



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 106412098

Ref.: Ofício SGP-12 nº 101/2024 e Ofício SGP-12 nº 449/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me aos Ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento FIN nº 05/2024, de autoria do Vereador Adriano Santos, e ao Ofício FIN nº 05/2024, da Comissão de Finanças e Orçamento, que reitera o seu conteúdo, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria do Governo Municipal (SGM), a respeito das consequências/impactos da privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 19/07/2024, às 12:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106412098** e o código CRC **EA7FDB62**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria de Segurança Hídrica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Ceentro - São Paulo/SP - CEP 01002020

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001594-3

Encaminhamento SGM/SEPEP/COSH Nº 106266614

São Paulo, 4 de julho de 2024

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Finanças e Orçamento/Vereador Adriano Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 101/2024 - Requerimento CFO nº 05/2024. Solicitação de informações, conforme específica, a respeito Processo de Privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

À SGM/GAB

Senhora Assessora,

Trata o presente do **Ofício SGP12 n. 101/2024**(101595432), encaminhado pelo Sr. Vereador Adriano Santos, através do qual solicita esclarecimentos a respeito do Processo de Privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos dos questionamentos do requerimento constante do documento 101595433.

Em síntese, o requerimento citado solicita esclarecimentos sobre:

1. Como a dívida de aproximadamente R\$ 3 (três bilhões) da Prefeitura de São Paulo com a Sabesp será afetada pelo novo contrato após a alienação do controle acionário da Companhia pelo Governo do Estado de São Paulo;
2. Detalhamento dos benefícios econômicos esperados para o Município com a venda das ações da Sabesp, incluindo possíveis reduções na tarifa dos serviços;
3. Impacto orçamentário e financeiro no Município em caso de ser concluída a venda da Sabesp por meio da privatização

Anexamos neste processo os seguintes documentos:

- Versão final do Anexo Técnico do Município de São Paulo (106266279) do novo contrato de prestação dos serviços de água e esgoto, aprovado pela URAE no modelo de prestação

regionalizada, que substituirá o contrato atualmente vigente em caso de confirmação da alienação do controle acionário da Sabesp;

- Relatório Técnico, e seu Anexo Único, elaborado por SGM/SEPEP, que relata todo o processo de negociação e analisa os termos do novo contrato, com suas vantagens, potenciais riscos e medidas de mitigação, incluindo questões relacionadas aos benefícios econômicos, política tarifária e impactos orçamentários e financeiros do novo modelo de prestação dos serviços (106266362 e 106266479) e;
- Relatório Técnico específico, elaborado pela SP PARCERIAS, com análise econômico-financeira e regulatória do contrato de concessão proposto no contexto da desestatização da Sabesp (106266566).

Além de recomendar o compartilhamento dos documentos anexados com os requerentes, informamos que em relação especificamente à dívida da Prefeitura de São Paulo com a Sabesp, a Companhia aderiu ao edital de pagamento de precatórios da Prefeitura Municipal de São Paulo, o que significa que a dívida será paga pela Prefeitura com desconto significativo no seu valor total. O prazo para adesão ao edital se encerrou no último dia 30 de junho de 2024, e a Secretaria da Fazenda (SF) informará em breve o valor total da dívida e o percentual de desconto dos mais de vinte precatórios de titularidade da Sabesp a serem pagos, que têm valores variados e se referem a períodos distintos, cada um deles, portanto, enquadrando-se em diferentes hipóteses de percentual de desconto entre 20% e 40%.

Atenciosamente,



Gustavo Guimarães de Campos Rabello

Coordenador(a)

Em 04/07/2024, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106266614** e o código CRC **FD37A6DB**.

Anexo Técnico



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.....	6
2.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO	6
2.1.1.	Localização.....	6
2.1.2.	Descrição sintética das características gerais do MUNICÍPIO.....	6
2.2.	SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	7
2.2.1.	Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos.....	7
2.2.1.1.	Descrição dos sistemas de abastecimento de água do MUNICÍPIO.....	8
2.2.1.2.	Sistemas produtores isolados.....	10
2.2.1.3.	Resumo sintético	10
2.2.2.	Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos.....	14
2.2.2.1.	Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO	15
2.2.2.2.	Resumo sintético	18
2.2.3.	Avaliação dos investimentos realizados	18
2.2.3.1.	Principais investimentos realizados no período de 2017 a 2022	21
2.2.4.	Urbanização e Programas Habitacionais realizados pelo MUNICÍPIO.....	22
2.2.4.1.	Programa de Regularização Fundiária	23
2.2.4.2.	Urbanização de Favelas	23
2.2.4.3.	Programa Mananciais	26
2.2.5.	Diagnóstico sintético da situação operacional geral dos serviços.....	27
3.	INDICADORES E METAS DE COBERTURA	29
3.1.	MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO 30	
3.2.	DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE.....	31
3.3.	DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL.....	33
3.3.1.	Indicador de Incremento de Novas Economias	34
3.3.2.	Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água	35
3.3.2.1.	Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)	36

3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA _{URB}).....	37
3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA _{RUR})	37
3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA _{INF}).....	38
3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto	39
3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)	39
3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE _{URB})	40
3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE _{RUR})	41
3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE _{INF}).....	42
3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC)	43
3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	45
3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	47
3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS	50
4. META DE PERDAS.....	52
4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	52
4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS	53
4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)	53
4.2.2. Metas	54
4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	54
4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS	54
5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO	55
5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	56
5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	56
5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS.....	58
6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	58
6.1. INTRODUÇÃO	58

6.2.	ÍNDICE DE INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO	59
6.3.	ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR	60
6.4.	DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS.....	61
6.5.	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO.....	66
6.5.1.	Compensação financeira ao município por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatório de água para abastecimento humano, do Sistema Integrado Metropolitano	71
6.6.	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS.....	72
	APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO	73

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste ANEXO II (Caderno Técnico) é apresentar os indicadores e metas de universalização, de perdas e de qualidade da prestação dos serviços no MUNICÍPIO, com os mecanismos para apuração e verificação de cada um deles, bem como os compromissos a serem assumidos pela SABESP para o alcance das metas, redução de perdas e a melhoria da qualidade, eficiência e automação na prestação dos serviços no MUNICÍPIO e em toda a URAE 1 – SUDESTE. Estes compromissos contratuais abrangem uma nova ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qual engloba não apenas áreas urbanas formais, como também, sempre que houver, áreas rurais e núcleos urbanos informais, além de outros que vierem a se consolidar. Com essas atribuições contratuais, são também apresentados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e suas características técnicas.

2. DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Este capítulo apresenta as características gerais do MUNICÍPIO e traça um diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento referente ao período anterior à desestatização.

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1.1. Localização

Com uma área total de 1.521 km², o MUNICÍPIO de SÃO PAULO está localizado na Mesorregião Metropolitana de São Paulo, na latitude de 23° 33' 8" S e longitude de 46° 38' 6" O. Os principais acessos são as rodovias Presidente Dutra (BR-116), Régis Bittencourt (BR-116), Anhanguera (SP-330), Bandeirantes (SP-348), Washington Luís (SP-310) e Imigrantes (SP-160).

O MUNICÍPIO pertence à Região Metropolitana de São Paulo e faz divisa com Cajamar, Caieiras, Mairiporã, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, São Bernardo do Campo, São Vicente, Itanhaém, Cotia, Juquitiba, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Embu das Artes, Taboão da Serra, Osasco, Barueri e Santana de Parnaíba.

2.1.2. Descrição sintética das características gerais do MUNICÍPIO

De acordo com o Censo 2022¹, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o MUNICÍPIO de SÃO PAULO tem uma população total de 11.451.999 habitantes. Destes, segundo projeções da Fundação SEADE² (Sistema Estadual de Análise de Dados, do estado de São Paulo), 99,1% residentes em áreas urbanas e 0,9% em áreas rurais.

O MUNICÍPIO é caracterizado por um clima subtropical úmido, com invernos que tendem a ser frios e secos, e verões quentes e chuvosos. É identificada no MUNICÍPIO vegetação típica de Mata Atlântica.

SÃO PAULO encontra-se na 6ª Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (doravante UGRHI 06), que abrange a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Os principais corpos hídricos do MUNICÍPIO são o Rio Tietê, Rio Pinheiros, Rio Tamanduateí, Rio Aricanduva e Rio Embu-Guaçu.

De acordo com a Fundação SEADE (2021)³, SÃO PAULO possui o maior Produto Interno Bruto Municipal (PIBM) do Estado de São Paulo, R\$ 828.980.607.731 ou 30,48% do PIB

¹ IBGE. Censo Demográfico. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [Censo 2022 | IBGE](#).

² SEADE. SEADE Repositório. Disponível em: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

³ SEADE. SEADE Repositório – Tabela PIB 2021. Disponível em: [PIB Municipal 2002-2021 - Tabela - PIB 2021 - SEADE Repositório](#).

estadual. O PIBM *per capita*, R\$ 69.575,41, é o 72º do estado. O setor econômico de maior participação no MUNICÍPIO é o de serviços (inclusive administração pública), que representa 72,16% do Produto Interno Bruto Municipal, seguido pela indústria, cuja participação alcança 7,54% do PIBM.

2.2. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1. Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos

Garantir o fornecimento de água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades da população é crucial para a sustentabilidade da sociedade. Além de suprir as exigências básicas dos seres humanos, os recursos hídricos desempenham um papel fundamental no controle e prevenção de doenças, assegurando qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Para desempenhar eficientemente a prestação dos serviços em questão, é essencial que a água seja captada em fontes (sejam superficiais ou subterrâneas), conduzida até estações de tratamento e tratada de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX. Posteriormente, ela deve ser distribuída à população de forma regular, mantendo pressões adequadas.

A Tabela 1 mostra como esse serviço é prestado no MUNICÍPIO de SÃO PAULO, analisando suas características. Os dados foram obtidos da SABESP (2023) e do Diagnóstico do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS, 2022).

Tabela 1 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO

INDICADORES	VALORES
Índice de Cobertura dos Domicílios com Abastecimento de Água (% , junho de 2023) ¹	97,1%
Volume Produzido (m³, novembro de 2022 a outubro de 2023)	1.168.284.261
Volume Consumido (m³, novembro de 2022 a outubro de 2023)	742.950.834
Volume Faturado (m³, novembro de 2022 a outubro de 2023)	877.491.695
Volume Consumido por economia por ano (m³/economia, novembro de 2022 a outubro de 2023)	138
Índice de Hidrometração (% , dezembro de 2022) ²	100,0%

Notas: ¹ ICA – Índice de Cobertura dos Domicílios com Abastecimento de Água, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de água utilizados pela SABESP, junto com a CAA (Cobertura com Abastecimento de Água) e o ICA R (Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água); ² Fonte: SNIS (2022).

Importa destacar que o Índice de Cobertura de Água (%) apresentado na Tabela acima está calculado sobre a área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a

qual não abrange a totalidade de domicílios do município. O índice apresentado, portanto, será modificado no presente CONTRATO para se alinhar à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico que estabelece que as metas de prestação do serviço de abastecimento de água devem observar o MUNICÍPIO como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que podem não conter populações rurais e de núcleos urbanos informais (sempre que houver).

2.2.1.1. Descrição dos sistemas de abastecimento de água do MUNICÍPIO

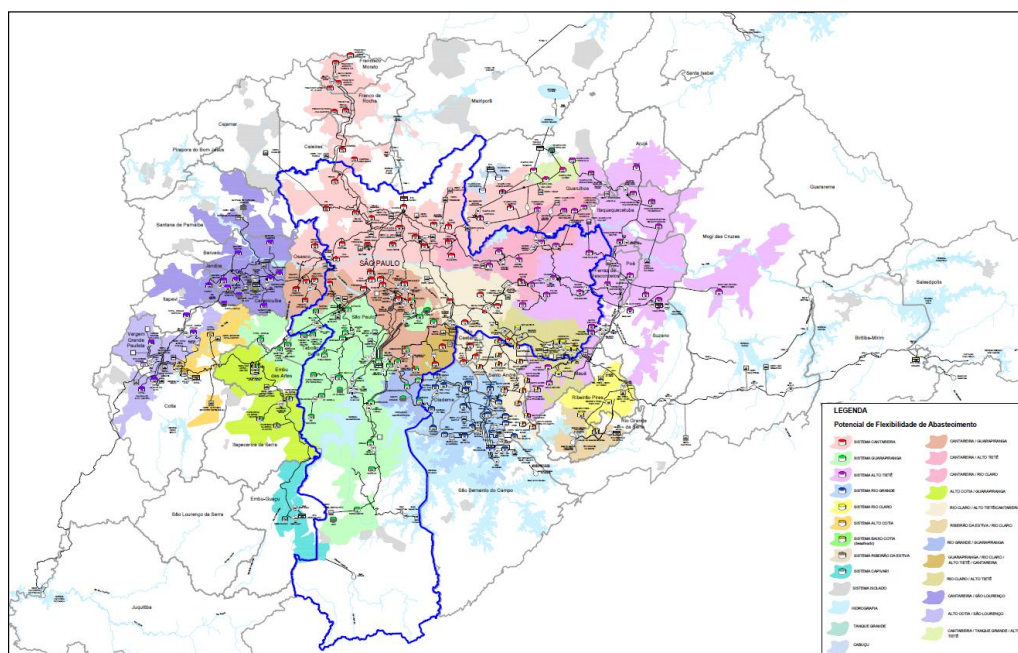
O MUNICÍPIO de SÃO PAULO está totalmente inserido na área de influência do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, sendo atendido preferencialmente pelos Sistemas Produtores Cantareira, Guarapiranga, Alto Tietê, Rio Grande e Rio Claro, por meio do Sistema Adutor Metropolitano – SAM.

O sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO conta com 2 (dois) tipos de fontes para o atendimento de sua demanda:

- Sistema produtor Metropolitano SABESP;
- Sistemas Isolados- Jardim Oriental, Marsilac e Vargem Grande.

Cabe ressaltar, ainda, que a Região Metropolitana de São Paulo, em relação ao abastecimento de água, é atendida pelo Sistema Integrado Metropolitano (SIM) em sua maior parte e por Sistemas Isolados em alguns Municípios específicos. O SIM, apresentado na Figura 1, possui capacidade de produção conforme apresentado na Tabela 2.

Figura 1- Áreas de Influência dos sistemas produtores do SIM e Sistema Adutor Metropolitano (SAM) –2021



Fonte: SABESP

Tabela 2 – Sistema Integrado Metropolitano (SIM): disponibilidades hídricas e capacidades produtivas – principais características (Fonte: Sabesp)

SISTEMA PRODUTOR	DISPONIBILIDADE HÍDRICA (l/s)	CAPACIDADE NOMINAL (l/s)
Cantareira	33.000	33.000
Guarapiranga	16.000	16.000
Alto Tietê	15.000	15.000
Rio Grande	5.500	5.500
Rio Claro	4.000	4.000
Alto Cotia	1.100	1.200
Ribeirão da Estiva	100	100
Capivari-Embu Guaçu	130	130
São Lourenço	6.400	6.000
Total	81.230	80.930

Nota: Sistema Baixo Cotia, com disponibilidade hídrica de 800 l/s e capacidade de tratamento de 900 l/s, atualmente encontra-se desativado para adequações.

Fonte: SABESP

O município ainda conta com uma capacidade de reserva instalada da ordem de 1.224.124 m³, responsável pela manutenção da regularidade no abastecimento, mesmo em caso de ocorrência de situações atípicas.

A grande maioria das ligações de água do município de São Paulo é abastecida através dos Sistemas Produtores Cantareira, Guarapiranga, Alto Tietê Rio Grande e Rio Claro por meio do Sistema Adutor Metropolitano – SAM. A porção situada ao extremo sul do município é atendida por três sistemas isolados: Jardim Oriental, Marsilac e Vargem Grande.

Dos cinco sistemas produtores de água acima citados, integrantes do Sistema Integrado Metropolitano (SIM), que abastecem o município de São Paulo, apenas o Sistema Guarapiranga tem a Estação de Tratamento de Água, ETA Rodolfo José da Costa Silva (ETA-RJCS), situada no município de São Paulo.

2.2.1.2. Sistemas produtores isolados

- **Sistema Jardim Oriental**

O sistema produtor do Jardim Oriental, que abastece o bairro de mesmo nome, é formado por um poço profundo, com reservação de 80.000 litros. O poço do sistema isolado do Jd. Oriental tem capacidade nominal de produção de 7 litros de água potável por segundo.

- **Sistema Marsilac**

O sistema produtor de Marsilac, que abastece uma comunidade isolada no extremo sul do Município, tem capacidade nominal de 14 litros de água potável por segundo, é formado por um poço profundo, com reservação de 84.000 litros. Possui ainda uma Estação de Tratamento para remoção de ferro e manganês.

- **Sistema Vargem Grande**

O sistema produtor de Vargem Grande, na região de Vargem Grande e Colônia, possui um poço profundo com capacidade nominal de 14 litros de água potável por segundo, com abastecimento em rede de distribuição.

Tabela 3 – Capacidade de Produção Existente dos Sistemas Isolados do MUNICÍPIO

LOCALIDADE	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL (l/s)
Parelheiros	Jardim Oriental	7,0
	Marsilac	14,0
	Vargem Grande	14,0
Total		35,0

Fonte: SABESP

2.2.1.3. Resumo sintético

As principais características e capacidades dos sistemas de água é apresentada na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Principais Informações Operacionais do MUNICÍPIO (jun/2023)

Informações Operacionais	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	(un)	5.262.657
Número de Economias Residenciais Ativas	(un)	4.898.297
Número de Ligações Totais Ativas	(un)	3.308.819
Número de estações elevatórias de água tratada (exclusivas do município)	(un)	46
Extensão de Redes de Abastecimento	(Km)	23.269,6

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes, Anexo I, Arsesp

A Figura 2, a seguir, mostra as áreas atendidas com redes de distribuição de água em São Paulo, lançadas sobre base com a área urbanizada do MUNICÍPIO. Ao todo, atendem ao MUNICÍPIO cerca de cerca de 23.270 km de extensão de redes.

Figura 2- Mapa com o posicionamento das redes de abastecimento situadas no município em 2023



Fonte: ARCGIS

No MUNICÍPIO, estão situados 83 setores de abastecimento, conforme Figura 3.

Figura 3 – Mapa dos setores de abastecimento presentes no município em 2023



Fonte: SIGNOS/ARCGIS

2.2.2. Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos

O acesso aos serviços completos de esgotamento sanitário desempenha um papel crucial na promoção da saúde e qualidade de vida da população, prevenindo a disseminação de doenças e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Em comunidades que contam com infraestruturas de saneamento bem estabelecidas, observa-se uma redução significativa nas taxas de morbidade e mortalidade, principalmente devido à prevenção de doenças transmitidas pela água e à melhoria das condições de higiene. Além disso, o acesso universal ao saneamento básico promove a equidade social, uma vez que beneficia todas as camadas da sociedade, assegurando uma base saudável para o crescimento e o bem-estar da população.

A Tabela 5 mostra como esse serviço é prestado no MUNICÍPIO de SÃO PAULO, analisando suas características. Os dados foram obtidos junto à SABESP (2023).

Tabela 5 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgotos no MUNICÍPIO

INDICADORES	VALORES
Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (% ,junho de 2023) ¹	94,2%
Volume Coletado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	577.228.248
Volume Tratado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	552.418.729
Índice de Tratamento de Esgoto (% , 2023) ²	86,2%

Fonte: Sabesp

Notas: ¹ ICE – Índice de Cobertura do Serviço de Esgotamento Sanitário, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de coleta de esgoto utilizados pela SABESP, junto com a CES (Cobertura com Sistema de Coleta de Esgotos) e o ICE R (Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos); ² IEC – Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto, correspondente à proporção de economias ativas de esgoto conectadas ao sistema de tratamento em relação ao total de economias cadastradas com coleta de esgotos na área de abrangência do Município.

Da mesma forma que os serviços de abastecimento de água, os Índices de Cobertura dos serviços de Coleta e de Tratamento de Esgotos (%) apresentados na Tabela são calculados sobre economias na área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. Os índices apresentados acima também refletem metas que excluem da cobertura imóveis com dificuldades de atendimento, como aqueles de soleira negativa.

O presente CONTRATO, portanto, modifica as definições desses índices para que se alinhem à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que estabelece que as metas de prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto devem observar o MUNICÍPIO como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que não previam atendimento para

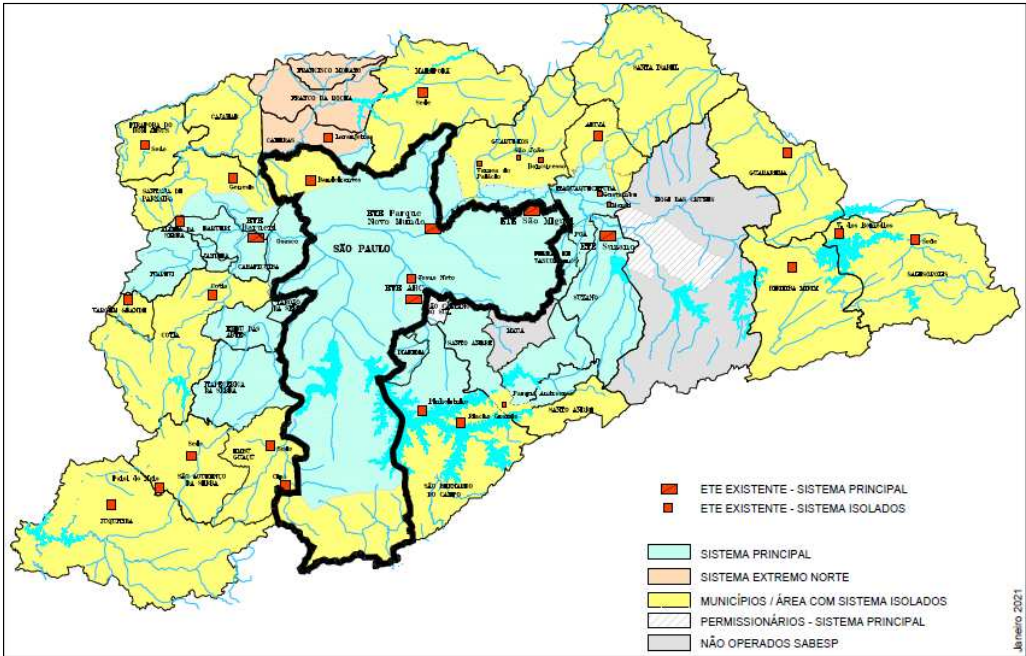
populações rurais, núcleos urbanos informais (sempre que houver) e/ou de difícil atendimento.

2.2.2.1. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO

O esgotamento sanitário do município de São Paulo se dá por meio das estruturas do sistema principal/compartilhado da região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

A Região Metropolitana de São Paulo, em relação ao esgotamento sanitário, é atendida pelo Sistema Principal de Esgotos em sua maior parte e por Sistemas Isolados em alguns Municípios específicos. O Sistema, demonstrado na Figura 4, possui capacidade de tratamento de esgotos conforme apresentado na Tabela 6.

Figura 4 - Sistemas de Esgoto na SABESP na RMSP



Fonte: SABESP

Tabela 6 – Sistema Principal de Esgotos – Capacidades

SISTEMA	CAPACIDADE DAS ETEs (l/s)
ABC	3.000
Barueri	16.000
Parque Novo Mundo	2.500
São Miguel	1.500
Suzano	1.500
Total	24.500

Fonte: SABESP

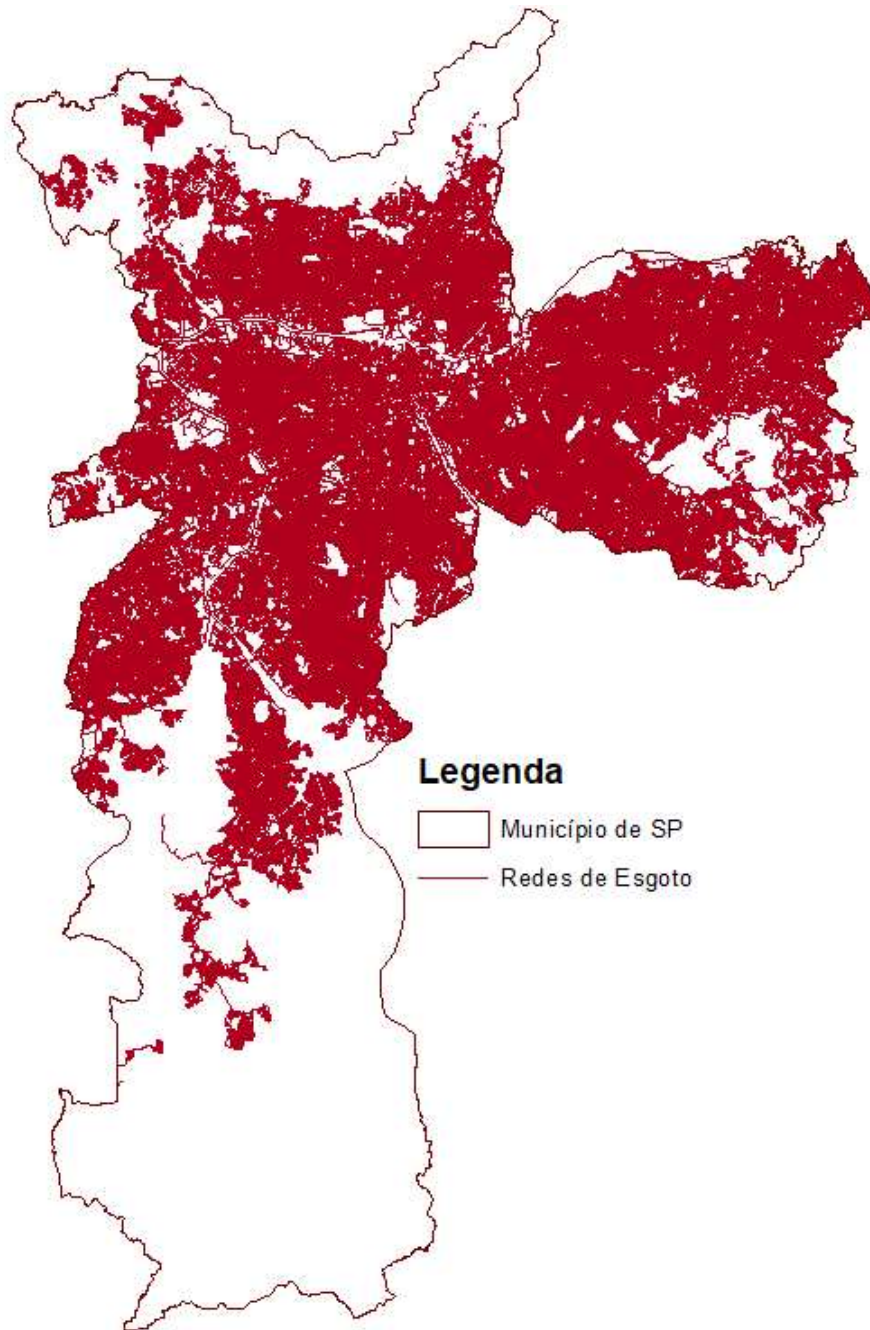
No município, estão situadas 109 bacias de esgotamento, conforme Figura 5.

Figura 5 – Mapa das bacias de esgotamento presentes no município de São Paulo 2023



Fonte: SIGNOS/ARCGIS

Figura 6 – Mapa com o posicionamento das redes coletoras situadas no município de São Paulo 2023



Fonte: ARCGIS

2.2.2.2. Resumo sintético

As principais características e capacidades do sistema de esgotamento sanitário são apresentadas na Tabela 7 a seguir:

Tabela 7 – Informações Operacionais do MUNICÍPIO (06/2023)

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	(un)	4.912.400
Número de Economias Residenciais	(un)	4.563.401
Número de Ligações Totais	(un)	3.003.300
Extensão de Rede de Esgoto	(Km)	18.469,17
Extensão de coletores, interceptor e emissário	(Km)	663,67

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes, Anexo I, Arsesp

Cabe também destacar que as intervenções em áreas de proteção de mananciais dependem de ações integradas com o município e órgãos ambientais de controle.

2.2.3. Avaliação dos investimentos realizados

O acompanhamento do Programa de Investimentos da SABESP, com vistas à aferição do realizado no período de 2017 a 2022 no MSP, partiu das seguintes premissas:

- Identificação dos investimentos realizados com base no Plano Plurianual de Investimentos da SABESP por meio dos registros de medições extraídos do SGC-Sistema de Gestão de Contratos;
- Classificação e agrupamento das obras e ações de acordo com a itemização constante no Contrato, complementado com novos contratos em andamento no período;
- Aplicação do critério de rateio para as obras/ações compartilhadas do Sistema Integrado de Água e do Sistema Principal de Esgotos da RMSP de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços assinado com a PMSP (1ª revisão feita em 2016), para a definição da parcela do investimento correspondente ao MUNICÍPIO de SÃO PAULO;
- Os valores de investimentos constantes nos quadros abaixo, bem como a receita líquida do município foram todos atualizados a preços de dezembro de 2022.

Os resultados avançaram na obtenção das metas de atendimento e cobertura com redes de distribuição de água, redes de coleta de esgotos e tratamento dos esgotos coletados estipuladas no Plano de Metas do Contrato, tendo sido obtidos os indicadores apresentados a seguir.

Tabela 8 – Novas Ligações- Atendimento em Água e Esgotos 2011 a 2022

LIGAÇÕES 2011 A 2022	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO
Novas Ligações de Água (un.)	674.777	894.291	33%
Novas Ligações de Esgoto (un.)	856.561	1.000.732	17%

Fonte: SABESP

Tabela 9 – Novas Ligações- Atendimento em Água e Esgotos 2017 a 2022

LIGAÇÕES- 2017 A 2022	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO
Novas Ligações de Água (un.)	320.195	420.704	31%
Novas Ligações de Esgoto (un.)	435.186	507.237	17%

Fonte: SABESP

Tabela 10 – Índices de Atendimento e Cobertura de Água e Esgotos e Perdas

INDICADOR	2010 (1)	2016 (2)	2017 (2)	2018 (2)	2019 (2)	2020 (2)	2021 (2) (4)	2022 (2)
Atendimento Abastecimento de Água	94,0%	94,2%	94,5%	95,0%	95,1%	96,0%	93,1%	94,7%
Cobertura com Redes de Água	96,9%	96,9%	97,2%	97,5%	97,7%	98,4%	95,2%	97,1%
Atendimento Coleta de Esgotos	83,3%	85,3%	85,6%	86,1%	86,6%	88,0%	85,9%	88,0%
Cobertura com Redes de Esgotos	90,1%	92,0%	92,6%	92,6%	94,1%	95,0%	92,4%	94,2%
Tratamento dos Esgotos Coletados	75,0%	84,0%	83,0%	87,1%	92,2%	103%(3)	97,8%	97,1%
Perdas Totais Distribuição (l/lig. dia)	440	353*	342	342	331	285	264	257
Perdas de Faturamento	27,4%	22,9*	22,2%	22,2%	21,5%	18,0%	15,5%	15,8%

Observações:

- (1) Indicadores de cobertura e atendimento calculados com base na projeção de domicílios Seade 2000-2038 elaborada pela Fundação Seade e constante do contrato (2010);
- (2) Indicadores de cobertura e atendimento calculados com base na revisão da projeção de domicílios elaborada pela Fundação Seade 2010-2050, apresentada na 1ª Revisão Quadrienal do Contrato (2016);
- (3) ITEC resultou superior a 100% devido à própria imprecisão do indicador, que relaciona o volume medido tratado nas ETEs com um volume coletado calculado em função do volume micromedido de água. O volume de esgoto tratado, que é o medido nas ETEs, inclui, além do esgoto coletado conectado ao tratamento, água de chuva e infiltrações, entre outros. Está prevista a substituição do ITEC pelo IEC (Índice de economias de esgoto conectadas ao tratamento).
- (4) No período de 2010 a 2020 as informações das variáveis dos indicadores foram extraídas do sistema comercial CSI e a partir de setembro de 2021, passaram a ser extraídas do novo sistema integrado de informações (Net@Suíte).

Para o período 2017 a 2022, a cada ano foram encaminhados ao Comitê Gestor os relatórios informativos das realizações de investimentos e evolução das metas. Esses relatórios foram remetidos pelo Comitê Gestor à ARSESP para validação dos valores apresentados pela SABESP.

As Tabelas 11 e 12 apresentam os valores realizados em cada item de investimento, validados pela ARSESP.

Tabela 11 – Investimentos Compartilhados Realizados 2017 a 2022

Sistema	Item	Custo MSP R\$ 1000	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Produção	1.442.730	997.997	296.209	17.123	46.019	64.643	20.738
	Adução	44.504	1.188	13.817	23.182	5.063	1.245	9
	Renovação de Ativos	25.329	5.436	4.082	12.223	3.588	-	-
	Programa Mananciais	23.675	9.543	14.061	71		-	-
	Outras Ações	101.489	9.153	35	21.301	28.632	28.390	13.977
	TOTAL	1.637.726	1.023.317	328.203	73.901	83.302	94.279	34.725
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Tratamento	172.379	29.125	5.521	6.343	38.239	63.345	29.805
	Interceptação	491.611	114.558	137.989	136.525	37.612	35.622	29.305
	Melhorias	20.158					-	20.158
	Renovação de Ativos	45.019	6.313	17.904	19.944	716	142	-
	Outras Ações	221.668	18.477	9.052	46.432	51.874	57.033	38.801
	TOTAL	950.836	168.473	170.466	209.245	128.441	156.142	118.069

Fonte: SABESP

Tabela 12 – Investimentos Exclusivos Realizados 2017 a 2022

Sistema	Item	Custo MSP R\$ 1000	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Adução e Reservação	89.395	15.830	23.451	14.324	5.013	1.870	28.907
	Redes e ligações	588.795	75.986	53.576	116.297	81.903	121.370	139.663
	Perdas	2.633.924	308.516	328.902	579.412	526.309	472.592	418.192
	Renovação de Ativos	26.938	2.273	701	13.792	10.173	-	-
	Programa Mananciais	3.046	-	206	186	834	-	1.820
	Outras Ações	262.099	17.777	16.096	2.207	43.443	54.160	128.416
	TOTAL	3.604.197	420.382	422.932	726.218	667.675	649.992	716.999
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Afastamento	1.735.064	109.887	54.109	135.758	156.844	508.719	769.748
	Redes e ligações	916.796	104.678	139.942	163.152	185.365	176.976	146.683
	Córrego Limpo	61.013	12.311	10.269	13.296	11.034	11.023	3.080
	Renovação de Ativos	140.976	23.058	37.381	27.821	2.301	35.551	14.864
	Programa Vida Nova Mananciais	410	-	-	410	-	-	-
	Programa Mananciais	31.446	-	6.413	6.060	8.614	-	10.358
	Outras Ações	112.653	5.330	10.689	4.586	33.588	-	58.460
	TOTAL	2.998.358	255.265	258.803	351.082	397.746	732.268	1.003.194

Fonte: SABESP

2.2.3.1. Principais investimentos realizados no período de 2017 a 2022

- **Água**
 - Interligação das represas Jaguari (Paraíba do Sul)- Atibainha (Cantareira);
 - Implantação do novo Sistema Produtor São Lourenço;
 - Implantação do Centro de Reservação Pedreira;

- Duplicação da Adutora Jaraguá-Perus-Caieiras;
- Reservatório Jardim São Pedro;
- Reservatório Jardim da Conquista;
- Implantação de redes e ligações domiciliares, incluindo o Programa Água Legal;
- Redução e Controle de Perdas;
- Execução de Obras do Sistema de Transporte do Lodo da ETA Guaraú para a ETE Barueri –Lododuto e coletor (Sistema Produtor Cantareira);
- Adequação e melhorias na EEAB Santa Inês (Sistema Produtor Cantareira);
- Adequação e melhorias na ETA RJCS-ABV (Sistema Produtor Guarapiranga);
- Modernização da ETA Rio Grande (Sistema Produtor Rio Grande);
- Adequação e melhorias da EEAT França Pinto;
- Reservatório e Estação Elevatória de Água Ipiranga;
- Reversão do Rio Itapanhaú para a RMSP – Sistema Produtor Alto Tietê (aumento da segurança hídrica para abastecimento da RMSP);
- Reservatório Vila Clara;
- Melhorias no *booster* Rio Grande-Taiaçupeba (benefício para Sistema Alto Tietê).
- **Esgoto**
 - Ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos Barueri de 9,5 para 16 m³/s;
 - Execução do ITi-7;
 - Execução de coletores tronco nas diversas regiões do município;
 - Continuidade do Programa Córrego Limpo;
 - Implantação de redes de coleta e ligações domiciliares, incluindo o Programa “Se Liga na Rede”;
 - Sistema de Desidratação de 12,5 para 16 m³/s (tratamento da fase sólida) e automação da ETE Barueri;
 - Execução dos interceptores ITi-04; ITi-01 e EEE Nova Piqueri; ITi-15 e EEE e linha de recalque Três Pontes; ITi-16 e EEE e Emissário;
 - Ampliação da ETE Parque Novo Mundo;
 - Execução dos interceptores ITi-5 e ITi-02;
 - Execução do Programa Novo Rio Pinheiros.

2.2.4. Urbanização e Programas Habitacionais realizados pelo MUNICÍPIO

O acompanhamento das políticas públicas de urbanização e habitação são imprescindíveis para o alcance das metas de universalização dos serviços de saneamento nos núcleos informais. A Secretaria Municipal de Habitação – Sehab, possui alguns

programas para implementação desta política pública no MUNICÍPIO, das quais destacaremos os Programas de Regularização Fundiária e o de Urbanização de Favelas.

2.2.4.1. Programa de Regularização Fundiária

O Programa Regularização Fundiária, com base nos instrumentos jurídicos e urbanísticos da política urbana, presentes no Plano Diretor Estratégico, propõe que a partir do reconhecimento da realidade socio territorial de cada assentamento seja promovido o direito à posse e à permanência dos moradores de áreas ocupadas informalmente e a ampliação do acesso à terra urbanizada, por meio da titulação de seus ocupantes, com prioridade para as famílias de baixa renda.

O Programa Regularização Fundiária tem por prioridade enfrentar a precariedade que se manifesta na insegurança em relação à posse ou propriedade da terra pela população que reside nos assentamentos caracterizados pela irregularidade fundiária. Visa atender o conjunto de assentamentos precários identificados pelo Plano Municipal de Habitação, operando com maior ou menor grau de integração em relação às demais ações que compõem a linha programática Intervenção Integrada em Assentamentos Precários, como os serviços de saneamento, regularizando o abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgoto nestas regiões.

2.2.4.2. Urbanização de Favelas

O Programa tem como foco a urbanização e a regularização fundiária de áreas degradadas, ocupadas desordenadamente e sem infraestrutura. A urbanização é indispensável para a regularização fundiária dessas áreas que, por sua vez, é fundamental para promover a inserção dessa população no contexto legal da cidade. Este é o maior Programa de Regularização Urbanística e Fundiária do país e abrange ainda loteamentos irregulares e precários.

Os objetivos são transformar favelas e loteamentos irregulares em bairros, garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, serviços de saneamento básico, iluminação e serviços públicos. O programa também inclui o reassentamento de famílias – em caso de áreas de risco – e a recuperação e preservação de áreas de proteção dos reservatórios Guarapiranga e Billings, além de melhorias habitacionais.

De acordo com o Plano Municipal de Habitação (PMH), o Programa Mananciais tem por objetivo urbanizar e regularizar assentamentos precários (favelas e loteamentos irregulares) na região das sub-bacias hidrográficas de Guarapiranga e Billings, garantindo, concomitantemente, moradia digna à população da região e recuperação ambiental desses mananciais.

Ações do programa:

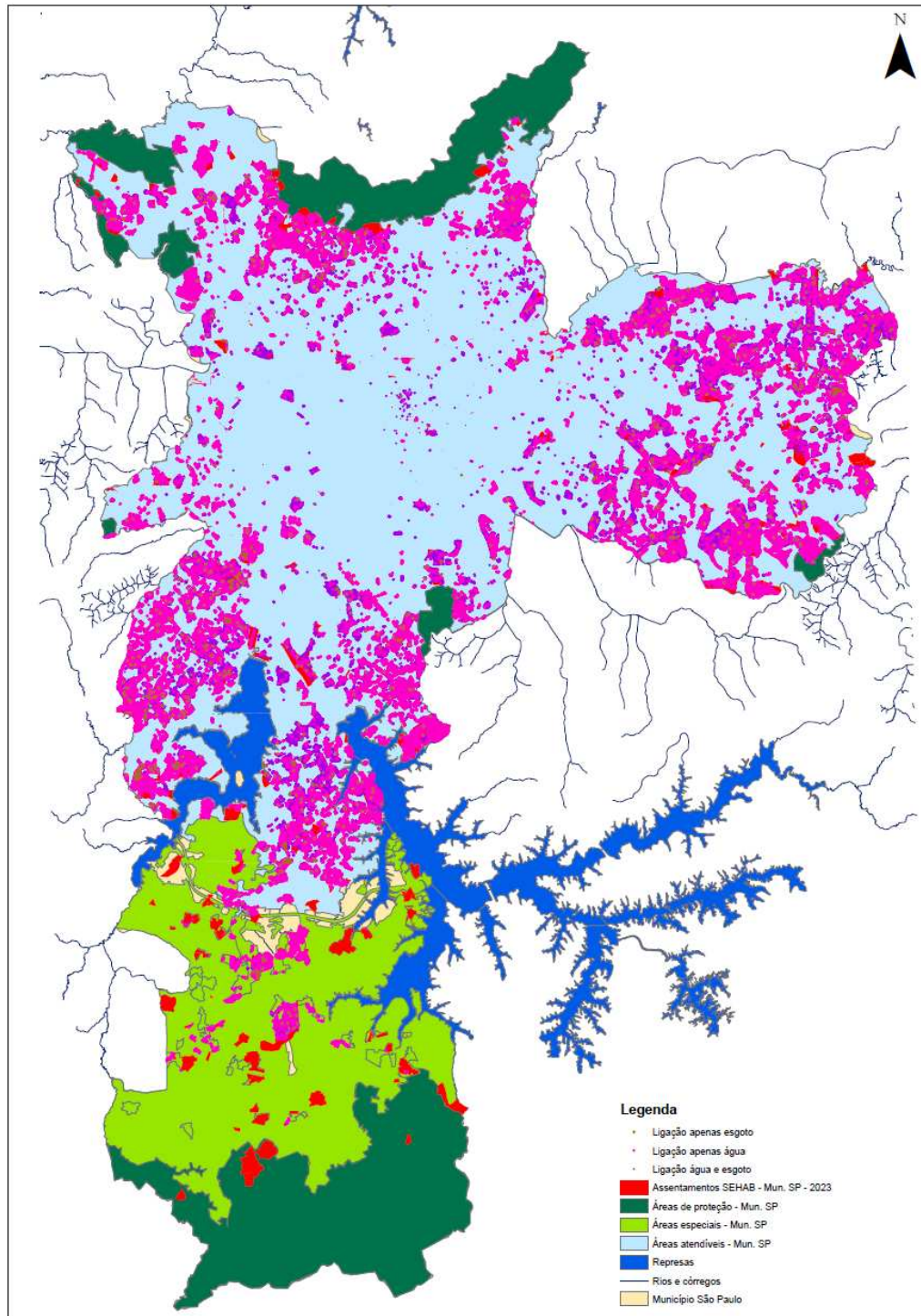
- Implantação de redes de água e de coleta de esgoto;
- Execução de redes de drenagem de águas pluviais e de córregos;

- Melhorias viárias para veículos e pedestres, com pavimentação e abertura de ruas e vielas, possibilitando, a mobilidade aos moradores e equipamentos de serviços públicos;
- Execução de obras de contenção e estabilização de encostas, para eliminação de áreas de risco;
- Obras de recuperação ambiental e paisagismo;
- Obras de iluminação pública;
- Criação de áreas de lazer e centros comunitários;
- Reassentamento de famílias que precisam ser deslocadas por frente de obra, risco de inundação ou risco geotécnico não solucionável, estar em áreas de preservação permanente ou impossibilidade de coleta de esgoto;
- Construção de unidades habitacionais para reassentar essas famílias em área segura e com infraestrutura;
- Acompanhamento social junto à população moradora do local;
- Ações de educação ambiental;
- Regularização fundiária.

SEHAB e SABESP atuarão de forma integrada para compatibilizar os domicílios em núcleos urbanos informais, integrando as políticas públicas municipais, as ações de regularização fundiária, os programas habitacionais, aos programas de combate às perdas e regularização do abastecimento de água e coleta de esgoto (Programa Água Legal), entre outros. Estas informações serão compartilhadas em sistema informatizado (Sistema de Informações Compartilhadas) e integradas nos Grupos Temáticos definidos pelo Núcleo de Gestão Técnica do Contrato.

Abaixo apresentamos os núcleos identificados pela SEHAB e SABESP, sendo que tal mapeamento deverá ser atualizado de forma sistêmica incorporando mudanças a cada ciclo tarifário, se necessário.

Figura 7 - Áreas informais, núcleos atendidos com ligações Sabesp, núcleos regularizados e planejados do programa Água Legal



Fonte: SEHAB e SABESP

O Programa Mananciais da Secretaria de Habitação tem por campo de atuação as Áreas de Recuperação e Proteção de Mananciais (APRMs) Billings e Guarapiranga, ambas localizadas na zona sul da cidade de São Paulo. O início desse Programa data da década de 1990, por meio do Programa Guarapiranga, que iniciou, naquela época, ações de urbanização e regularização de assentamentos precários e/ou informais na região

O Programa envolve ações de: (i) urbanização de assentamentos precários; (ii) regularização fundiária e (iii) atendimento habitacional (provisório e definitivo) de famílias reassentadas de áreas de risco ou de áreas em obras. Nas ações citadas, são realizadas implantações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrando aos sistemas existentes no município e/ou através de soluções isoladas.

Fonte: SEHAB.

O Programa Mananciais também tem por objetivo contribuir para a despoluição das represas Billings e Guarapiranga e para a proteção ambiental das áreas de influência dessas bacias hidrográficas.

Nos anos de 2017 a 2020, foram beneficiadas 8,8 mil famílias com as obras de urbanização do Programa Mananciais. No período de 2021 a 2023, foram realizadas aproximadamente 19,2 mil ligações domiciliares de esgoto.

Complementarmente, a Sabesp realiza ações para operação, manutenção e renovação dos ativos que compõe o Sistema de transporte de esgoto da Região de Mananciais, conforme Figura 9.

Figura 9 – Equipamentos com intervenção por retrofit na bacia do Guarapiranga



Fonte: SABESP

2.2.5. Diagnóstico sintético da situação operacional geral dos serviços

O MUNICÍPIO de SÃO PAULO possui em seu território regiões com características divergentes, tanto pela sua complexidade socioeconômica, do histórico de sua ocupação territorial, dos empreendimentos imobiliários e comunidades de baixa renda, das áreas de proteção de mananciais, entre outros.

A seguir são elencados os maiores desafios observados na operação / universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de São Paulo, apresentados para todo o MUNICÍPIO e segmentado por região da cidade:

- Áreas de comunidades já estruturadas, as quais apresentam configuração que dificultam a implantação das estruturas de atendimento em água e esgotamento sanitário, demandando soluções não convencionais.
- Ocupações irregulares e/ou assentadas em áreas de preservação, demandando a análise isolada de cada caso por parte do PODER CONCEDENTE para a adoção das ações integradas de urbanização.

- Ocupações irregulares em áreas de risco, demandando a realocação desta população.
 - Ocupações irregulares situadas em fundos de vale e áreas que originalmente se destinariam à implantação das estruturas de coleta e afastamento dos esgotos sanitários, gerando a necessidade de realocação desta população.
 - Avanço das ações de regularização fundiária pelo MUNICÍPIO, considerando a Lei Municipal nº 17.734/2022, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb de núcleos urbanos informais no MUNICÍPIO de SÃO PAULO, com fundamento nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal de Regularização Fundiária - REURB, nº 13.465/2017, e o Decreto Federal nº 9.310/2018. Além do que estão estabelecidos nas Leis Estaduais nº 13.579/2009 - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica da Billings - APRM-B e 12.233/2006 - Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G, que determinam entre outras diretrizes para o uso, ocupação e parcelamento do solo com vistas à proteção do manancial.
 - Necessidade de maior interação e integração de informações para as atividades de renovação de pavimentos pelo MUNICÍPIO (recentemente intensificadas) e a execução dos serviços por parte da SABESP (de maneira a reduzir o impacto no asfalto renovado).
 - Aumento de furtos de cabos e equipamentos, bem como a ocorrência de estruturas vandalizadas que impactam na operação e na continuidade dos serviços de água e esgoto.
- **Região Central**
 - Renovação dos ativos de água e esgoto na região em que há grande afluxo de pessoas para a atividade comercial, garantindo o fornecimento dos serviços com qualidade e disponibilidade.
 - Intervenções com horários diferenciados para redução do impacto do trânsito e da mobilidade urbana, ensejando uso de alternativas tecnológicas. Necessário também o tratamento dos impactos ambientais (ruídos) em operações realizadas nos períodos noturnos.
 - **Região Sul**
 - A ocupação dos mananciais é o maior desafio desta região. Os esforços de regularização e de reurbanização através dos programas habitacionais não tem sido suficiente para combater e evitar novas aglomerações e núcleos.
 - Acompanhamento e controle do manancial Guarapiranga para abastecimento, com ações diárias para manter a qualidade da água.
 - **Região Leste**

- Presença de áreas de inundação e suscetíveis a escorregamentos no caminhamento das estruturas de abastecimento e/ou coleta.
- **Região Oeste**
 - Aprimoramento da resiliência hídrica, através de novas interligações do SAM Alça Oeste ao Sistema Produtor São Lourenço.
- **Região Norte**
 - A topografia acidentada da Serra da Cantareira é um dos desafios para manutenção do abastecimento e da redução das perdas, necessitando um intenso programa de controle de pressões.

3. INDICADORES E METAS DE COBERTURA

A Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em seu art. 11-B, determina que os *“contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”* e estabelece uma ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) maior do que a operada pela SABESP no período anterior à desestatização. Nesse novo contexto, portanto, a universalização da prestação de serviços em um MUNICÍPIO abrange o atendimento a usuários localizados, além das áreas urbanas, nas informais e rurais, sempre que houver.

Ao abarcar a totalidade do território municipal – exceto áreas eventualmente consideradas pelo poder público como não elegíveis para investimento, notadamente aquelas com impedimentos legais – as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO neste CONTRATO visam a assegurar a universalização dos serviços e suplantam os termos e abrangência do contrato anterior. Devido à limitação do contrato anterior essencialmente ao que se denomina recorte urbano formal, verifica-se hoje discrepâncias de cobertura dos serviços entre esta área e as demais regiões dos municípios integrantes da URAE 1- Sudeste. Por este motivo, além de cumprir com a obrigação legal de prever soluções de saneamento, o presente CONTRATO estabelece a mensuração segregada da evolução do atendimento também na zona rural e nos atuais ou futuros núcleos urbanos informais, caso existam no MUNICÍPIO.

Os tópicos desta seção apresentam como se dará a definição e a mensuração dos indicadores e metas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada um desses recortes territoriais, bem como os índices e respectivos objetivos, da seguinte forma:

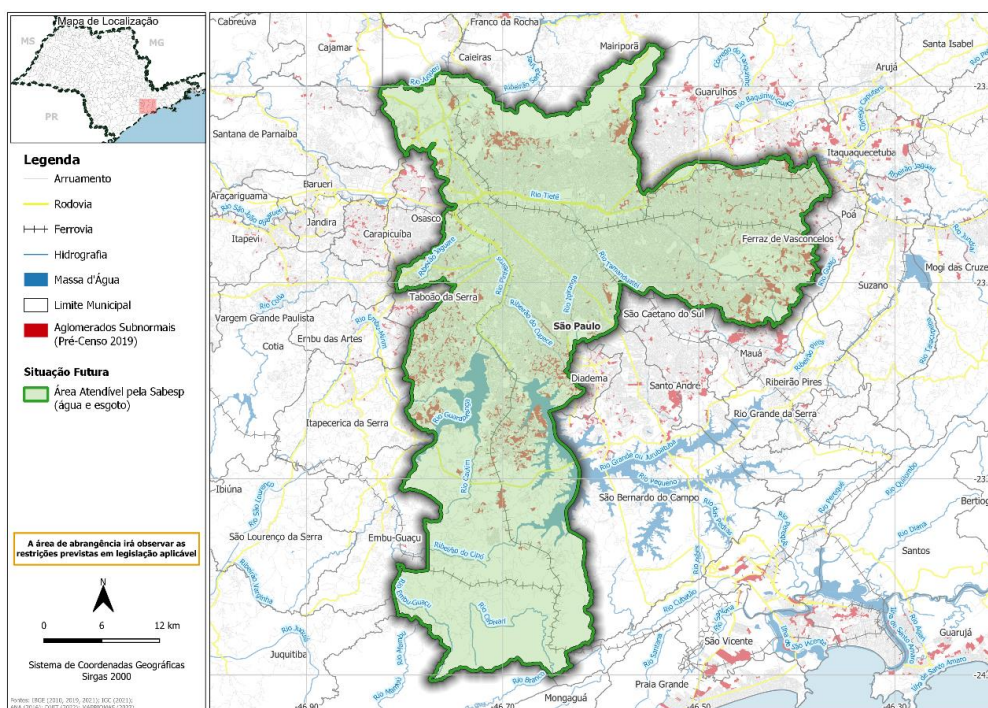
- Tópico 3.1 – é apresentado o mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO neste CONTRATO, o qual cobre todos os recortes existentes no MUNICÍPIO;
- Tópico 3.2 – são apresentadas as definições para a URAE 1 – SUDESTE do que pode se caracterizar como recortes urbanos formais, urbanos informais e rurais, a serem aplicados de forma particular em cada MUNICÍPIO;
- Tópico 3.3 – são definidos os índices contratuais de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicáveis;
- Tópico 3.4 – são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO anuais, até o alcance da universalização nos termos do Novo Marco Legal de Saneamento;
- Tópico 3.5 – são descritos os mecanismos a serem utilizados no processo de mensuração dos indicadores; e
- Tópico 3.6 – são descritos os critérios e procedimentos de atualização das METAS DE COBERTURA a serem utilizadas no processo de mensuração dos indicadores de cobertura após 2029.

Apesar de alguns municípios não possuírem núcleos urbanos informais e/ou áreas rurais, os conceitos e indicadores destes recortes seguem detalhados abaixo, para conhecimento. Contudo, caso o MUNICÍPIO não possua algum(ns) desses recortes (rurais ou informais), não haverá metas atreladas a ele(s) na seção 3.4.

3.1. MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

A Figura 10 apresenta a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços em SÃO PAULO considerada neste CONTRATO, a qual cobre todos os recortes existentes no Município. Na figura abaixo, onde lê-se “Situação Futura”, significa a situação com o CONTRATO proveniente do processo de desestatização.

Figura 10 – Mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços no MUNICÍPIO



3.2. DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE

As METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto estabelecidas neste CONTRATO possuem recortes territoriais – áreas urbanas formais, área(s) urbana(s) informal(ais) e/ou áreas rurais – e critérios para atualização destas áreas e núcleos populacionais. Em função disso, foram estabelecidas metodologias para cálculo e projeção da população residente das referidas áreas.

O ponto de partida para o estabelecimento dos recortes territoriais são os dados disponíveis nos Censos 2010 e 2022 e no estudo “Aglomerados Subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19”⁴ divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim são considerados nos pontos de partida de cada recorte:

- Rurais: os setores censitários 4 a 8 do Censo 2010, os quais abrangem populações residentes em aglomerados rurais e em áreas dispersas;

⁴ IBGE. Aglomerados Subnormais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.

- Urbanos Informais: as áreas definidas pelos *shapefiles* obtidos do estudo de Aglomerados Subnormais; e
- Urbanos Formais: os demais setores censitários do Censo 2022, desde que não enquadrados como áreas informais.

Para identificar a quantidade de residências cobertas pelos serviços em cada recorte territorial, são utilizados os dados da própria SABESP, segregados a partir da divisão territorial determinada pelos setores censitários.

Para determinar o total de economias atendíveis neste CONTRATO observou-se os domicílios existentes em 2022 em cada recorte territorial da URAE 1 – SUDESTE. Em particular, as projeções da população e domicílios rurais, foram estimadas segundo critérios demográficos, considerou-se informações dos Censos 2000 e 2010:

- População em setores censitários rurais: método logístico, com base nos percentuais de população urbana e rural e respectivos recortes territoriais (setores censitários 4 a 8) dos Censos Demográficos do IBGE realizados em 2000 e 2010⁵, excluindo-se do cálculo a população carcerária e áreas de ocupação informal em setores censitários rurais;
- Domicílios em setores censitários rurais, sejam eles “domicílios permanentemente ocupados” ou “domicílios não ocupados permanentemente”: relação média de pessoas por domicílio estimada com base nos Censos 2000 e 2010.

Destaca-se que serão respeitadas as áreas com impedimento legal ou limitações técnicas relevantes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário⁶, como residências localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental – incluindo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, entre outras –, áreas de risco de deslizamento indicadas pela Defesa Civil e/ou áreas restritas por leis e normas locais⁷, porém sem possibilidade de atendimento pela SABESP. As áreas que se enquadram nesses critérios, consideradas como “domicílios não atendíveis”, serão excluídas do total de economias atendíveis, para fins de avaliação e eventual penalização da SABESP por descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos nas seções 3.3 e 3.4 deste ANEXO.

Em relação às projeções populacionais e de domicílios urbanos, considerou-se os dados do CENSO de 2022 e as informações mais recentes disponibilizadas pela Fundação SEADE, publicadas em maio de 2023⁸. As diferenças entre essas projeções e as realizadas para o recorte rural correspondem à população e à quantidade de domicílios totais projetadas

⁵ O IBGE, até o período anterior à desestatização, não divulgou dados dos setores censitários rurais no Censo 2022.

⁶ Os casos de soleira negativa **não** compõem as situações de impedimento legal ou técnico, portanto devem ser consideradas como factíveis pela Sabesp.

⁷ Como, por exemplo, planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, entre outras.

⁸ Fonte: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](https://seade.sp.gov.br/pt-br/indicadores/populacao-residente-estado-de-sao-paulo-evolucao-conjunto-de-dados).

para a área urbana. A definição desta área em recortes urbano formal e informal – ou seja, entre os núcleos urbanos atendíveis – é feita da seguinte maneira:

- Domicílios atendíveis nas áreas urbana(s) informal(ais): corresponde à soma das ligações atendidas com as estimadas de uso social levantadas pela SABESP;
- Domicílios atendíveis em áreas urbanas formais: resultam da diferença entre as residências no perímetro urbano do MUNICÍPIO e as localizadas nos núcleos urbanos informais.

As PARTES e a ARSESP deverão observar os seguintes itens em relação à prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS localizados em núcleos urbanos informais:

- a) São considerados núcleos urbanos informais para efeitos do CONTRATO e seus ANEXOS aquelas áreas assim definidas no artigo 3º, incisos XI e XII da Lei federal n.º 11.445/2007, independentemente da propriedade do solo ou averbação de matrícula;
- b) As condições de prestação dos SERVIÇOS pela SABESP em núcleos urbanos informais inseridos nos recortes constantes no Anexo II - ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO obedecerão ao disposto no CONTRATO;
- c) A SABESP tem a obrigação de prestar os SERVIÇOS em núcleos urbanos informais (i) passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco e (ii) nos quais a intervenção pela SABESP seja formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade; e
- d) Na execução dos SERVIÇOS em núcleos urbanos informais, a SABESP poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, conforme admitido na Cláusula 19 do CONTRATO.

3.3. DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL

O presente CONTRATO prevê na seção 3.6 critérios e procedimentos a serem adotados pela SABESP, pela ARSESP e pelo Governo do Estado para a atualização da quantidade de domicílios totais e economias residências com disponibilidade de serviço em cada um dos recortes territoriais. Por meio dessas definições contratuais, criam-se instrumentos para a prestação dos serviços de água e esgoto de forma a acompanhar a evolução territorial concreta dos espaços urbanos (formais e informais) e rurais de todos os municípios.

O acompanhamento da universalização dos serviços será feito:

- (i) para os anos de 2025 e 2026, a partir do incremento do número de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS conectadas aos sistemas de abastecimento de

- água ou esgotamento sanitário, por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal mais o rural);
- (ii) para o ano de 2027, a nível municipal, a partir de indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto e do tratamento de esgotos definidos sem a consideração dos recortes territoriais; e
 - (iii) a partir de 2028, a nível municipal, a partir dos indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto considerando cada um dos recortes territoriais (urbano formal, informal e rural).

No caso dos serviços de tratamento de esgotos, os indicadores de cobertura serão considerados em 2025 e 2026, pela URAE 1 – SUDESTE e, a partir de 2027, por MUNICÍPIO. Estes indicadores, definidos nesta seção deste ANEXO, serão acompanhados e avaliados para fins da determinação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, em diferentes aberturas geográficas.

Avaliação proposta para os anos de 2025 e 2026, baseada no acompanhamento do incremento efetivo de novas economias implantadas nos sistemas de água e esgotos existentes, tem por objetivo mitigar eventuais discussões referentes à consistência dos números de partida.

Detalham-se, a seguir, os indicadores utilizados para avaliação das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

3.3.1. Indicador de Incremento de Novas Economias

- **Objetivo:** medir as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais avaliados (urbano ou informal mais rural) nos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos). No caso da incorporação das economias nos sistemas de tratamento de esgotos, essa avaliação será feita à nível de URAE –1 SUDESTE.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Abrangência:** URAE-1.
- **Unidade de medida:** número de economias residenciais.
- **Fórmula de cálculo:**

$$Incremento_{Economias_{it}} = \sum_{Acumulado\ Ano\ x} (Novas\ Economias_{it})$$

Em que:

- **$Incremento_{Economias_{it}}$:** incremento das NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos recortes “i” em cada tipo de

serviço “t”, a partir de 31 de dezembro de 2023 na URAE-1. O índice “i” representa os recortes urbano ou informal mais o rural e o índice “t” representa os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;

- **Acumulado Ano x**: igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2026 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2026; e
- **Novas Economias_{it}** no **Acumulado Ano x**: são as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço, as quais abrangem as:
 - o economias residenciais cuja incorporação física aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto ocorreu após 31 de dezembro de 2023, não sendo consideradas novas economias aquelas que foram anteriormente suprimidas e posteriormente reconectadas; ou
 - o as economias residenciais que, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2023, possuíam o serviço de coleta de esgoto e tiveram seus esgotos encaminhados ao sistema de tratamento após essa data. Esta regra se aplica apenas às economias associadas ao serviço de tratamento de esgoto.

3.3.2. Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água

Os indicadores de cobertura detalhados a seguir observam as disposições do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, para assegurar o cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, com a nova redação da Lei nº 14.026/2020). A nova legislação estabelece metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos, até 2033.

Esses indicadores calculam o percentual dos domicílios residenciais com disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto ou tratamento de esgoto, por meio de redes públicas ou soluções alternativas e descentralizadas. O numerador de cada um desses indicadores corresponde à quantidade de residências com efetiva cobertura por estes serviços no MUNICÍPIO ou em cada um dos recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e/ou rural) existentes do MUNICÍPIO (sempre que houver no MUNICÍPIO). Já o denominador corresponde ao total de domicílios efetivamente atendíveis nessas mesmas aberturas.

3.3.2.1. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências localizadas no MUNICÍPIO ou URAE-1 SUDESTE que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE-1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujos atendimentos não tenham sido autorizados pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica ou legal de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com efetiva cobertura do serviço de abastecimento de água em todos os recortes da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios descritos na seção 3.5; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências efetivamente atendíveis em todos os recortes do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizados conforme critérios descritos na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios situados na URAE-1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente – ou
- atendidos por soluções alternativas (individuais ou coletivas), desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA_{URB})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências atendíveis na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências atendíveis na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada e admitida, nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA_{RUR})

- **Objetivo:** medir o percentual de economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de ser atendidas, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{RUR} = \frac{\text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área rural atendível}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por soluções alternativas individuais ou descentralizadas, desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA_{INF})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6 que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área urbana informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO, quando este tiver ÁREA ATENDÍVEL urbana informal conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências nos recortes informais}}$$

Em que:

- Residências informais com disponibilidade de abastecimento: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes informais: residências atendíveis nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em área(s) urbana(s) informal(ais) (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente;
- atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada, ou por soluções descentralizadas, em ambos os casos se admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto

3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE 1 SUDESTE do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA eventuais núcleos informais atuais e futuros, cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (iii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas e pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificados na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências atendíveis em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO, identificadas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios situados na URAE 1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidas nos termos das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

Serão considerados como economias atendíveis as enquadradas na condição de soleiras negativas, por serem classificadas como factíveis.

3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE_{URB})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que não haja rede pública instalada e admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE_{RUR})

- **Objetivo:** medir o percentual economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL do recorte rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$= \frac{ICE_{RUR} \times \text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área rural atendível}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE_{INF})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências nos recortes urbano informais}}$$

Em que:

- Residências urbanas informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes urbanos informais: residências atendíveis nos recortes urbanos informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas informais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que terão seus esgotos encaminhados por rede coletora ao serviço de tratamento de esgotos ou possuírem fossa séptica para coleta e destinação das excretas ou esgotos sanitários no local.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL (i) da URAE 1- SUDESTE; e (ii) do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IEC = \frac{\text{Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência)}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos: economias residenciais cobertas com tratamento de esgotos em instalações coletivas ou fossa séptica para destinação das excretas ou esgotos sanitários (i) da URAE 1 – SUDESTE e (ii) do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA): residências atendíveis (i) da URAE 1 – SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de tratamento de esgoto domicílios:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário, por meio da rede coletora, aos sistemas de tratamento de esgotos; ou
- atendidos por fossa séptica para coleta e destinação final das excretas ou esgotos sanitários, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais

Na apuração dos indicadores descritos acima, os valores serão arredondados para números inteiros. Deverá ser observada a seguinte regra de arredondamento: (i) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for inferior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é mantido – por exemplo, se o valor calculado for 98,45300%, o indicador será 98%; (ii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for superior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é acrescido em uma unidade – por exemplo, se o valor calculado for 98,67200%, o indicador será 99%; e (iii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for igual a 5 (cinco), será

verificado as casas decimais posteriores e aplicado as regras (i) e (ii) – por exemplo, se o valor calculado for 98,55300%, o indicador será 98%.

3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

O art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), determina que os *“contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”*. Por sua vez, o inciso II do art. 11 da mesma Lei determina que tais metas sejam progressivas e graduais, ou seja, sem possibilidade de redução ao longo do tempo.

O presente CONTRATO, ainda, baseia-se na Lei Estadual 17.853/2023. Em seu art. 2º, a Lei define como diretrizes para o modelo de desestatização da SABESP o *“atendimento às metas de universalização (...) em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais”* e a *“antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas (...), resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente”*. Ou seja, além de prever a antecipação da universalização dos serviços 4 (quatro) anos antes do prazo estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Lei Estadual 17.853/2023, que também rege este CONTRATO, resguarda prazos inferiores eventualmente já previstos no contrato vigente antes da desestatização.

A seguir, são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (coleta e tratamento) aplicáveis entre 31 de dezembro de 2025 e 2060. As metas de 2025 e 2026 referem-se ao incremento de NOVAS ECONOMIAS. Já as metas a partir de 2027 estão relacionadas aos indicadores de cobertura.

Em 2029, objetiva-se o alcance das metas finais de universalização para todos os recortes territoriais da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO, as quais devem ser mantidas em patamar igual ou superior até o final do CONTRATO.

Tabela 17 A – Metas de universalização de água e esgoto para o período 2025-2029

Ano	Aplicação	Abrangência	Cobertura de Água			Cobertura de Coleta de Esgoto			Tratamento de Esgoto – IEC
			ICA _{URB}	ICA _{INF}	ICA _{RUR}	ICE _{URB}	ICE _{INF}	ICE _{RUR}	
2023	COBERTURA (dez/23)	URAE 1	99%	62%		93%	39%		72%
	ECONOMIAS (dez/23)	URAE 1	11.472.433	1.203.977		10.564.889	747.499		9.528.823
2025	METAS	URAE 1	95%			88%			78%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2025)	URAE 1	382.757	52.407		425.808	161.535		1.026.461
2026	METAS	URAE 1	97%			90%			85%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2026)	URAE 1	647.591	210.776		762.313	356.199		2.119.799
2027	METAS	SÃO PAULO	99%			96%			95%
2028	METAS	SÃO PAULO	100%	94%	98%	100%	83%	88%	97%
2029 – 2060	METAS	SÃO PAULO	100%	99%	99%	100%	90%	90%	99%

Para fins de acompanhamento da evolução gradual e progressiva da cobertura da prestação dos serviços, com vistas ao cronograma de universalização, a tabela a seguir apresenta os indicadores referenciais de cobertura no MUNICÍPIO.

Tabela 17 B – Indicadores referenciais de cobertura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
Ano	Cobertura de Água - ICA	Cobertura de Coleta de Esgoto - ICE	Tratamento de Esgoto - IEC
2025	98%	93%	82%
2026	99%	95%	94%
2027	99%	96%	95%
2028	99%	98%	97%
2029 - 2060	> 99%	> 99%	> 99%

A mensuração das metas de cobertura do MUNICÍPIO terá como base todos os domicílios na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do CONTRATO. Por essa razão, os índices de cobertura de água, coleta e tratamento de esgotos do MUNICÍPIO constantes na tabela acima não são comparáveis aos da situação dos contratos antes da desestatização – conforme apresentado no Capítulo 2 –, os quais não abrangem a totalidade dos recortes territoriais do MUNICÍPIO.

Em particular, sobre o indicador IEC, sua base de cálculo (domicílios atendíveis) é diferente da utilizada no índice de tratamento acompanhado no contrato anterior, que considerava volumes ou economias com coleta de esgoto. Essa mudança visa adequar o cálculo da cobertura do tratamento no presente CONTRATO ao caput do Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e, assim, refletir com maior precisão a parcela da população que de fato têm seus esgotos tratados.

O descumprimento das metas enseja a aplicação dos mecanismos regulatórios previstos neste CONTRATO, nos termos estabelecidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, além das sanções contratuais cabíveis, conforme disposto no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A partir da DATA DE EFICÁCIA, serão apurados os indicadores de universalização e verificado o cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO apresentadas na seção 3.4 até o patamar a ser alcançado em 2029. Essas metas deverão ser mantidas ou superadas até 2060, ano do advento do termo contratual. A qualquer tempo, as informações sobre os indicadores de universalização poderão ser verificadas pela ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- para os anos de 2025 e 2026, será verificado o incremento de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS da URAE 1 - SUDESTE para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais (urbano formal e informal mais rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Nestes anos, as economias incrementais de tratamento de esgotos serão avaliadas no âmbito da URAE – 1 SUDESTE;
- para o ano de 2027, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, sem recorte territorial, para os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto; neste ano os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO; e
- a partir de 2028, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, nos três recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos. Os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO.

A apuração dos indicadores de universalização, apresentados na seção 3.3 deste ANEXO, e a validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentadas na seção 3.4, serão realizadas pela ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir do primeiro ano do presente CONTRATO. Para fins da validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO contratuais, serão considerados os indicadores apurados logo após a conclusão de cada ano.

No processo para apurar os indicadores de universalização e verificar o cumprimento das suas metas serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- fornecer à ARSESP e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações necessárias para verificação dos indicadores apurados;

- elaborar e implementar o PLANO DE ADEQUAÇÃO, em caso de descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO e de regulamentação específica da ARSESP; e
- manter atualizado e acessível o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos. Esses dados devem (i) ser disponibilizados por meio eletrônico à ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e (ii) ser acessível, pelos demais *stakeholders*, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela Agência Reguladora.

(b) Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- coletar as informações necessárias para apuração dos indicadores de universalização, inclusive por meio de medições em campo e inspeções *in loco*;
- elaborar relatórios com as informações obtidas no processo de coleta dos dados necessários à apuração dos indicadores de universalização;
- realizar a apuração dos indicadores de universalização;
- elaborar relatórios e laudos técnicos com os resultados da apuração dos indicadores de universalização e a verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

(c) Caberá à ARSESP:

- regulamentar os aspectos da metodologia de verificação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO que não estiverem definidas neste CONTRATO;
- homologar e selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE que irá atuar no apoio nos processos de apuração dos indicadores de universalização e verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos no ANEXO VI deste CONTRATO;
- acompanhar e verificar, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o desempenho da SABESP, conforme definições do ANEXO VI, devendo requerer e receber informações adicionais sempre que constatada a necessidade;
- aplicar as sanções cabíveis no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas;
- aplicar o Fator U, conforme critérios definidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, com base nas informações disponibilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

- definir periodicidade e meio de disponibilização dos dados que comporão o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos.

De modo a mitigar o risco de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO é responsabilidade da SABESP elaborar e entregar à ARSESP, até 31 de dezembro de 2025, um PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES. Esse plano deve detalhar todos os aspectos e prazos necessários (certidões de uso do solo, outorgas, licenças ambientais, etc) junto ao Poder Público para universalizar os serviços na ÁREA ATENDÍVEL (de ABRANGÊNCIA). Por sua vez, é responsabilidade da ARSESP aprovar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, seguindo procedimentos e prazos a serem definidos no CONTRATO e pela Agência Reguladora em regulamentação específica.

Uma vez aprovado o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- apresentar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP aos órgãos públicos competentes, de modo a dar ciência das responsabilidades de todas as partes envolvidas (SABESP e órgãos públicos competentes);
- cumprir os prazos dos trâmites definidos no PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, estando a SABESP sujeita às penalidades e mecanismos regulatórios associados ao não cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentados no ANEXO III e no ANEXO VII do CONTRATO, respectivamente;
- prestar informações à ARSESP quanto a seu seguimento, para avaliação e acompanhamento; e
- propor à ARSESP revisões do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES para atualização ou alteração de seu conteúdo, bem como para a compatibilização da prestação dos SERVIÇOS com a legislação dos MUNICÍPIOS, incluindo órgãos com competência para prática de atos administrativos necessários para cumprimento do referido PLANO. Até que a ARSESP aprove as revisões, permanecem exigíveis os termos e condições do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES.

(b) Caberá à ARSESP:

- acompanhar a execução do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP; e

- apoiar a SABESP nas tratativas de execução do PLANO junto aos órgãos públicos competentes.

A partir de 2030, e nos termos estabelecidos pela ARSESP, será dada continuidade à mensuração dos indicadores e à realização de verificações nos recortes territoriais do MUNICÍPIO, a fim de não se permitir retrocessos na universalização dos serviços.

3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

A cada ano, a apuração dos indicadores de universalização irá ocorrer (i) sobre uma base de domicílios atendíveis projetada a partir de dados do Censo Demográfico de 2022, divulgada no dia 27 de outubro de 2023, e (ii) sem informações desagregadas por setor censitário. Desta forma, no cálculo dos indicadores anuais, poderá existir diferenças em relação à real cobertura dos serviços de água e de esgoto, além de distorções sobre o real universo de economias atendíveis.

A fim de minimizar essas diferenças, estão previstos critérios e procedimentos para a atualização do número de economias atendíveis. Até o ano de 2026, prevê-se a realização:

(a) Pela SABESP:

- de uma atualização do cadastro rural, para identificação dos domicílios no recorte em questão, executado com base em levantamento realizado anteriormente pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo para identificação e atualização de domicílios contidos no correlato recorte;
- de levantamentos de economias atendíveis no recorte rural e em área(s) urbana(s) informal(ais); e
- do georreferenciamento de todas as economias com disponibilidade de serviço, seja de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto, assim como do georreferenciamento da rede de distribuição de água e da rede de coleta de esgoto e estações de tratamento.

(b) Pela ARSESP:

- de regulamentação e verificação dos levantamentos realizados pela SABESP.

Na atualização do cadastro rural, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária da Agricultura, disponibilizará a base cadastral do Programa Rotas Rurais, a qual deverá ser atualizada com informações específicas de saneamento rural, devendo ser realizado pela SABESP. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) será responsável pelo oferecimento do Termo de Referência, como também pela aprovação do produto realizado, em conjunto com a ARSESP.

Especificamente em relação ao recorte rural, sempre que houver, serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- realizar a atualização do cadastro rural em todos os municípios da URAE 1 – SUDESTE, com o objetivo de mapear e atualizar os domicílios existentes no recorte rural, em até 18 meses após o início deste CONTRATO. Esta atualização utilizará, como subsídio, levantamento cadastral anteriormente realizado na área rural pela Secretaria de Agricultura do Estado;
- visitar todas as residências rurais para oferecer os serviços das SABESP, sendo que a adesão por parte do usuário só será voluntária no caso de impossibilidade de atendimento com solução coletiva;
- prover soluções de saneamento alternativas aos domicílios do levantamento que manifestarem interesse em serem atendidos;
- ofertar serviços de operação e manutenção a todos os clientes com soluções particulares adequadas de saneamento;
- informar à ARSESP, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao MUNICÍPIO a situação da prestação na área rural, destacadamente as quantidades de economias que compõem os índices (ICA, ICA_{RUR}, ICE, ICE_{RUR} e IEC) tanto para aferição e acompanhamento destes quanto para eventuais medidas que possam ser tomadas pelo poder público em prol do saneamento básico e da preservação do meio ambiente.

(b) Caberá à ARSESP:

- regulamentar, observando as normas de referência da ANA e sem prejuízo da competência dos órgãos ambientais, as questões relativas ao saneamento em áreas rurais, como os detalhes do levantamento a ser realizado pela SABESP, as soluções de saneamento consideradas adequadas, os serviços a serem prestados pela SABESP, a validação do levantamento, entre outros aspectos.

A prestação de serviços de saneamento aos domicílios rurais, assim como a entrega das informações requeridas para avaliação da situação da prestação do serviço na área rural, são obrigações contratuais da SABESP. O não cumprimento dessas obrigações, pode(m) sujeitar a SABESP às sanções e penalidades cabíveis e ao FATOR U, previstos nos ANEXOS III e VII do CONTRATO, respectivamente.

E, ainda, em caso de descumprimento dos levantamentos necessários à atualização do cadastro, seja do censo rural, do levantamento de domicílios informais ou do georreferenciamento, sempre que o atraso for de responsabilidade da SABESP, a prestadora, automaticamente, ficará sujeita ao limite máximo do FATOR U, detalhado no ANEXO VII. Esta regra permanecerá vigente até a conclusão dos referidos levantamentos, podendo ser aplicada a partir de 2026.

Além das atualizações a serem realizadas pela SABESP e validadas pela ARSESP, a partir de 2030, até o final do CONTRATO, também servirão de base para nova atualização das quantidades de domicílios atendíveis para fins de mensuração dos indicadores de universalização as atualizações realizadas pelo IBGE em relação ao Censo Demográfico 2022, bem como eventuais outros levantamentos realizados pelo Governo do Estado e/ou definidos pela ARSESP. Assim, a partir dos dados de cada Censo Demográfico a serem realizados de 2030 em diante, serão atualizadas:

- a quantidade de residências na área rural, correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados nos setores censitários rurais;
- a quantidade de residências em áreas urbana(s) informal(ais), correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados em aglomerados subnormais; e
- a quantidade de residências em áreas urbanas formais, correspondente aos domicílios localizados nos demais setores censitários, desde que não enquadrados como áreas informais.

4. META DE PERDAS

4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS

As elevadas perdas de água de distribuição tornaram-se um dos maiores problemas dos sistemas de abastecimento de água brasileiro. Estas podem ser definidas em duas parcelas: as PERDAS REAIS e as PERDAS APARENTES.

Define-se como PERDAS REAIS a parcela de água efetivamente perdida no sistema por meio de vazamentos e extravasamentos. Já as PERDAS APARENTES correspondem à parcela utilizada pela população, mas não medida ou faturada, seja por imprecisão da micromedição, fraudes, falhas de cadastro, entre outras causas. À soma destes componentes dá-se o nome de PERDA TOTAL, a qual corresponde à diferença entre o volume produzido nas ETAs (ou entregue nos reservatórios setoriais) e os consumos autorizados na adução ou distribuição (medidos/faturados e os usos legítimos não faturados).

O controle de perdas de água tem um impacto direto nos custos de produção, pois maiores perdas exigem um maior volume de produção de água, o que influencia o consumo de energia elétrica e de produtos químicos, entre outros com forte participação na estrutura de custos. Há impacto também na receita, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo.

A fim de se avaliar a eficácia do controle de perdas, o índice de perdas realizado no MUNICÍPIO será apurado anualmente a partir do Balanço Hídrico construído pela SABESP para o MUNICÍPIO e comparado à meta do ano estabelecida neste CONTRATO.

Somente serão reconhecidos nas tarifas da SABESP um patamar de perdas considerado “eficiente”, o qual será denominado de “PERDAS REGULATÓRIAS”. Estas PERDAS REGULATÓRIAS e os mecanismos de cumprimento delas pela SABESP serão estabelecidos pela ARSESP no âmbito da prestação regional, nos termos do § 6º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO. O reconhecimento desse teto global para o valor reconhecido nas tarifas das perdas é um importante mecanismo para incentivar a SABESP a performar melhor que as metas estabelecidas e, assim, promover:

- a redução de desperdícios e a preservação ambiental, com a redução das vazões captadas, do consumo de energia elétrica e de produtos químicos, bem como das emissões de gás carbônico (CO₂);
- a saúde pública, uma vez que vazamentos e rupturas são potenciais fontes de contaminação da água potável;
- o aumento da resiliência hídrica dos sistemas de abastecimento em um contexto de mudanças climáticas;
- a redução dos custos de operação e de manutenção e dos investimentos necessários; e
- ganhos sociais, com a redução das tarifas de água.

4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS

4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)

Para a medição das perdas e a definição das metas associadas, é utilizado o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT), o qual expressa a perda total em litros por ligação de água a cada dia.

- **Objetivo:** mensurar o volume diário de água perdido na execução do serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação:** semestral.
- **Periodicidade de verificação:** anual.
- **Abrangência:** para todo o MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** litros/ligação x dia.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IPDT = \frac{vol. distribuído - vol. consumido - vol. outros usos}{número de ligações} \times \frac{1000}{365}$$

Em que:

- **vol. distribuído:** volume disponibilizado à distribuição, correspondente à soma dos volumes produzido e importado, descontado do volume exportado (m³/ano);

- *vol. consumido*: volume consumido medido ou estimado (m³/ano);
- *vol. outros usos*: volume relativo aos usos operacionais, emergenciais e sociais (m³/ano); e
- *número de ligações*: quantidade de ligações ativas de água - média aritmética de 12 meses (unidades).

4.2.2. Metas

Até 2029, permanecem vigentes as metas já estabelecidas para o MUNICÍPIO, expostas na Tabela 18. A partir de 2030, quando da realização da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da SABESP, novas metas para o MUNICÍPIO serão determinadas pela ARSESP por meio do uso da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP).

Tabela 18 – Metas do índice de perdas de água para o período 2024-2029

Ano	Índice de controle de perdas (l/ligação.dia)
2024	285 a 250
2025	284 a 250
2026	283 a 250
2027	282 a 250
2028	281 a 250
2029	280 a 250

4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá realizar a apuração anual do Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) e a verificação do cumprimento das metas constantes da Tabela 18, entretanto a ARSESP deverá definir novas metas, a partir de 2030, definidas pela ARSESP conforme procedimento explicado na seção 4.4 deste ANEXO. Os mecanismos regulatórios referentes às metas de perdas são disciplinados nos termos do ANEXO V.

4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

Desde a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP acompanhará o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) global da URAE 1 – SUDESTE e aplicará mecanismos tarifários para incentivar a SABESP a reduzir suas perdas.

Até o ano de 2026, deverão ser construídos pela SABESP e apresentados à ARSESP, à URAE 1 – SUDESTE, ao Estado e Municípios os Balanços Hídricos de todos os Municípios contidos na Unidade Regional, os quais são instrumentos fundamentais para o adequado

acompanhamento dos índices de perdas e a definição das novas metas que vigorarão a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO.

A partir de 2030, e com base nos dados dos Balanços Hídricos da SABESP, um novo cálculo para o Nível Econômico de Perdas (NEP) no âmbito de cada MUNICÍPIO será realizado pela ARSESP. As metas anuais calculadas a partir desta análise corresponderão aos novos índices contratuais a serem obedecidos pela SABESP. Para salvaguardar a SABESP e usuários da definição de metas inexecutáveis e/ou de impactos tarifários relevantes, prevê-se a realização pela ARSESP de uma Análise de Impacto Regulatório da aplicação do Plano antes de sua aprovação pelas estruturas de governança da URAE 1 – SUDESTE.

5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

A Lei 11.445/2007 define em seu art. 2º que os serviços de saneamento básico terão entre seus princípios fundamentais *“segurança, qualidade, regularidade e continuidade”*. Os art. 10-A e 11 da referida Lei, por sua vez, instituem que é condição de validade que os contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevejam metas relativas *“à qualidade da prestação dos serviços; (...) em conformidade (...) com o respectivo Plano de Saneamento Básico”*. Em particular, o art. 11-B dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de saneamento preverem metas quantitativas sobre não intermitência do abastecimento e de melhoria dos processos de tratamento.

A qualidade da prestação é usualmente medida por meio de indicadores. Este mecanismo permite a definição de metas quantitativas relativas às diversas dimensões da qualidade – a saber, dos produtos ofertados (ou seja, à qualidade no tratamento da água e do esgoto), dos serviços prestados (relacionada à descontinuidade do abastecimento de água e do fluxo no sistema de esgotamento sanitário) e dos aspectos comerciais (associada ao relacionamento com o usuário, à exemplo do atendimento às reclamações quanto à prestação dos serviços) – e o acompanhamento da performance da empresa em relação a essas metas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição da Agência Reguladora e outros órgãos de fiscalização.

À luz da Lei Federal nº 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), o presente CONTRATO institui (i) indicadores que observam as dimensões da qualidade da prestação do serviço e obrigações a serem obedecidas perante o PODER CONCEDENTE; (ii) mecanismos de incentivos e descontos tarifários que estimulem a SABESP a aumentar a qualidade do serviço prestado; e (iii) procedimentos de atualização destes indicadores nas Revisões Tarifárias Periódicas, a fim de garantir a atualidade no acompanhamento da qualidade em todas as suas dimensões. Esta seção

trata da metodologia utilizada para apuração das metas destes INDICADORES DE QUALIDADE, dos mecanismos para apuração e verificação dos índices e dos critérios e procedimentos para atualização dos indicadores e metas. A definição de cada INDICADOR DE QUALIDADE, das metas e mecanismos regulatórios associados ao desempenho da SABESP quando da apuração destes INDICADORES são tratados no ANEXO VII.

5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS

A Lei Estadual nº 17.853/2023 define no art. 2º que uma das diretrizes a ser seguida pelo modelo legal e normativo aplicável à SABESP é a *“prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada (...), e promovendo (...) práticas permanentes voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados”*. Essa diretriz, que se alinha ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, demanda o estabelecimento de INDICADORES DE QUALIDADE da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no presente CONTRATO. Nesse contexto, as metodologias, os indicadores e os níveis regulatórios de desempenho da qualidade da prestação dos serviços – regrados até então pelas Deliberações ARSESP nº 898/2019, 1.123/2021, 1.155/2021, 1.287/2022 e 1.395/2023 – são uniformizados, ampliados e ganham previsão contratual no ANEXO VII.

5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os valores apurados dos INDICADORES DE QUALIDADE que formam o Fator Q devem ser apresentados pela SABESP à ARSESP a tempo da realização do processo tarifário de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA, em prazo definido no ANEXO V deste CONTRATO. Com base nos indicadores apresentados pela SABESP, a ARSESP deve calcular o resultado do Fator Q a impactar o REAJUSTE TARIFÁRIO, conforme formulação apresentada no ANEXO VII.

Para fins de verificação do cumprimento das metas, após a assinatura deste CONTRATO, a ARSESP deverá realizar fiscalizações, a qualquer tempo, orientadas pelos dados enviados pela SABESP ou mesmo por averiguações em campo. A SABESP deve encaminhar à ARSESP as medições dos índices e as informações necessárias às fiscalizações, por meio de relatórios na forma de regulação vigente no período.

Para o fornecimento dos dados, a SABESP deverá construir um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos auditável. Os dados do referido Painel devem ser acessíveis pela ARSESP por meio eletrônico, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, bem como divulgados, com a devida atualização, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP. O Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos deve ter os seus dados acessíveis

por meio eletrônico pela ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela ARSESP, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e também acessível, pelos demais *stakeholders* (população, Prefeitura e Governo do Estado de São Paulo incluídos), no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela ARSESP.

A seguir, descreve-se na Tabela 19 a origem dos dados utilizados no cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE a ser aplicado nos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO e o modo de verificação dos dados. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a origem dos dados e o modo de verificação podem ser revisados pela ARSESP.

Tabela 19 – Detalhamento sobre apuração dos indicadores do Índice Geral de Qualidade (IGQ)

ÍNDICE	ORIGEM DOS DADOS	MODO DE VERIFICAÇÃO
ICAD	Variáveis têm origem no cadastro da SABESP e são fornecidas pela própria prestadora	Auditoria de processos e dados
IRTES		
IVV		
IRFA		
IPRP		
ICERP	Variáveis têm origem na verificação <i>in loco</i> do estado das pavimentações	Verificação não se faz necessária, uma vez que a ARSESP faz o levantamento de dados

Notas: ICAD – Índice de Conformidade da Água Tratada, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água distribuída; IRTES – Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário, que objetiva verificar a eficiência na redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), parâmetro empregado para medir a poluição orgânica; IVV – Índice de Vazamentos Visíveis, que objetiva medir quantos vazamentos de água visíveis há em um km de extensão de rede e incentivar a eficiência no combate às PERDAS REAIS e à manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água; IRFA – Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão, que objetiva incentivar a melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de água por meio da medição do número de reclamações por descontinuidade do abastecimento de água registradas no serviço de atendimento aos USUÁRIOS da SABESP; IPRP – Indicador de Prazo de Recomposição de Pavimentos, que objetiva medir o prazo usual de execução de reposições de pavimento para incentivar a redução do tempo na execução de reparos e obras na rede; ICERP – Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos pavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano. O detalhamento do cálculo de cada um dos indicadores e o cálculo do IGQ são apresentados no ANEXO VII.

Em qualquer processo de REVISÃO ou REAJUSTE TARIFÁRIO, cabe à ARSESP: (i) a regulamentação do Plano de Fiscalização; (ii) a regulamentação da metodologia de fiscalização do atendimento às metas de qualidade; (iii) a definição das metas (fixas ou constantes em um menu de metas) dos INDICADORES DE QUALIDADE; (iv) o cálculo do ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE (IGQ) apurado a partir do desempenho da SABESP no alcance das metas dos INDICADORES DE QUALIDADE e (v) a aplicação de penalidades no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas pela SABESP, nos termos do ANEXO III.

5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS

No 1º CICLO TARIFÁRIO, a metodologia de acompanhamento da qualidade da SABESP, o cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE e a regulação por menu devem ser mantidas pela ARSESP, enquanto o menu de metas deve ser atualizado pela Agência Reguladora a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da Companhia. A partir da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, a ARSESP pode (i) modificar e integrar novos INDICADORES DE QUALIDADE; (ii) definir novos menus de metas; e (iii) alterar a abrangência geográfica dos INDICADORES DE QUALIDADE para outra que não a área completa da URAE 1 - SUDESTE, desde que mantidas as dimensões de qualidade (do produto, do serviço, comercial e de reposição de pavimentos) aplicadas no 1º CICLO TARIFÁRIO.

Importante ressaltar que, caso a ANA publique norma de referência sobre padrões e INDICADORES DE QUALIDADE, eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pode haver a necessidade de adaptação regulatória das normas e deliberações já publicadas pela ARSESP, que versam sobre a metodologia para apuração e aplicação do Fator Q e sobre as metas de qualidade tratadas neste Capítulo e no ANEXO VII.

6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

6.1. INTRODUÇÃO

O cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços demanda da SABESP a realização de um amplo plano de INVESTIMENTOS.

O plano de INVESTIMENTOS previsto para o MUNICÍPIO de SÃO PAULO foi inicialmente estudado e identificado a partir de diversas fontes de dados, com destaque para o SNIS, Censos do IBGE, Atlas do Abastecimento de Água e de Esgotos publicados pela ANA e, principalmente, o plano de saneamento existente e os documentos e referências técnicas da SABESP.

A partir desses estudos, o Governo do Estado de São Paulo promoveu reuniões com o MUNICÍPIO, a fim de discutir os estudos, projetos, obras, serviços e demais INVESTIMENTOS considerados essenciais, para a universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, considerando todo o território do MUNICÍPIO, e consequente avanço nos índices de cobertura do atendimento à população (nas áreas urbanas, rurais e urbana(s) informal(ais), sempre que houver), bem como para reduzir perdas e melhorar a qualidade da prestação dos serviços, com o horizonte até 2060.

Objetiva-se que esse conjunto de INVESTIMENTOS também aumente a eficiência operacional e promova a resiliência climática dos sistemas de água e esgoto, resultando, por consequência, em serviços de melhor qualidade e mais acessíveis para a população.

O APÊNDICE I deste ANEXO apresenta os cronogramas físico e financeiro de execução dos INVESTIMENTOS e serão de caráter não vinculativo para as PARTES, devendo ser utilizados para fins referenciais e orientativo para todos os efeitos do CONTRATO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, descritos adiante, compõem o conjunto de ações do plano de INVESTIMENTOS, abrangendo também os programas estruturantes existentes e que terão continuidade, e os novos, que focam na preparação da SABESP para enfrentar desafios futuros, com o olhar para novas tecnologias que visem a operação sustentável dos serviços de água e esgoto.

Na sequência, o item 6.2 caracteriza e detalha o índice de investimentos em saneamento mínimo a ser considerado no município de São Paulo e o item 6.3 apresenta um Programa de Desenvolvimento Institucional a ser aplicado pela SABESP no município de São Paulo, iniciando por uma apresentação geral de sua contextualização, com maiores detalhes quanto ao controle social e a participação da sociedade, efetivação da educação ambiental, os mecanismos para a divulgação do Plano de Saneamento Básico, os procedimentos e mecanismos para a compatibilização do Plano de Saneamento Básico com políticas e planos nacional e estadual de recursos hídricos e, finalmente, abordando as metas e os indicadores institucionais.

6.2. ÍNDICE DE INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO

- **Objetivo:** verificar a razão entre os investimentos realizados para o município de São Paulo e a receita aferida dentro do mesmo município considerando o escopo de serviços desse contrato.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** anual.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IIS = \frac{\text{Investimento realizado em saneamento para o município}}{(\text{Receita Bruta do Município} - \text{COFINS/PASEP/TRCF})} \times 100$$

Em que:

A verificação do IIS será realizada por ocasião de cada reajuste anual e considerará:

- Investimento realizado em saneamento para o município: valor total dos investimentos realizados nos últimos 12 meses considerando os investimentos físicos dentro do município e aqueles que foram feitos fora do território do MUNICÍPIO e que beneficiam considerando os sistemas integrados de água e esgoto;

- Receita Bruta gerada por economias localizadas dentro do município, deduzidos do COFINS/PASEP/TRCF, e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita;
- O índice IIS deverá ser mantido com essa fórmula e metodologia de cálculo pelo menos até 2029, sem prejuízo que seja revisado para mais ou para menos em decorrência das futuras revisões do Plano Regional de Saneamento; e
- O índice de investimentos, entre 2025 e 2029, será de 25% (vinte e cinco por cento) e, entre 2030 e 2060, de 13% (treze por cento), da Receita Líquida.

6.3. ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor será composto por três membros indicados pelo Estado e outros três pelo Município, que acompanhará e monitorará a prestação dos serviços objeto do CONTRATO no que diz respeito ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos deste item e do seu Regimento Interno, que deverá dispor, dentre outros pontos, sobre sua composição e periodicidade de reuniões. A SABESP e a ARSESP participarão das reuniões, podendo se manifestar nas pautas e decisões, todavia sem direito a voto.

A atuação do Comitê Gestor (i) não se confunde ou impacta a governança da URAE-1, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE1 – SUDESTE e (ii) deverá estar alinhada às regras de governança estabelecidas pela Lei Estadual n.º 17.383/2021, pelo Decreto estadual n.º 67880/2023, assim como pelos regimentos internos das estruturas de governança ali definidas e pelos termos do CONTRATO.

A cada Revisão Tarifária Periódica, o Comitê Gestor se manifestará, antes da deliberação da ARSESP, sobre a revisão e/ou adequação dos investimentos vislumbrados para o próximo Ciclo Tarifário, respeitados os prazos constantes do CONTRATO e da REGULAÇÃO e considerando o Plano Municipal de Saneamento.

Sem prejuízo do disposto acima, durante os Ciclos Tarifários e, portanto, antes de cada Revisão Tarifária Periódica:

- em caso de descumprimento das metas previstas nos Anexos II e VII, devidamente apurado pela ARSESP, com o apoio da EMPRESA AVALIADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o Comitê Gestor poderá se manifestar sobre o Plano de Adequação da SABESP constante do Anexo VII, quanto aos investimentos que sejam exclusivamente previstos para o Município de São Paulo;
- o Comitê Gestor poderá acompanhar o processo realizado pela ARSESP para a apuração de metas e de investimentos, mediante o recebimento de relatório anual contendo (i) a descrição física, os valores dos investimentos previstos e realizados, assim como o quantitativo de grupos de investimentos realizados certificados, podendo a ARSESP adotar como referência os documentos produzidos pela EMPRESA AVALIADORA nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.488/2024; e (ii) os resultados das metas contratuais, podendo a ARSESP adotar

como referência os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (“Relatório Anual”). O Relatório Anual será encaminhado pela ARSESP ao Comitê Gestor até o fim do mês de outubro de cada ano;

- o Comitê Gestor poderá apresentar acerca do Relatório Anual, para avaliação da ARSESP, sugestões para os próximos relatórios a serem elaborados e pedidos de esclarecimentos.
- o Comitê Gestor poderá solicitar outros relatórios periódicos, com informações complementares, relacionadas a prestação dos serviços no MUNICÍPIO.

Ainda, o Comitê Gestor também poderá:

- sugerir medidas de compatibilização do plano de investimentos da SABESP à estratégia do Município de São Paulo consignada em seus planos de regularização e urbanização de áreas - planos de habitação aprovados nas instâncias competentes, desde que compatíveis com o cumprimento das metas anuais e sem prejuízo da manifestação da ARSESP;
- deliberar pela criação, no âmbito do Comitê Gestor, dos Grupos Temáticos, responsáveis pelo acompanhamento dos Programas Estruturantes e ações de saneamento integrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, assim como a integração entre os Planos Regional, Plano Diretor, Municipal de Saneamento, Habitacional, Infraestrutura Viária, Áreas de risco geológico e outros instrumentos de planejamento necessários a melhor prestação de serviço da SABESP;
- deliberar sobre a metodologia dos itens de controle previstos especificamente para o MUNICÍPIO no Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos.
- utilizar as informações contidas no Relatório Anual para se manifestar sobre os Programas Estruturantes previstos neste Anexo Técnico aplicáveis ao MUNICÍPIO, podendo levar a conhecimento da ARSESP questões relacionadas aos Programas Estruturantes que decorram de obrigações da ARSESP para que as aprecie e considere no âmbito de suas competências
- propor instrumentos de compatibilização de investimentos inclusive com mecanismos de compensação financeira de parte a parte, em caso de investimentos executados pelas PARTES.

O Comitê Gestor formado para acompanhamento desse contrato será responsável pela aprovação dos relatórios pendentes dos ciclos anteriores, referentes ao contrato substituído, até a DATA DE EFICÁCIA deste contrato, tendo a ARSESP que colocá-lo em apreciação até 31/12/2024.

6.4. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS

A seguir, são descritos os principais programas que deverão ser realizados. Tais programas são

aplicáveis à UREA1- SUDESTE, não sendo específicos para nenhum Município em particular.

- **Programa de Saneamento Rural**

O Programa de Saneamento Rural visa implementar e aprimorar o saneamento básico em áreas rurais, por meio de ações de planejamento, regulação, fiscalização e prestação adequada dos serviços de água e esgoto à população rural e, assim, universalizar os serviços também neste recorte do MUNICÍPIO. A partir do diagnóstico da situação atual e do déficit em saneamento rural, o Programa prevê a implementação de ações estruturais de expansão de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário coletivos (redes e ligações de água e esgoto, coletores, estações elevatórias, *boosters*, ETAs, ETEs etc) e individuais (poços, cloradores, fossa séptica, biodigestor, tanques de evapotranspiração etc), além da reposição e melhoria dos sistemas existentes. Associadas às ações estruturais, de forma a garantir a sua implantação, operação, manutenção e sustentabilidade, o Programa deverá contemplar investimentos e ações estruturantes que envolvem mecanismos de gestão, educação, participação e controle social.

- **Programa Se Liga na Rede (Programa Pró-Conexão Lei nº 14.687/2012)**

Iniciativa do Governo do Estado de São Paulo e da SABESP, o programa visa custear obras de conexão à rede de esgoto dentro dos imóveis de famílias com renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos que sejam residentes de núcleos urbanos informais onde existam Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Com o Se Liga na Rede, de acordo com a Lei Estadual no 14.687/2012, as famílias elegíveis ao Programa possuíam 80% da obra da instalação da ligação paga pelo Governo do Estado de São Paulo e os demais 20% pela SABESP, que também realiza todas as adequações nos encanamentos do imóvel particular. Para participar, o proprietário ou possuidor do imóvel assina um Termo de Adesão que a SABESP leva até os bairros onde o Programa atua e onde já existe rede de esgoto, autorizando a Companhia a fazer o trabalho. As obras em cada residência duram de oito a doze dias.

Com a desestatização da Companhia, aprovada pela Lei Estadual no 17.853/2023, o Programa passará a ser custeado, total ou parcialmente, pelos recursos do novo Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e destinado a prover recursos para ações de saneamento básico.

- **Programa Água Legal**

O Programa Água Legal vem sendo implementado pela SABESP desde 2016, com foco na redução de furtos de água. Seu principal objetivo é regularizar ligações de água em áreas informais, prestando serviços de qualidade e ampliando o acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água. Ao diminuir conexões irregulares, o programa também contribui para a redução de PERDAS REAIS e APARENTES nas redes de distribuição. Isto demanda

parcerias permanentes com os poderes executivo e judiciário para a obtenção das autorizações legais necessárias, além de um forte trabalho social prévio às intervenções físicas em áreas de ocupação irregular.

O Programa Água Legal foi reconhecido como um “Case de Sucesso em Água e Saneamento 2019”, da Rede Brasil Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), e ganhou apoio do Banco Mundial, que passou a financiar o programa. Calcula-se que, até 2022, ele tenha realizado 194 mil ligações de água e beneficiado 680 mil pessoas. A partir da desestatização, que possui como um dos objetivos primordiais a inclusão de núcleos urbanos informais que não se encontravam na área atendível da SABESP, o programa auxiliará na aceleração do acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água, contribuindo para a redução de perdas nas redes de distribuição.

- **Programa Integra Tietê**

As ações e investimentos do Programa Integra Tietê dão continuidade às ações do Projeto Tietê, programa iniciado em 1992 e que visa ampliar a infraestrutura de coleta e tratamento de esgotos preconizada no Plano Diretor de Esgotos da RMSP, contribuindo para a gradativa recuperação das águas que chegam ao rio Tietê. O Programa deverá expandir e otimizar o sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos da Região Metropolitana de São Paulo- MSP, na bacia do Alto Tietê com a implantação de novas redes coletoras, interceptores e coletores-tronco e ampliação da capacidade de tratamento, de forma a viabilizar o alcance das metas de universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, conforme parametrizado pelas metas de cada município.

Organizado em duas fases, o programa investe na implantação de 1.200 km de interceptores e coletores-tronco, de 6.000 km de redes coletoras de esgotos, no aumento da capacidade das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) do Sistema Principal RMSP e na melhoria da qualidade dos esgotos tratados. Na primeira fase, as intervenções se concentram no aumento de capacidade de tratamento das ETEs e na implantação de interceptores e coletores tronco nas porções densamente habitadas a montante da confluência do rio Pinheiros, nas bacias Tietê-Leste, Tietê-Centro e Tamanduateí-Meninos, nas quais se encontram a maioria dos domicílios cujos esgotos que atualmente⁹ não chegam às ETEs. Na segunda fase, o foco muda para as sub-bacias a jusante do Alto Tietê e da confluência do rio Pinheiros, nas bacias Tietê-Oeste, Juqueri, com mais 610 km de interceptores e coletores-tronco, além de 3.200 km de redes coletoras novas.

Quanto às Estações de Tratamento de Esgoto do Sistema Principal da RMSP, estão previstas ampliações em 4 das 5 ETEs, com um adicional de 16,2 m³/s em capacidade total de tratamento – apenas a ETE Suzano terá sua capacidade mantida nos atuais 1,5 m³/s. A ETE ABC terá sua capacidade ampliada de 3,0 m³/s para 5,5 m³/s; a ETE São Miguel terá sua capacidade ampliada de 1,5 m³/s para 5,5 m³/s; a ETE Parque Novo Mundo de 2,5 m³/s para 6,2 m³/s; e a ETE Barueri

⁹ Referência: antes do período de desestatização.

ampliada de 16,0 m³/s para 22,0 m³/s. Ainda quanto à ETE Barueri, estão sendo construídos dois digestores de 10 mil m³ para tratamento dos lodos gerados na unidade, proporcionando melhoria operacional para a fase sólida da planta e preparando a SABESP para um projeto amplo de economia circular nas ETES.

Assim, a capacidade de tratamento de esgotos na bacia do Alto Tietê deve aumentar em até 17,0 m³/s, sendo capaz de atender à demanda adicional decorrente da quase eliminação dos lançamentos provisórios de áreas de ocupação informal. O Programa Integra Tietê também inclui ações do Programa Córrego Limpo, Projeto Tietê e Novo Rio Pinheiros, as quais podem ser replicadas em novas experiências e outros municípios no futuro, além de parte do Programa Vida Nova – Mananciais, por sua vez, sucessor do Programa de Saneamento Sustentável e Inclusivo (PSSI) e do Programa Guarapiranga, já encerrados, com suas obras implantadas e seus objetivos alcançados no passado.

- **Programa Metropolitano de Água**

O Programa Metropolitano de Água (PMA) é um programa baseado nas projeções sobre oferta e demanda do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP, que considera dados históricos, expectativas de cenários futuros e parâmetros de risco, atualizados após a crise hídrica de 2014-2015. O programa visa prover abastecimento regular de água tratada para a toda a RMSP. O Sistema Integrado Metropolitano (SIM) é composto de uma robusta infraestrutura hídrica de nove sistemas produtores que, junto com o sistema de abastecimento de Guarulhos, serve a RMSP. A maior resiliência agregada do SIM, associada à conscientização por hábitos mais racionais de consumo, sobretudo após a crise hídrica de 2014-2015, atenuou a pressão sobre os mananciais e demais fontes. O programa inclui investimentos para complementar e flexibilizar o Sistema Adutor Metropolitano (SAM). Os novos investimentos deverão propiciar maior integração entre os sistemas produtores e resultarão em ampliação de possibilidades de transferência de água tratada entre as áreas já cobertas pelos diversos sistemas produtores que atendem os municípios da RMSP.

O PMA foi responsável por expandir a capacidade produtora dos mananciais do Sistema Integrado da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) em 23,8 m³/s, passando de 57,2 para 81,0 m³/s.

Com a entrada em operação de novos sistemas produtores de água, como o Sistema Produtor São Lourenço (com capacidade instalada de 6,4 m³/s) e com a ampliação dos sistemas Guarapiranga e Rio Grande (com módulos adicionais de ultrafiltração de mais 2,0 m³/s e 1,0 m³/s, respectivamente), e com o Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) atingindo sua plena capacidade instalada (15,0 m³/s), faz-se necessário remanejar uma série de adutoras de água tratada, *boosters*, elevatórias, e até mesmo mudar volumes de reservação de modo a permitir a máxima flexibilização de distribuição de água tratada na RMSP. Nos próximos anos, o PMA deverá propiciar ao Sistema Adutor Metropolitano (SAM) essa flexibilidade, ao integrar os sistemas produtores e ampliar as possibilidades de transferência de água tratada.

- **Programa Água no Litoral**

Esse Programa abrange intervenções e investimentos necessários à universalização do abastecimento de água, com ações abrangendo os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista e do Litoral Norte.

- **Programas no Interior de São Paulo**

O Programa de Água do Interior e o Programa de Esgotos do Interior abrangem os municípios do interior do Estado de São Paulo, com investimentos para ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgotos, respectivamente.

- **Programa Onda Limpa**

O Programa Onda Limpa é o maior programa de saneamento ambiental da costa brasileira, em desenvolvimento desde 2007, e teve continuidade com a implementação das ações de saneamento básico correspondentes a sua 2ª etapa, abrangendo os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista e do Litoral Norte. O Programa deverá expandir e otimizar o sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos da região, de forma a viabilizar o alcance das metas de universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fomento ao turismo, além do desenvolvimento econômico da região.

- **Programa Esgoto Certo/Programa Caça Esgoto/Factíveis de Esgoto/Sempre Separados**

São Programas e ações realizadas em parcerias com o município, para o diagnóstico, identificação, notificação e eliminação ligações clandestinas de esgoto sanitário e irregularidades visando a melhoria do meio ambiente, separando os esgotos lançados indevidamente nas redes de drenagem e as águas pluviais lançadas nas redes coletoras.

Após a identificação dos imóveis pela Sabesp, o município através de sua fiscalização realiza a notificação do imóvel para que sejam sanadas as irregularidades identificadas e caso não sejam corrigidas são aplicadas multas para os proprietários. O resultado, além do ambiental, é uma melhor operação das redes coletoras de esgotamento sanitário da Sabesp com a retirada de lançamento de águas pluviais, reduzindo o número de obstruções e a retirada de pontos irregulares de lançamento de esgotos na rede de águas pluviais, com o caminhamento correto do esgoto para a Estação de Tratamento da Sabesp.

- **Programa Corporativo de Redução de Perdas**

Criado pela SABESP em 2009, o Programa Corporativo de Redução de Perdas (PCRP) envolve a troca de ramais, renovação de ativos, em especial substituição de redes antigas, bem como do atual parque de hidrômetros velocimétricos com leitura manual por hidrômetros volumétricos e velocimétricos ultrassônicos com transmissão de dados por telemetria. O PCRP inclui também a inspeção das tubulações para a identificação de vazamentos e fraudes, além da setorização para melhorar a eficiência operacional.

Ao longo do tempo, o PCRП contou com financiamentos do BNDES e da Agência de Cooperação Internacional do Governo japonês (JICA), além de recursos próprios da SABESP. O programa alcançou expressiva queda do índice de perdas na área operada pela SABESP, que passou de 400 l/ligação/dia em 2009 para 252 l/ligação/dia ao final de 2021. O PCRП utilizou importantes avanços nos processos de contratação adotando o modelo de remuneração por resultado entregue, que permitiram, até o final de 2021, a substituição de 803 km de redes e 116,4 mil ramais, substituição de hidrômetros velocimétricos por ultrassônicos e volumétricos, além da instalação de centenas de equipamentos como válvulas redutoras de pressão e *booster* de pressão, criando áreas de controle do abastecimento. A partir da desestatização, objetiva-se aumentar os investimentos na renovação de ativos e na melhoria da gestão de perdas, com o incentivo à inovação tecnológica, sobretudo com foco na sustentabilidade das infraestruturas ao longo prazo (com horizonte de até 2060). Para isso, o Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 incorporará o PCRП, de forma a alavancá-lo em produção e resultados.

6.5. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO

Diante da assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO de SÃO PAULO será beneficiado com as ações de caráter obrigatório descritas neste tópico, a serem executadas pela SABESP e voltadas à orientação dos investimentos da Companhia não somente à universalização dos serviços até 2029, como também à redução das perdas de água, à adoção de tecnologias de tratamento avançado de esgotos e à melhoria e aumento da eficiência operacional da prestação em toda a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO.

A SABESP, destinará, para o período de 2025 a 2029, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento), e para o período de 2030 a 2060, ao menos 13% (treze por cento), aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, deduzidos, para efeito de aplicação do referido percentual, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município.

Caberá ao Comitê Gestor previsto no item 6.3 deste Anexo Técnico apurar a cada ciclo tarifário o cumprimento desta obrigação. Para tanto, a ARSESP deverá incluir no Relatório do Ciclo Tarifário a receita obtida pela SABESP na Capital no ciclo anterior, sendo certo que o total investido deverá considerado o montante validado pela Empresa Avaliadora e pela própria ARSESP.

Em caso de saldo de investimento não realizado em determinado ano, sem prejuízo de instauração de processo administrativo pela ARSESP nos termos do Anexo III, o Comitê Gestor poderá deliberar sobre a sua realocação para o próximo ano de execução do

CONTRATO ou para o Ciclo Tarifário subsequente.

Para o cálculo do cumprimento da obrigação de que trata este item 6.5, serão considerados os investimentos compartilhados e exclusivos. O Comitê Gestor poderá se manifestar quanto aos investimentos exclusivos e compartilhados, envolvendo (a) sistemas distribuidores e coletores localizados no Município, (b) do Sistema Integrado Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo, (c) do Sistema Principal de esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e (d) proteção de mananciais, em articulação com órgãos competentes.

Quanto aos PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS, o MUNICÍPIO de SÃO PAULO será beneficiado, em suma, com:

- O Programa de Saneamento Rural, voltado para o aprimoramento e universalização dos serviços prestados em áreas rurais. Ações e investimentos serão direcionados para esse recorte do MUNICÍPIO, considerando um diagnóstico da situação atual;
- O Programa Se Liga na Rede, para a realização de obras de conexão à rede de esgotos dentro de imóveis localizados em núcleos informais urbanos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 17.853/2023. Dentre estes investimentos, deverão estar contempladas todas as adequações necessárias no imóvel particular que não esteja conectado à rede de esgoto existente, melhorando a saúde e as condições ambientais das famílias e de toda a cidade;
- O Programa Água Legal, realizado a partir dos investimentos necessários à regularização das ligações de água, ampliando o acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água e contribuindo para a redução de perdas nas redes de distribuição;
- O Programa Integra Tietê, o qual deve universalizar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na RMSP até 2029. O Programa deverá implantar todas as novas redes coletoras, interceptores e coletores-tronco e aumentar a capacidade e a qualidade do tratamento realizado pelas Estações de Tratamento de Esgoto do Sistema Principal de forma a viabilizar a universalização do esgotamento sanitário, conforme parametrizado pelas metas de cada MUNICÍPIO descritas neste ANEXO TÉCNICO.
- O Programa Metropolitano de Água (PMA), que preverá todos os investimentos para complementar e flexibilizar o Sistema Adutor Metropolitano (SAM). Os novos investimentos deverão propiciar maior integração entre os sistemas produtores e resultarão em ampliação de possibilidades de transferência de água tratada entre as áreas já cobertas pelos diversos sistemas produtores que atendem os municípios da RMSP;
- O Programa Córrego Limpo, que contemplará a execução de obras de prolongamento de redes e aumento de ligações domiciliares de esgotos, além da manutenção e monitoramento das redes existentes; e
- O Programa Mananciais, que tem por objetivo fundamental a conservação e o saneamento ambiental das represas Guarapiranga e Billings, as quais são

responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 5 milhões de habitantes do MUNICÍPIO e Região Metropolitana de São Paulo. O escopo principal do projeto é a melhoria da qualidade de água dos mananciais dentro do projeto urbanístico para melhoria das condições sócio ambiental definido pela prefeitura do município de São Paulo. A SABESP envidará seus melhores esforços na adoção de práticas sustentáveis para proteção de mananciais, voltados a assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais. Para tanto, deverá fornecer, em periodicidade definida por regulamentação aplicável, relatórios das ações realizadas sob este compromisso, como obras de recuperação ambiental e atividades educacionais, incluindo também avanços, desafios e planos de ação futuros.

Além dos programas citados, o MUNICÍPIO de SÃO PAULO contará com ações e investimentos do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SANEAMENTO – SABESP 4.0, que abrange diversas iniciativas relacionadas à inovação tecnológica, redução e controle de perdas de água e eficiência energética. As ações de modernização perpassam pela mudança do paradigma tecnológico do saneamento em diversas frentes, envolvendo, mas não se limitando, o emprego da telemetria dos sistemas de água e esgotos, sensorização de redes de água e esgoto, a automatização de estações de tratamento de água e de esgotos, elevatórias, válvulas de controle, reservatórios etc., além da substituição de hidrômetros mecânicos por outros que permitam o monitoramento remoto do abastecimento, registros e ações de corte e restabelecimento do serviço à distância. O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 também abrange a continuidade do Programa Corporativo de Redução de Perdas, aumentando a segurança hídrica dos municípios que atende, com atividades voltadas à eficiência energética, substituindo os sistemas elétricos atuais por outros mais eficientes, além de fomentar a geração de energia distribuída – fotovoltaica, biogás e eólica.

- O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, juntamente com outros programas corporativos da companhia (voltados aos empreendimentos, serviços e estudos técnicos), bem como aqueles de cunho operacional, tais como o apoio operacional, tecnologia da informação, instalações e equipamentos administrativos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e gestão ambiental integrada, deverão se estender por todo o período do CONTRATO (até 2060).

Alinhado às modernas práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*), a SABESP deverá elaborar, **até 31/12/2026**, plano para a implementação de medidas e ações voltadas a viabilizar FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, incluindo a contratação/instalação de geradores, o desenvolvimento de equipamentos/usinas de geração própria, nos termos da legislação e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O plano deverá ser desenvolvido com a finalidade de reduzir a dependência da SABESP em relação à distribuidora de energia, devendo considerar toda a área de atuação da SABESP. O plano será analisado e aprovado pela ARSESP e poderá

contemplar etapas de implantação gradativa pela SABESP, visando a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para o cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços, bem como para a execução dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES, incluem de forma não exaustiva, ações diversas relacionadas à expansão de sistemas de água e esgotos (redes e ligações); viabilização de obras estruturais/localizadas de sistemas de abastecimento de água (estruturas de produção, captação, adução, elevação e bombeamento, tratamento e reservação de água) e de esgotamento sanitário (coletores-tronco, interligações, interceptores, estações elevatórias de esgoto, emissário e tratamento); melhorias e renovação de ativos de sistemas de água e de esgoto (substituição de redes e ligações, troca de hidrômetros, hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação, reabilitação ou desativação de sistemas, reposição de equipamentos e instalações, entre outras), associadas em grande medida ao controle e redução de perdas; ações voltadas à segurança hídrica (proteção dos mananciais, novas fontes de abastecimento, melhoria da oferta e qualidade das águas etc.) e ações corporativas e institucionais (desenvolvimento tecnológico e inovação, eficiência energética e serviços especiais, desenvolvimento institucional, participação e controle social, serviços de engenharia, gestão e governança, assessoria, projetos e consultorias).

Em função das metas da universalização, as ações listadas abaixo pertinentes à expansão de sistemas e implantação de obras estruturais/localizadas terão seus investimentos concentrados entre 2024 e 2029. As demais ações (melhorias e renovação de ativos, segurança hídrica e ações corporativas/institucionais), a seu tempo, terão os investimentos realizados de forma contínua, ao longo de todo o período do contrato. As ações listadas incluem:

- Plano de incremento do crescimento vegetativo ao atendimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, considerando os recortes urbano, informal e rural, Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;
- Implantação de plano de eficiência operacional de água e esgoto, com planejamento de renovação de ativos e ações para redução de perdas, alinhado com as premissas estabelecidas no PROGRAMA SABESP 4.0;
- Soluções de Saneamento em áreas informais e rurais não atendidas (Água e Esgoto) – Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;
- Implantação de redes, ligações, coletores, interceptores, estações elevatórias de esgoto nas bacias de esgotamento do Programa Integra Tietê – Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;
- Implantação de redes, ligações, coletores, interceptores, estações elevatórias de esgoto nas bacias de esgotamento da Guarapiranga – Programa Mananciais- Zona Sul;
- Ampliação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Parque Novo Mundo, São Miguel, ABC e Barueri – Programa Integra Tietê- RMSP;

- Modernização do processo de tratamento da Estação de Tratamento de Água ETA RJCS (Alto da Boa Vista – ABV) – Zona Sul/RMSP;
- Ampliação da Estação de Tratamento de Água ETA Rio Grande- RMSP;
- Sistema de captação das águas da Bacia do Itapanhaú para resiliência hídrica do Sistema Produtor Alto Tietê – Segurança Hídrica- RMSP;
- Reforço da alça sudoeste do SAM (Sistema Adutor Metropolitano) – Segurança Hídrica- RMSP;
- Sensorização de redes e ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, incluindo a substituição de hidrômetros do padrão atual por hidrômetros dotados de interface telemétrica (hidrômetro digital por meio da internet (IoT));
- Desenvolvimento de um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras, Investimentos a ser disponibilizado pela SABESP para seus principais *stakeholders*, incluindo monitoramento do Fator U e FATOR Q. As informações relacionadas a seguir serão incorporadas ao Painel, como itens de controle, para fins de monitoramento do MUNICÍPIO: (a) Áreas não conectadas ao sistema de esgotamento e tratamento de esgotos; (b) Indicadores de eficiência energética e de recuperação de biossólidos; (c) ETEs, por tipo de tratamento; (d) Número de ligações factíveis; (e) Índice de Oferta/Demanda; (f) Índice de Segurança Hídrica; (g) Número de beneficiados por tarifa social; (h) Número de beneficiados por tarifa vulnerável; e (i) Indicadores orçamentários desagregados por proporção de execução e por tipo de ação.

Além das ações listadas acima, pertinentes à expansão de sistemas e implantação de obras estruturais/localizadas, cabe ressaltar que parques e outros espaços abertos ao público em equipamentos geridos pela SABESP implantados até a DATA DE EFICÁCIA, devem manter seu uso como espaços de fruição pública sem cobrança dos usuários.

A SABESP também se obriga à realização dos investimentos necessários ao cumprimento do disposto na cláusula 9ª e nas demais pertinentes do CONTRATO, além do compromisso de repasse ao FMSAI, de percentual incidente sobre a receita líquida do trimestre, composta pela receita bruta obtida pela SABESP no MUNICÍPIO, deduzidos a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita (“Receita Líquida”) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da SABESP, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VIII.

Assim, será assegurado ao MUNICÍPIO de SÃO PAULO o repasse ao FMSAI nos seguintes termos:

- (a) 7,5% (sete e meio por cento) da Receita Líquida no período entre os anos de 2025 e 2040;
- (b) 8% (oito por cento) da Receita Líquida no período entre os anos de 2041 e

2060;

- (c) Do montante mencionado no item (a) acima, visando compatibilizar a efetivação da política pública municipal urbanística com o cronograma da Universalização, o equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento) incidente sobre a Receita Líquida estimada para o período entre os anos de 2025 e 2029, será pago pela SABESP, a valor presente, em parcela única no valor de R\$ 2.280.000.000,00 (dois bilhões duzentos e oitenta milhões de reais), em até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, reconhecendo o MUNICÍPIO de SÃO PAULO que o valor pago representa a quitação da obrigação da SABESP em relação à parcela antecipada de repasse ao FMSAI;
- (d) Sem prejuízo da antecipação mencionada na alínea (c) acima, para compor o percentual total do repasse de 7,5% (sete e meio por cento) mencionado no item (a) acima, o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) da Receita Líquida, entre os anos de 2025 e 2029, será pago trimestralmente pela SABESP após a publicação dos seus resultados trimestrais; e
- (e) A partir do ano de 2030, o valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) da Receita Líquida será pago trimestralmente pela SABESP até o ano de 2040, após a publicação dos seus resultados trimestrais.
- (f) A partir do ano de 2041, o valor equivalente a 8,0% (oito por cento) da Receita Líquida, será pago trimestralmente pela SABESP até o ano de 2060, após a publicação dos seus resultados trimestrais.

6.5.1. Compensação financeira ao município por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatório de água para abastecimento humano, do Sistema Integrado Metropolitano

Haja vista a relação do MUNICÍPIO com o Sistema Integrado Metropolitano (“SIM”) da SABESP, que é responsável pelo abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo (“RMSP”), a SABESP pagará em 60 dias a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO compensação financeira ao MUNICÍPIO, por áreas inundadas resultantes da implantação do atual reservatório em área afeta ao Sistema Integrado Metropolitano (“Compensação”).

A Compensação será paga em prestação única, em valor proporcional ao tamanho da área alagada, em quilômetros quadrados, conforme tabela abaixo, e de acordo com o produto da divisão: (i) do montante de 0,8% (oito décimos por cento) da receita operacional bruta auferida pela SABESP no ano de 2023, exclusivamente na Região Metropolitana de São Paulo; e (ii) da área total inundada pelos atuais reservatórios no Sistema Integrado Metropolitano, valendo-se dos mesmos dados disponíveis para o pagamento do repasse do ICMS Ecológico. A partir dessa operação, chega-se ao valor da compensação em R\$/Km², também constante na tabela abaixo.

Desde que o desembolso de que trata o presente tópico seja efetuado pela SABESP, nos termos aqui descritos, o MUNICÍPIO se compromete a não apresentar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer demanda administrativa ou judicial em face da SABESP e/ou do ESTADO DE SÃO PAULO a respeito de compensações relacionadas à área municipal inundada resultante da implantação de reservatório de água para abastecimento humano, além de renunciar ao direito daquelas que eventualmente estejam em andamento.

Tabela 20 – Valor da compensação que será paga ao MUNICÍPIO

Município	Área inundada (km²)	Valor da Compensação (valor de dez/2023)
SÃO PAULO	27,75	R\$ 21.466.156,96

6.6. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS

Após concluídos, cada um dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS descritos na seção 6.4 deverá ser objeto de Laudo de Avaliação de Ativos validado pela ARSESP para sua valoração e verificação quanto à inclusão na Base de Ativos Regulatória (BAR), calculada no processo de CERTIFICAÇÃO anual até 2034, e quinquenal entre 2034 e 2060, dos investimentos.

A cada atualização do Plano Regional de Saneamento, e concomitantemente nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, serão definidos novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e potenciais atualizações dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES, os quais serão validados pelo poder concedente.

APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO

A seguir, apresentam-se os cronogramas físico e financeiro referenciais de execução dos investimentos necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS. Cabe destacar que ambos são de caráter não vinculativo para as PARTES.

Tabela 1 – Resumo dos Investimentos Previstos para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para o Município – valores expressos a moeda de jun/23

SÃO PAULO									
Data Base: Junho/2023									
Valores em mil reais (R\$ x 1.000)									
Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Subtotal
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	97.190	234.874	230.550	222.304	76.509	75.131	936.559
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	37.615	17.592	176.303	152.796	141.042	117.535	642.883
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	78	79	70	68	64	101	459
Água - Expansão		Subtotal	134.883	252.545	406.923	375.168	217.615	192.766	1.579.900
		Acumulado	134.883	387.428	794.351	1.169.519	1.387.134	1.579.900	

Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água.	700.840	758.954	803.206	936.419	1.007.660	1.043.448	5.250.527
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	24.063	24.063	24.063	24.063	24.063	24.063	144.378
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	139	141	140	141	141	152	854
Água - Melhoria		Subtotal	725.043	783.158	827.409	960.623	1.031.864	1.067.662	5.395.758
		Acumulado	725.043	1.508.201	2.335.609	3.296.232	4.328.096	5.395.758	

Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	520.219	1.624.386	1.466.794	1.186.773	880.427	834.685	6.513.285
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	133.717	67.705	297.070	257.461	237.656	198.047	1.191.657
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque séptico/filtro anaeróbio/Circulo bananeira (CB), Biodigestor PEAD/leito de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	136	140	128	126	124	267	921
Esgoto - Expansão		Subtotal	654.073	1.692.231	1.763.993	1.444.360	1.118.207	1.032.999	7.705.863
		Acumulado	654.073	2.346.304	4.110.297	5.554.657	6.672.864	7.705.863	

Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	81.269	138.245	144.522	166.077	169.870	169.253	869.236
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	76.748	76.748	76.748	76.748	76.748	76.748	460.489
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	184	188	187	188	190	228	1.166
Esgoto - Melhoria		Subtotal	158.202	215.181	221.457	243.014	246.808	246.229	1.330.890
		Acumulado	158.202	373.382	594.839	837.853	1.084.661	1.330.890	

Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	298.603	550.023	581.919	558.676	510.727	501.663	3.001.611
		Acumulado	298.603	848.626	1.430.545	1.989.221	2.499.948	3.001.611	
		Total do Período	1.970.803	3.493.138	3.801.701	3.581.841	3.125.221	3.041.320	19.014.023
		Total Acumulado	1.970.803	5.463.940	9.265.641	12.847.482	15.972.703	19.014.023	

SÃO PAULO									
Data Base: Junho/2023									
Valores em mil reais (R\$ x 1.000)									
Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	397.238	194.144	142.172	79.354	79.496	79.628	1.908.590
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	20.689	4.324	-	-	-	-	667.896
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	260	110	52	16	4	-	901
Água - Expansão		Subtotal	418.186	198.579	142.224	79.370	79.500	79.628	2.577.387
		Acumulado	1.998.087	2.196.665	2.338.889	2.418.259	2.497.759	2.577.387	
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água.	8.429.862	4.828.434	4.606.684	4.485.460	3.901.457	3.906.473	35.408.898
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	163.861	171.851	172.742	173.030	173.043	173.043	1.171.948
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	846	696	690	684	682	682	5.133
Água - Melhoria		Subtotal	8.594.569	5.000.981	4.780.116	4.659.174	4.075.183	4.080.198	36.585.979
		Acumulado	13.990.328	18.991.309	23.771.425	28.430.599	32.505.781	36.585.979	
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	563.437	342.600	250.085	139.493	139.673	139.831	8.088.403
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	22.980	4.803	-	-	-	-	1.219.440
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque séptico/filtro anaeróbio/Circulo bananeira (CB), Biodigestor PEAD/leito de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	457	194	92	28	7	-	1.699
Esgoto - Expansão		Subtotal	586.873	347.597	250.176	139.521	139.680	139.831	9.309.542
		Acumulado	8.292.736	8.640.334	8.890.510	9.030.031	9.169.711	9.309.542	
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	1.119.245	2.628.685	5.726.902	2.380.000	2.211.158	2.223.445	17.158.671
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	623.638	763.530	767.490	768.766	768.827	768.827	4.921.565
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	1.123	915	903	893	889	888	6.776
Esgoto - Melhoria		Subtotal	1.744.006	3.393.130	6.495.294	3.149.659	2.980.874	2.993.160	22.087.012
		Acumulado	3.074.895	6.468.025	12.963.319	16.112.978	19.093.852	22.087.012	
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	2.246.981	1.629.382	1.947.238	1.518.932	1.425.108	1.421.061	13.190.313
		Acumulado	5.248.592	6.877.974	8.825.212	10.344.144	11.769.252	13.190.313	
		Total do Período	13.590.616	10.569.668	13.615.049	9.546.656	8.700.344	8.713.877	83.750.233
		Total Acumulado	32.604.638	43.174.307	56.789.355	66.336.011	75.036.356	83.750.233	

Tabela 2 – Resumo dos Quantitativos Físicos dos Investimentos em Expansão de Redes e Ligações e na Implantação de Hidrometração com Telemetria e Desenvolvimento Tecnológico da operação dos sistemas de abastecimento de água previstos para o Município

SÃO PAULO

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Redes (m)	179.266	170.850	134.449	135.315	135.975	136.638	674.869	408.483	298.582	166.413	166.528	166.612	2.773.979
		Ligações (un.)	37.666	36.357	28.740	28.990	29.242	29.497	147.255	90.366	66.631	37.339	37.518	37.698	607.299
Água - Expansão	Informal	Redes (m)	71.480	33.430	335.031	290.360	268.025	223.354	39.315	8.218	-	-	-	-	1.269.212
		Ligações (un.)	14.296	6.686	67.006	58.072	53.605	44.671	7.863	1.644	-	-	-	-	253.842
Água - Expansão	Rural	Redes (m)	224	232	200	200	184	296	752	320	152	48	8	-	2.616
		Ligações (un.)	28	29	25	25	23	37	94	40	19	6	1	-	327
Água - Expansão	Subtotal	Redes (m)	250.970	204.512	469.680	425.875	404.184	360.288	714.936	417.020	298.734	166.461	166.536	166.612	4.045.807
		Ligações (un.)	51.991	43.072	95.771	87.086	82.870	74.204	155.212	92.050	66.650	37.345	37.519	37.698	861.469
	Acumulado	Redes (m)	250.970	455.481	925.161	1.351.036	1.755.220	2.115.507	2.830.443	3.247.463	3.546.197	3.712.658	3.879.194	4.045.807	
		Ligações (un.)	51.991	95.062	190.834	277.920	360.790	434.994	590.207	682.256	748.906	786.251	823.770	861.469	
Água - Melhoria	Subtotal	Substituição de Hidrômetros (un.)	597.232	604.765	612.037	617.784	623.582	629.431	3.894.887	3.378.488	3.459.611	3.514.858	3.552.273	3.589.863	25.074.811
	Acumulado	Substituição de Hidrômetros (un.)	597.232	1.201.997	1.814.033	2.431.818	3.055.400	3.684.831	7.579.718	10.958.206	14.417.817	17.932.675	21.484.948	25.074.811	
Esgoto - Expansão	Formal	Redes (m)	142.155	135.481	106.616	107.303	107.826	108.352	535.162	323.921	236.771	131.963	132.055	132.121	2.199.727
		Ligações (un.)	35.733	34.491	27.264	27.501	27.741	27.983	139.696	85.727	63.211	35.422	35.592	35.763	576.122
Esgoto - Expansão	Informal	Redes (m)	207.972	105.303	462.039	400.433	369.631	308.026	35.741	7.471	-	-	-	-	1.896.615
		Ligações (un.)	41.594	21.061	92.408	80.087	73.926	61.605	7.148	1.494	-	-	-	-	379.323
Esgoto - Expansão	Rural	Redes (m)	200	208	184	176	168	376	680	288	136	48	8	-	2.472
		Ligações (un.)	25	26	23	22	21	47	86	36	17	5	1	-	310
Esgoto - Expansão	Subtotal	Redes (m)	350.328	240.992	568.839	507.912	477.625	416.754	571.582	331.680	236.907	132.011	132.063	132.121	4.098.814
		Ligações (un.)	77.353	55.577	119.695	107.610	101.688	89.635	146.929	87.257	63.228	35.427	35.593	35.763	955.755
	Acumulado	Redes (m)	350.328	591.320	1.160.159	1.668.071	2.145.696	2.562.449	3.134.032	3.465.712	3.702.619	3.834.630	3.966.693	4.098.814	
		Ligações (un.)	77.353	132.930	252.624	360.234	461.923	551.557	698.487	785.744	848.972	884.399	919.993	955.755	



RELATÓRIO TÉCNICO

Proposta de substituição do contrato de prestação dos serviços de água e esgoto da capital

Este Relatório Técnico oferece subsídios para análise e decisão, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, sobre adesão a novo Contrato de Concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo.

A substituição do atual Contrato de Programa, com vigência até 2040, por Contrato de Concessão em gestão associada no âmbito da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 - Sudeste (URAE 1), com vigência até 2060, foi proposta pelo Governo do Estado de São Paulo com base em hipótese prevista no Art. 14 da Lei Federal 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento).

Conforme Ofício nº 726/2024-SBSP enviado pelo Governo do Estado de São Paulo em 10 de abril de 2024, a 1ª reunião do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste será realizada em 20 de maio de 2024 e, na ocasião, serão deliberadas as minutas da proposta de novo contrato e seus anexos, do Plano Regional de Saneamento e do Regimento Interno da URAE.

Na Nota Técnica SRSB nº 0022997175/2024 enviada pelo Governo do Estado de São Paulo em 22 de março de 2024, em resposta ao Ofício nº 192/2024 – SGM/GAB, de 15/03/2024, enviado pela Prefeitura questionando o prazo para adesão à proposta de contrato, pode-se ler que:

(...) em atendimento ao questionamento encaminhado, cabe informar que a deliberação em caráter definitivo, quanto à substituição do contrato de prestação de serviços de água e esgoto, ocorrerá no âmbito do Conselho Deliberativo da URAE 1 - Sudeste, que será convocado para se reunir a partir do 30º (trigésimo) dia do envio



da versão final da documentação acima mencionada, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, do Decreto n.º 66.289/2021, com a redação dada pelo Decreto n.º 67.880/2023. A aludida reunião está prevista para ser realizada entre o final de abril e o início de maio.

Note-se, portanto, que a decisão definitiva acerca da adesão se dará na reunião de abertura do Conselho Deliberativo da URAE 1. Nesse sentido, para orientar a posição do Município, este Relatório Técnico contém os seguintes tópicos:

1. Breve contextualização e reporte do processo de negociação entre Prefeitura Municipal de São Paulo e Governo do Estado de São Paulo
2. Síntese das características do atual modelo de prestação dos serviços de água e esgoto
3. Síntese do conteúdo da proposta de substituição do atual contrato e características do novo modelo proposto
4. Análise de conformidade da proposta com as condicionalidades previstas na Lei Municipal nº 18.107, de 2 de maio de 2024
5. Análise de conformidade da proposta com o Termo de Compromisso firmado entre Prefeitura e Governo do Estado em 16 de agosto de 2023, na ocasião da assinatura do Termo de Adesão do Município à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE 1
6. Análise de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 17.731, de 6 de janeiro de 2022
7. Análise das respostas oferecidas pelo Governo do Estado aos questionamentos feitos pela Prefeitura por meio do Ofício nº 196/2024/SGM, de 15 de março de 2024
8. Conclusões, compreendendo vantagens, riscos, medidas de mitigação de riscos e recomendações quanto à adesão ao contrato proposto



Este Relatório deve ser analisado em conjunto com os pareceres jurídicos e o Relatório Consolidado de Atividades da SP PARCERIAS, para que seja possível analisar os aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros relacionados à proposta de novo contrato de forma integrada. Estes e outros documentos citados nos tópicos a seguir estão incluídos neste processo administrativo para consulta e são referenciados abaixo:

- Lei Municipal 14.934/2009 - SEI 103557855
- Convênio SSE 91/2010 e Aditamentos, Contrato PMSP/GESP/SABESP 2010, Aditamentos, e Anexos I, II e III atualizados - SEI 103558221 (compactado)
- Lei Federal 14.026/2020 - SEI 103558455
- Lei Estadual 17.383/2021 - SEI 103558644
- Decreto Estadual 66.289/2021 e Decreto Estadual 67.880/2023 - SEI 103558803 e SEI 103558644
- Termo de Adesão URAE - SEI 103233124
- Termo de Compromisso URAE - SEI 103233126
- Ofício GESP nº 006_2023-SBSP (Intenção de substituição do contrato) - SEI 103559315
- Atas das reuniões realizadas e materiais enviados e apresentados nas reuniões - SEI 103560053 (compactado), SEI 103560329 (compactado) E SEI 103560471 (compactado)
- Nota Técnica SEPEP/Segurança Hídrica - SEI 103560899
- Relatório Executivo do contrato atual SABESP - SEI 103561146
- Primeira versão das minutas de contrato, anexos, Plano Regional e Regimento Interno da URAE - SEI 103561439 (compactado)
- Ofício nº 196/2024/SGM (questionamentos) - SEI 100041354 e SEI 103561647
- Nota Técnica GESP (Resposta ao Ofício 196/2024/SGM) - SEI 103561838
- Ofício nº 192/2024/SGM (prazo) - SEI 103561959
- Nota Técnica GESP (Resposta ao Ofício 192/2024/SGM) - SEI 103562085
- Lei Municipal 18.107/2024 - SEI 103562248
- Lei Municipal 17.731/2022 - SEI 103562391



- Versão final das minutas de contrato, anexos, Plano Regional e Regimento Interno da URAE - SEI 102307955, 102308034, 102308113, 102308207, 102308284, 102308354, 102308452, 102308543, 102308624 e 102308679 102308766, 102308880 e 102309128
- Ofício GESP nº 726/2024-SBSP (Convocação URAE) - SEI 103562726
- Ata da primeira reunião extraordinária do Comitê Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas - SEI 103563023
- Versão final do Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP após a promulgação da Lei Municipal 18.107/2024 - SEI 103563341
- Relatório Consolidado de Atividades da SP PARCERIAS - SEI 103485310

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO, GESTÃO ASSOCIADA E PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

O Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal 14.060/2020), apesar de vedar a celebração de novos Contratos de Programa, mantém a vigência dos contratos existentes até o seu termo, desde que sejam atendidos alguns requisitos (validade jurídica dos contratos, comprovação de capacidade financeira das empresas e ajuste dos seus termos às metas de prestação de serviços previstas na nova lei).

A atualização do marco regulatório do saneamento básico buscou impulsionar, no entanto, a prestação dos serviços de saneamento básico de forma regionalizada (artigo 2º, XIV, Lei federal nº 11.445/2007), para atingir as metas de universalização definidas para o setor, a saber, atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, sendo a prestação regionalizada dos serviços um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços



públicos de saneamento básico, visando à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

A nova legislação federal trouxe, portanto, importantes modificações nas diretrizes para prestação dos serviços de saneamento básico, aí incluídos os serviços de água e esgoto, e novas possibilidades de arranjos institucionais para tais serviços.

Concretamente, dois novos cenários foram abertos para o Município de São Paulo pelo novo marco regulatório federal: o exercício compartilhado da titularidade dos serviços de saneamento por meio de prestação regionalizada dos serviços (região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; unidade regional de saneamento básico – URAE; ou bloco de referência); e, no contexto de adesão a um modelo de gestão associada para prestação regionalizada, a possibilidade de substituição dos contratos de programa existentes por novos contratos de concessão em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico (Art. 14 da Lei Federal nº 14.026/2020).

1.2. URAE 1 - SUDESTE

Tendo em vista a instituição, pelo Governo do Estado de São Paulo, da URAE 1 – Sudeste, pela Lei Estadual 17.383/2021 (incluindo o Município de São Paulo na Unidade), e a aprovação da Lei Estadual 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, criaram-se as condições de possibilidade de adesão do Município às novas hipóteses criadas pelo novo marco regulatório federal para prestação dos serviços de água e esgoto.

A Lei Estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021 dispôs sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabeleceu em seu art. 2º os seguintes



princípios essenciais quando da elaboração dos planos regionais referentes aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

Artigo 2º - Os serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto no Estado serão fundados nos seguintes princípios, que deverão ser observados pelas Unidades Regionais de Saneamento Básico, quando da elaboração de seus planos regionais, tal qual definido no artigo 6º da presente lei:

I - prestação de serviços de qualidade, com agilidade nos reparos necessários na rede física, tanto de distribuição de água tratada quanto a rede coletora de esgotos e no atendimento a novos consumidores, com o estabelecimento de metas visando ao aprimoramento de todos os serviços prestados e à redução da perda de água tratada;

II - busca constante de mecanismos de atendimento aos usuários dos serviços em épocas de estiagem e de seca;

III - preço justo, com a aplicação de tarifa social;

IV - instrumentos ágeis de contestação da tarificação pelos consumidores;

V - atendimento a todos os que residem no Estado, mesmo aqueles que habitem áreas ou imóveis em que estejam pendentes soluções de regularização;

VI - gestão com participação popular;

VII - atuação conjunta com conselhos municipais de defesa do meio ambiente ou conselhos equivalentes, no planejamento de políticas públicas de uso e tratamento da água e do esgoto;

VIII - incentivo ao uso de água de reuso;

IX - estímulo ao uso consciente da água;

X - tratamento dos rios, de modo a preservá-los como patrimônio ecológico do povo paulista;



XI - observância das questões ambientais quando da prestação dos serviços de que cuida a presente lei, com a busca constante de soluções que minorem o impacto ambiental adverso resultante de sua atuação no meio ambiente;

XII - efetiva fiscalização do descarte dos efluentes nos rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação de água para uso humano, praticado pelas indústrias e estabelecimentos que, pela natureza do serviço que prestam ou pela qualidade dos efluentes em questão, devam observar fielmente as legislações estaduais e federais vigentes.

Parágrafo único - O princípio fundamental da presente lei é a promoção da cidadania digna e ao mesmo tempo responsável da pessoa humana, de modo que o saneamento básico e especialmente a água, como bem comum, sejam acessíveis a todos, a um preço socialmente justo, primando pelo consumo responsável do bem que pretende regular.

A Lei Estadual foi regulamentada pelo Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Os parágrafos 4º e 5º, art. 1º do Decreto Estadual nº 66.289/21 preveem que a adesão a estruturas regionalizadas implica no reconhecimento da necessidade de gestão associada para o exercício da titularidade e das funções relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como que o Estado integrará a URAE independentemente de termo de adesão.

No contexto das novas possibilidades de prestação regionalizada dos serviços de saneamento abertas pelo Novo Marco Regulatório, o Poder Executivo Municipal de São Paulo optou pela adesão voluntária, em 16 de agosto de 2023, à Unidade Regional de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste, criada pela Lei Estadual nº 17.383, de 5 de junho de 2021, e regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, e nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, definindo como condicionante para adesão a eventual novo contrato de concessão regionalizado a manutenção das vantagens do contrato



vigente. Tais condicionantes foram objeto de Termo de Compromisso entre Prefeitura e Governo do Estado.

O Termo de Adesão à URAE 1 - Sudeste, assinado pelo Prefeito do Município de São Paulo, e o Termo de Compromisso a ele vinculado, assinado pelo Prefeito do Município de São Paulo e pelo Governador do Estado de São Paulo, estão disponíveis em sua integralidade neste processo administrativo.

Cumprе ressaltar que a adesão do Município a uma unidade de prestação regionalizada prevista no Novo Marco Regulatório não significou qualquer modificação automática nos termos do contrato atual de prestação dos serviços de saneamento. A partir da adesão iniciaram-se tratativas entre Prefeitura e Governo do Estado para definir os termos de um eventual novo contrato de concessão.

A estrutura de governança da URAE 1 - Sudeste conta com 375 municípios e o Governo do Estado de São Paulo. A distribuição dos pesos dos diferentes municípios e do Estado de São Paulo no Conselho Deliberativo da URAE, conforme os dispositivos do Decreto Estadual 67.880/2023, determina um peso de aproximadamente 19% do Município de São Paulo nas decisões relacionadas à prestação regionalizada dos serviços. O Termo de Compromisso assinado pelos titulares dos poderes executivos municipal e estadual, quando da adesão do Município de São Paulo à Unidade Regional, afirma que:

“CLÁUSULA SEGUNDA

Os signatários concordam, assim, que eventual adesão do Município à URAE-1 não implicará alteração dos termos já pactuados no Convênio SSE 91/2010 e, tampouco, desobriga a SABESP de realizar os investimentos previstos no Contrato SABESP 199/10-CJ, o qual permanece em vigor, nos termos do § 3º do artigo 10 da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A adesão do Município à URAE-1 não impacta as estruturas de financiamento e de governança e gestão do contrato previstas no Convênio SSE 91/2010 e no Contrato SABESP 199/10, observadas as competências dos signatários, nos termos da legislação em vigor, e o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA

O ESTADO, ente federativo responsável pela criação e estruturação básica da unidade regional de saneamento básico, nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea “b” Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, definirá os termos gerais da estrutura de governança da URAE nº 1 - Sudeste de forma a obedecer à Lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015 e, ainda, compromete-se a garantir que a representação dos entes integrantes da unidade regional, tanto na instância executiva como na deliberativa, seja sempre proporcional às respectivas magnitudes populacionais.”

1.3. HIPÓTESE LEGAL PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento, promoveu diversas alterações na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico, e em outras leis correlatas. Além dessas alterações, a lei do Novo Marco Regulatório contém alguns dispositivos próprios, que regulam situações específicas, e não se configuram como alterações de outros normativos. Este é o caso do Art. 14 da lei que, por sua importância, segue transcrito abaixo:

“Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

§ 1º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.



§ 2º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista proponha alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata este artigo antes de sua alienação, deverá ser apresentada proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 3º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da comunicação da proposta de que trata o § 2º deste artigo, para manifestarem sua decisão.

§ 4º A decisão referida no § 3º deste artigo deverá ser tomada pelo ente público que formalizou o contrato de programa com as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 5º A ausência de manifestação dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa no prazo estabelecido no § 3º deste artigo configurará anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo.”

De forma resumida, os comandos do Art. 14 da Lei 14.026/2020 determinam:

- A existência de uma exceção a um dos princípios fundamentais do Novo Marco Regulatório (Art. 2º, XV, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020), qual seja, o da seleção competitiva do prestador dos serviços, ao autorizar a possibilidade substituição de contratos de programa por contratos de concessão, sem licitação, em face de situação prevista futura de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista (caput do Art. 14);
- A necessidade, nessa hipótese, e sempre quando o eventual novo contrato de concessão for concebido prevendo alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato antes de sua alienação, de envio de proposta de substituição do contrato, por parte do controlador (no caso da Sabesp, o Governo do Estado de São Paulo), para os entes públicos que formalizaram contrato de programa (§ 2º), com prazo de 180 dias para que tais entes tomam a decisão sobre adesão ao novo contrato (§ 3º e § 4º), presumida a adesão em caso de ausência de resposta (§ 5º);



Esse dispositivo legal permite, portanto, que antes da alienação do controle acionário da Sabesp, o Governo do Estado de São Paulo proponha aos municípios que têm contrato com a empresa prestadora de serviços, e aderiram à URAE 1 - Sudeste, a substituição dos contratos de programa por um único contrato de concessão, homogeneizando seus termos e seus prazos.

1.4. COMUNICAÇÃO À PREFEITURA SOBRE INTENÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E BREVE SÍNTESE DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

Após a adesão do Município de São Paulo à URAE 1 - Sudeste, o Estado de São Paulo enviou, em 29 de setembro de 2023, e-mail à Prefeitura de São Paulo contendo em anexo “proposta de substituição do contrato”, que esta área técnica considera como primeira comunicação de intenção de substituição do contrato, tendo em vista que neste momento ainda não tinham sido apresentadas minutas de contrato e anexos e detalhes da proposta, não podendo ser considerada proposta de substituição propriamente dita. Destacam-se, na referida comunicação, os itens transcritos abaixo:

“7. Nesse contexto, o projeto de desestatização da SABESP, conduzido pelo Estado, visa à: (i) antecipação da universalização na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei federal nº 14.026/2020, de 2033 para 2029; (ii) inclusão de população não atendida atualmente pela SABESP, residente em áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados; (iii) redução tarifária, com foco na população mais vulnerável; (iv) incremento na qualidade da prestação dos serviços, com infraestruturas mais resilientes e sustentáveis no longo prazo; (v) prorrogação contratual até 2060, visando à sustentabilidade econômico-financeira do sistema; (vi) efetivação da regionalização instituída pela Lei nº 17.383/2021, de modo a garantir a uniformidade necessária para a implantação, operação e resiliência da infraestrutura compartilhada, respeitadas as especificidades de cada Município; e,



(vii) previsibilidade das partes quanto à regulação, fiscalização e devida implementação dos investimentos necessários à universalização e à adequada prestação dos serviços. A propósito, informa-se que o Estado está ultimando as providências para envio do projeto de lei para obter autorização para a desestatização da Companhia, conforme artigo 47, inciso XV, da Constituição Estadual.

8. O contrato de concessão que objetiva substituir os contratos em vigor observará as diretrizes supracitadas e o disposto no artigo 10-A da Lei federal nº 11.445/2007, contemplando, para a integralidade dos Municípios da unidade regional, a antecipação do atingimento das metas de universalização estabelecidas no Novo Marco de Saneamento para 2029, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente, a extensão do prazo contratual para 2060, a obrigação de atendimento, pela SABESP, da população residente em núcleos urbanos informais consolidados e áreas rurais, de modo a abranger todo o território municipal, além do detalhamento dos investimentos a serem realizados em cada Município, que constará de anexos específicos, conforme modelo do Anexo 2 deste ofício.

(...)

10. Assim, em prosseguimento às tratativas iniciadas em reunião que contou com a participação do Sr. Governador e de representantes do Estado, e para cumprimento do disposto no artigo 14, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 14.026/2020, submete-se à apreciação de V. Sa. proposta de substituição do contrato firmado entre o Município e a SABESP, conforme documentação que integra este ofício.”

Trata-se do acionamento do Art. 14, que tratamos no subitem acima deste documento, objetivando, em linhas gerais:

- A substituição do contrato de programa atual de prestação dos serviços de água e esgoto da capital por um novo contrato de concessão, sem necessidade de licitação,



com extensão de prazo para 2060 (período 2024-2060), no âmbito de prestação regionalizada da URAE 1 - Sudeste e do processo de desestatização da Sabesp e;

- Que tal contrato de concessão seja um único contrato contemplando a prestação dos serviços em 375 municípios, firmado e acompanhado no âmbito da URAE 1, com anexos contendo dispositivos específicos negociados para cada município participante, e sob a governança prevista para as instâncias executiva e deliberativa da Unidade Regional.

Foram enviados ao Município na mesma data as premissas e compromissos do projeto de desestatização, aprovados por meio da Lei Estadual nº 17.853/2023 e disponibilizado material para análise da Prefeitura, com sugestão de data para o início das reuniões técnicas.

Foram realizadas 15 reuniões técnicas com participação de integrantes do Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura do Município de São Paulo e Sabesp. Abaixo, citamos trecho de relatório técnico elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo com síntese das reuniões realizadas:

(...) o trabalho teve início com a apresentação, por parte do Estado, dos principais pontos do projeto, para que o grupo de trabalho pudesse compreender todo o contexto, os benefícios gerais provenientes da Desestatização, e os benefícios específicos para o Município de São Paulo, além do produto e cronograma esperados. Nessa ocasião, a PMSP, por sua vez, apresentou suas expectativas e demandas, a partir da definição de temas que foram devidamente desdobrados durante os trabalhos do grupo.

Em continuidade, foi definida como metodologia da primeira etapa do trabalho, visando conferir maior robustez, abrangência e efetividade ao produto final: (i) apresentação, por parte da Sabesp, da prestação de serviços de água e esgoto no Município de São Paulo, com atualização do trabalho realizado até 2022, para que todos os integrantes do grupo de trabalho estivessem nivelados no conhecimento do instrumento contratual vigente, uma vez que este serviria de base para o novo contrato; (ii) atualização, pela equipe da Prefeitura de São Paulo, das bases de dados próprias, por se tratar de importante subsídio durante todo o processo de



construção da proposta contratual; (iii) compatibilização, entre as equipes da Sabesp e da Prefeitura de São Paulo, das bases de dados existentes, para garantir a uniformidade do planejamento do novo contrato; (iv) apresentação, por parte das respectivas equipes da Prefeitura de São Paulo, dos temas priorizados para discussão, com destaque para indicação dos elementos que deveriam ser observados no âmbito da elaboração do novo contrato; (v) devolutiva, por parte da equipe Sabesp, para todos os pontos trazidos pela PMSP; (vi) a partir da consolidação do resultado de todas as etapas previstas acima, os ajustes necessários foram incorporados a proposta de substituição contratual, de modo a subsumir ao contrato todos os compromissos existentes no contrato vigente, além de incluir os que se fizessem necessários para garantia da universalização almejada até 2029 (...).

Isto posto, tiveram início as reuniões em que a Prefeitura de São Paulo apresentou ao grupo a situação dos projetos e suas demandas em relação aos temas definidos, para os quais segue breve exposição.

(i) Programa Mananciais: Conteúdo geral do Programa, panorama dos assentamentos precários da Cidade, escopo das intervenções realizadas, universo de domicílios para atuação, necessidades em relação aos ativos e os principais desafios.

(ii) Plano de Drenagem do Município de São Paulo: Conteúdo dos cadernos de Bacias Hidrográficas, metodologia de utilização deste material no Plano de Drenagem, enfoque na formulação das alternativas de controle de cheias, Plano de Ações do Plano Diretor de Drenagem, metodologia de hierarquização de obras: priorização e pesos, Plano Municipal de Redução de Riscos, Programa de metas: ações em andamento em reservatórios, obras de drenagem e outras obras emergenciais e, por fim, as expectativas em relação a atuação da Sabesp neste processo.



(iii) *Departamento de Planejamento Habitacional: Panorama das intervenções realizadas nos últimos anos, proposta de categorização dos assentamentos e resultados dos novos mapeamentos realizados.*

(iv) *Projeto de Intervenção Urbana Arco Leste: Em que foi apresentada a delimitação do Plano Diretor Estratégico para intervenção, os objetivos do Plano especificamente para o PIU Arco Leste, mapas dos córregos e bacias na AID e o detalhamento do cronograma das ações.*

(v) *PIU Arco Leste - Hidrovia Urbana Rio Tietê: Neste tópico foram apresentados os projetos de barco urbano de passageiros, o Clube Náutico Guarapiranga como Estaleiro, Escola de Remo, Vela e Navegação de Barco de Educação Ambiental, Mapeamento das Hidrovias Urbanas no Município de São Paulo e Projetos de Ordenamento e Reestruturação Urbana associados, Hidrovia Urbana do Rio Tietê no Município de São Paulo e rede de Transporte Público Coletivo.*

(vi) *Programa Integra Tietê: Visando enriquecer os debates, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística também realizou apresentação, com a temática do Projeto Integra Tietê, abordando dentre outros pontos, O programa Integra Tietê, contendo o Histórico de despoluição do Rio Tietê, o histórico de ações para controle de cheias, objetivos do Programa Integra Tietê, principais desafios envolvidos na execução do Projeto, inovações previstas no Projeto e seus pilares. A Sabesp concluiu a referida apresentação com os aspectos específicos de sua atuação no Projeto.*

Para todos os projetos apresentados pela Prefeitura, listados acima, foi realizado processo de validação conjunta com a Sabesp, com a finalidade de compatibilizar as bases de dados de atendimento de água e esgoto e programação das intervenções. Na sequência das reuniões, foram apresentadas demandas da Prefeitura de São Paulo, agrupadas por temas, brevemente comentados a seguir:

(i) *Compartilhamento de informações e transparência ativa: Em suma, para este ponto foi destacada a necessidade de definição da periodicidade de atualização dos*



dados, e também foram solicitados pela Prefeitura a inclusão de novos indicadores e a criação de módulo para acesso da sociedade;

(ii) Governança dos Programas articulados com o município: Neste item, foi reiterada a importância da manutenção da governança com a substituição do contrato, e solicitada a manutenção do Comitê Gestor de Água e Esgoto bem como seu Núcleo de Gestão Técnica, além de aprimoramentos de Governança;

(iii) Indicadores de monitoramento (Atuais e Novos): A Prefeitura de São Paulo trouxe relação de novos indicadores de monitoramento, bem como a justificativa para a inclusão de tais indicadores;

(iv) Intervenções no sistema viário: Em relação a este ponto, a Prefeitura destacou a importância de previsão expressa em instrumento contratual das obrigações das partes, previsão de intervenções, regras de penalidades e outros pontos;

(v) Fiscalização: Neste item, houveram solicitações no sentido de alterar o modelo fiscalizatório vigente, tendo em vista as limitações de amostragem, além da necessidade de fortalecimento institucional do regulador, que lhe confira maiores capacidades na fiscalização e a importância da efetividade das penalidades em caso de descumprimento dos planejamentos físico e financeiro;

(vi) Intermittência no abastecimento de água: A Prefeitura de São Paulo destacou o volume de reclamações sobre o tema, e a necessidade de solução em definitivo;

(vii) Lançamentos de esgotos na rede fluvial e de drenagem: Esta situação foi destacada pela Prefeitura tendo em vista sua ocorrência em diversos pontos da Cidade, e a amplitude de seus impactos negativos, portanto, foi solicitada a criação de um grupo de trabalho permanente, no âmbito do Núcleo de Gestão Técnica, para previsão e acompanhamento das ações;

(viii) Recuperação de áreas de mananciais e programas de despoluição: Para este item foi trazida a proposta, por parte da Prefeitura, de elaboração de Plano



específico para tratar do tema, tendo em vista a preocupação da Prefeitura com os mananciais da Cidade de São Paulo;

(ix) Saneamento rural e em terras indígenas, e saneamento em loteamentos irregulares: Com relação ao atendimento nessas áreas, a Prefeitura solicitou a previsão contratual da premissa de atendimento, divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo nos Ofícios encaminhados à Prefeitura;

(x) Tratamento de esgotos gerados: A Prefeitura solicitou a ampliação da capacidade de tratamento de esgotos gerados, com vistas à universalização.

Conforme já verificado, os temas abordados acima tiveram como foco a discussão para subsidiar a inclusão de novas disposições no âmbito da substituição do contrato vigente, uma vez que sempre esteve observado o compromisso, assumido pelo Governo do Estado de São Paulo, de manutenção das ações, metas e indicadores previstos no contrato vigente, sendo o presente trabalho voltado às inserções necessárias para garantir a universalização dos serviços até 2029, bem como a extensão contratual até 2060.

Em seguimento às apresentações e discussões sobre as demandas trazidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, a Sabesp apresentou devolutiva para cada um dos pleitos, com a proposição de medidas de curto, médio e longo prazo, objetivando soluções definitivas para todas as demandas, observado o devido tempo para planejamento e execução das ações. Em reunião seguinte, a Sabesp também apresentou a prestação de contas do contrato, contendo avaliação global da prestação dos serviços até 2023, com exceção dos investimentos do ano de 2023 que ainda não haviam sido fechados na época da reunião.

Concluída a devolutiva por parte da Sabesp, o Governo do Estado de São Paulo, através de seu Coordenador no grupo de trabalho, conduziu entre as partes o processo de ajustes e consolidação das demandas e seus respectivos encaminhamentos, tendo em vista que, nesta etapa do processo, já constava do cronograma de trabalho a necessidade de submeter os ajustes às equipes



responsáveis por avaliar seus impactos nos cronogramas físico e financeiro previstos para o novo contrato, tais cronogramas constam do Apêndice I do Anexo II da minuta do novo contrato, essa etapa do processo foi realizada pela International Finance Corporation, em conjunto com o Governo do Estado. É importante destacar que este processo envolveu diversas equipes, para além do grupo de trabalho inicialmente definido, e as participações pontuais foram convocadas pelos Coordenadores, garantindo a participação necessária para o adequado andamento dos trabalhos.

Findo todo o processo supracitado, o Governo do Estado de São Paulo / International Finance Corporation apresentou à Prefeitura do Município de São Paulo:

(i) Plano Referencial de Investimentos do contrato para o Município de São Paulo no período de 2024-2060: Neste material o Plano foi segmentado nos períodos de: (i) 2024-2029; (ii) 2030-2039; (iii) 2040-2050 e (iv) 2051-2060, com o intuito de detalhar a concentração de investimentos para cada período, tendo em vista que no primeiro ciclo haverá o foco dos investimentos na universalização dos serviços, no segundo ciclo prioriza-se a redução de perdas e a automação, no terceiro ciclo inclui-se o tratamento de esgoto integral e no quarto ciclo a conclusão da automação;

(ii) Plano de Investimentos Físico: Este Plano, apresentado de forma segmentada em água e esgoto, redes e ligações, renovação de ativos, hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação, está intrinsecamente ligado ao item anterior e as metas do contrato, em especial à execução do incremento de economias previsto, bem como os programas de renovação de ativos e modernização do saneamento;

(iii) Cenário de ganhos com o novo contrato para o Município de São Paulo, em relação ao término do contrato em 2040: Em relação a este item foram apresentados os ganhos para o Município com o novo contrato, em observância às demandas trazidas no âmbito do grupo de trabalho, acrescidas as demandas



provenientes da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

(iv) Análise de Vantajosidade para o Município de São Paulo: Essa análise considerou, comparando os cenários em que o Município adere ou não ao novo contrato, as estimativas dos custos e das despesas operacionais, bem como as estimativas de demanda. Considerando: (i) a projeção de demanda 5,5 milhões de domicílios atendidos até 2040 no novo contrato, versus 4,6 milhões de domicílios atendidos até 2040 no contrato atual; (ii) a projeção de custos e despesas operacionais de 7,5 bi no novo contrato, versus 6,1 bi no contrato atual; (iii) a projeção de investimentos de 41,4 bi no novo contrato, versus 28,0 bi no contrato atual, resulta-se no benefício de 10,5 bilhões para o Município de São Paulo em aderir ao novo contrato, um percentual de 45% a mais em relação a não adesão à proposta de substituição do contrato.

As atas, os materiais enviados e as apresentações realizadas nas tratativas entre Prefeitura e Governo do Estado estão disponíveis neste processo administrativo.

Após o envio ao Município e disponibilização para consulta pública das versões iniciais das minutas de contrato e anexos da proposta de novo contrato, do Plano Regional de Saneamento e do Regimento Interno da URAE 1 - Sudeste, em 15 de fevereiro de 2024, foi realizada análise técnica, pela Prefeitura, do material e consolidado o Ofício nº 196/2024/SGM com novas demandas e questionamentos ao Governo do Estado de São Paulo acerca da proposta de substituição do contrato. O conteúdo desse ofício e as respostas oferecidas pelo Governo Estado serão tratados em tópico específico deste relatório. Detaca-se que a equipe técnica considera, para fins de aplicação do Art. 14 do Novo Marco Regulatório do Saneamento, a data do primeiro envio das minutas, ou seja, 15 de fevereiro de 2014, como “proposta de substituição do contrato”.

Deve-se destacar, adicionalmente, que além das 15 reuniões técnicas citadas neste tópico, descritas de forma sintética no relatório do Governo do Estado parcialmente transcrito acima,



equipes da Prefeitura de São Paulo realizaram 3 visitas técnicas ao escritório do International Finance Corporation (IFC) para apresentação e debate sobre elementos da modelagem econômico-financeira do contrato.

2. SÍNTESE DO MODELO ATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

A íntegra do atual contrato de prestação dos serviços de água e esgoto, firmado em 2010, incluindo seus principais anexos e revisões, está disponível neste processo administrativo. Para a finalidade de permitir a análise comparativa de seus principais pontos com a proposta de substituição do contrato, apresentamos abaixo uma síntese dos seus elementos fundamentais.

A Lei Municipal nº 14.934, de 18 de junho de 2009, autorizou a celebração de convênio entre Prefeitura de São Paulo e Governo do Estado de São Paulo para a gestão compartilhada do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município e criou o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura (FMSAI).

O Convênio entre Prefeitura e Governo do Estado foi firmado em 23 de junho de 2010, com a anuência da SABESP e da ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), autorizando a celebração de Contrato de Programa entre, de um lado, Prefeitura e Governo do Estado e, de outro, SABESP, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Paulo. O Contrato foi assinado na mesma data, com prazo de 30 anos.

Em meio a um cenário anterior de insegurança jurídica quanto à titularidade dos serviços de água e esgoto, esse arranjo definiu a responsabilidade e a gestão compartilhada dos serviços entre Prefeitura e Governo pelo menos até o prazo final do contrato celebrado com a SABESP (2040).

Entre os pontos principais desse arranjo jurídico-administrativo, destacam-se:



- Comitê Gestor paritário entre Prefeitura e Governo do Estado para gestão dos serviços e decisões quanto às políticas públicas relacionadas ao tema;
- Exigência de investimento mínimo de 13% da Receita Corrente Líquida por parte da prestadora na cidade;
- Exigência de destinação de 7,5% da Receita Corrente Líquida para um fundo gerido pela Prefeitura destinado a investimentos de saneamento, drenagem, reurbanização de favelas e meio ambiente (FMSAI);
- Pactuação conjunta de metas de atendimento e qualidade e plano de investimentos;
- Inclusão de todas as áreas informais da cidade como atendíveis desde a revisão contratual realizada em 2016;
- Adequação dos serviços às diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Relatório Consolidado de Atividades da SP PARCERIAS (RELATÓRIO SPP), que realizou a análise econômico-financeira e regulatória do contrato de concessão proposto no contexto da desestatização, por meio de contrato com a Secretaria de Governo Municipal (SGM) da Prefeitura de São Paulo, descreve de forma sintética alguns elementos importantes do contrato atual, do ponto de vista econômico e regulatório:

Primeiramente destaca-se que o modelo de equilíbrio econômico-financeiro do contrato vigente baseia-se na Região Metropolitana de São Paulo. Assim, conforme definido na Cláusula 45 do Contrato, a apuração do equilíbrio econômico-financeiro contratual deve considerar o equilíbrio regional, considerando como unidade relevante a Região Metropolitana, in verbis:

Cláusula 45. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na REGIÃO METROPOLITANA.

(...)

Por sua vez, em relação ao Contrato Atual há a previsão de que, ao final do prazo contratual, não haja valor residual de investimentos não amortizados, salvo casos



excepcionais e o Capital de Giro. De outra forma, todo o investimento deverá ser amortizado dentro do prazo contratual, conforme disposto no parágrafo quinto da cláusula 48:

§5º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados os investimentos extraordinários não pactuados inicialmente e que, por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização, de prorrogação de prazo contratual ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

Tal ditame, qual seja, a previsão da amortização durante o período contratual, é igualmente considerado no Anexo III do Contrato Vigente não havendo a previsão de valor residual ao final do contrato, como observa-se no item 2 do Anexo III, abaixo transcrito:

É suposto que a remuneração do [sic] SABESP seja integralmente obtida em 30 anos e não haja valor residual ao final do contrato; o único direito da SABESP considerado ao final do CONTRATO – poderão existir excepcionalmente, p. ex. investimentos extraordinários – é o Capital de Giro.

(...)

A tabela abaixo apresenta a nova curva de investimentos do Termo de Aditamento de 2016 a valores de dezembro de 2009 e a valores de junho de 2023, ambos corrigidos pelo IPCA.²³ Retomando o investimento presente no Contrato Vigente e expresso previamente nesta seção, estimado no montante de R\$ 37,4 bilhões a valores com data-base de junho de 2023, observa-se que o Termo de Aditamento apresenta um acréscimo estimado de investimentos de R\$ 5,6 bilhões, atingindo o montante de R\$ 43,0 bilhões.



Tabela 7 – Investimentos projetados no Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente

Ano	Investimentos projetados - R\$ mil (data-base dez/2009)	Investimentos projetados - R\$ mil (data-base jun/2023)
2010	538.182	1.187.790
2011	544.892	1.202.601
2012	504.331	1.113.079
2013	594.563	1.312.227
2014	676.006	1.491.974
2015	703.039	1.551.636
2016	941.492	2.077.914
2017	1.183.878	2.612.869
2018	891.975	1.968.628
2019	782.060	1.726.040
2020	821.662	1.813.444
2021	789.146	1.741.678
2022	823.232	1.816.908
2023	884.960	1.953.145
Subtotal 2010-2023	10.679.419	23.569.933
2024	666.955	1.471.998
2025	579.006	1.277.890
2026	534.640	1.179.974
2027	593.852	1.310.658
2028	613.852	1.354.797
2029	689.349	1.521.423
2030	557.880	1.231.265
2031	488.846	1.078.903
2032	458.487	1.011.901
2033	491.534	1.084.837
2034	570.197	1.258.449
2035	556.182	1.227.517
2036	461.602	1.018.775
2037	485.612	1.071.767
2038	535.604	1.182.100
2039	505.140	1.114.865
Subtotal 2024-2039	8.788.737	19.397.119
TOTAL	19.468.156	42.967.052

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias, com base no Anexo II do Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente.

(...)

Além disso, a Cláusula 51 do Contrato Atual estabelece o prazo de 4 anos para o ciclo de revisões tarifárias previsto:

Cláusula 51. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2011, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.



(...)

Ou seja, a metodologia regulatória atual prevê o método chamado Forward Looking. Conforme disposto no Ofício nº 8187437/2023-SPI-CT26 apresentado pelo Secretário de Parcerias e Investimentos do Estado de São Paulo à ARSESP no âmbito da Consulta Pública nº 06/2023, o método Forward Looking caracteriza-se pela definição dos investimentos ex ante, i.e. com base em projeções, para incorporação no cálculo tarifário, conforme disposto no trecho replicado abaixo (grifou-se):

Na metodologia tarifária criada e atualmente adotada pela Arsesp para a Sabesp por meio das RTOs, o regulador determina a tarifa de equilíbrio a partir do resultado aferido no último ciclo e da projeção das condições de mercado do próximo ciclo tarifário, incluindo o plano de investimento. Ou seja, a Arsesp utiliza a metodologia Forward Looking e considera de partida, na tarifa média, investimentos que serão feitos ao longo dos próximos anos, através de seus custos projetados, sendo tais investimentos acompanhados ao longo do ciclo tarifário e validados quando da subsequente RTOs, por meio de Laudos de Avaliação de Ativos encaminhados pelo prestador à Agência a cada processo revisional.

A íntegra do RELATÓRIO SPP está disponibilizada neste processo administrativo. Dos trechos destacados acima, é importante sublinhar os seguintes pontos do contrato atual:

- Equilíbrio econômico-financeiro metropolitano;
- Previsão de amortização dos ativos reversíveis dentro do prazo do contrato;
- Investimentos previstos, em valores atualizados, de 42,9 bilhões, sendo 19,3 bilhões para o período 2024-2040;
- Ciclos de revisões tarifárias de 4 anos e;
- Metodologia regulatória para consideração de investimentos na tarifa baseada em projeções (*forward looking*), e não no efetivamente realizado (*backward looking*).

Finalizando a descrição sintética as características do contrato atual, a versão vigente do seu Anexo I - Plano de Metas, produto da revisão realizada em 2016, prevê metas de 100% de



Cobertura de Água e de Cobertura de Esgoto para 2029, assim como metas de Atendimento de Água de 98% e de Atendimento de Esgoto de 95% para o mesmo ano. Além disso, prevê também meta para Esgoto Tratado em Relação ao Coletado de 100% em 2029.

Os principais dados de execução do contrato atual são apresentados a seguir, citados de Relatório de Execução apresentado em 2023 pela Sabesp à Prefeitura de São Paulo para o período 2010-2022. Deve-se considerar, no caso das metas de cobertura e atendimento, que a inclusão das áreas informais na área atendível na revisão de 2016 aumentou o número de domicílios considerados para o cálculo das metas, não permitindo que elas sejam diretamente comparáveis com as metas executadas até a revisão.

Valores em R\$ 1.000

Item	Realizado 2010 a 2022
Obras e Ações Compartilhadas na RMSP (*)	5.764.535
Obras e Ações Exclusivas do MSP	13.509.913
Total Investimentos (**)	19.274.448
Receita Líquida no MSP (***)	97.802.834
Investimentos / Receita Líquida	19,7%

Índices de Atendimento e Cobertura de Água e Esgotos e Perdas

Indicador	2010 (1)	2016 (2)	2017 (2)	2018 (2)	2019 (2)	2020 (2)	2021 (2) (4)	2022 (2)	Metas 2024
Atendimento Abastecimento de Água	94,0%	94,2%	94,5%	95,0%	95,1%	96,0%	93,1%	94,7%	96,5%
Cobertura com Redes de Água	96,9%	96,9%	97,2%	97,5%	97,7%	98,4%	95,2%	97,1%	98,7%
Atendimento Coleta de Esgotos	83,3%	85,3%	85,6%	86,1%	86,6%	88,0%	85,9%	88,0%	92,3%
Cobertura com Redes de Esgotos	90,1%	92,0%	92,6%	92,6%	94,1%	95,0%	92,4%	94,2%	97,3%
Tratamento dos Esgotos Coletados	75,0%	84,0%	83,0%	87,1%	92,2%	103%(3)	97,8%	97,1%	93,0%
Perdas Totais Distribuição (L/lig. dia)	440	353*	342	342	331	285	264	257	285
Perdas de Faturamento	27,4%	22,9*	22,2%	22,2%	21,5%	18,0%	15,5%	15,8%	18,0%



Novas Ligações - Atendimento em Água e Esgotos 2017 a 2022

Ligações – 2017 a 2022	Previsto	Realizado	Variação
Novas Ligações de Água (un.)	320.195	420.704	31%
Novas Ligações de Esgoto (un.)	435.186	507.237	17%

Ligações 2011 a 2022	Previsto	Realizado	Variação
Novas Ligações de Água (un.)	674.777	894.291	33%
Novas Ligações de Esgoto (un.)	856.561	1.000.732	17%

3. SÍNTESE DO NOVO MODELO PROPOSTO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

Como dito anteriormente, as primeiras versões das minutas do novo contrato foram compartilhadas com a Prefeitura em 15 de fevereiro de 2024, mesmo dia em que foram colocadas em consulta pública. A primeira proposta de novo contrato de concessão era constituída pelos seguintes documentos (todos incluídos neste processo administrativo):

- Contrato de Concessão a ser celebrado entre a URAE – 1 Sudeste e a SABESP, com a indicação da atuação e interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP;
- ANEXO I (Municípios Atendidos)
- ANEXO II (Anexo Técnico específico do Município de São Paulo)
- ANEXO III (Infrações e Penalidades)
- ANEXO IV (Anexo Tarifário)
- ANEXO V (Modelo Regulatório)
- ANEXO VI (Diretrizes para a Atuação da Empresa Avaliadora e do Verificador Independente)
- ANEXO VII (Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade)



- ANEXO VIII (Formação da Tarifa Inicial)

Além dos documentos do contrato, foram apresentadas minutas:

- do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE1 – Sudeste e seu Anexo Único; e
- do Plano Regional de Saneamento Básico.

Após a consulta pública e os questionamentos e demandas apresentados pelo Município no Ofício nº 196/2024/SGM supracitado, o Governo do Estado de São Paulo enviou novas versões de todos os documentos em 19 de abril de 2024, juntamente com convocação para a primeira reunião do Conselho Deliberativo da URAE.

Adicionalmente, tendo em vista a promulgação da Lei Municipal nº 18.107, de 02 de maio de 2024, o Governo do Estado enviou arquivo com pequenos ajustes no Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP em 16 de maio de 2024, para ajustar a redação aos termos da lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, de forma individual ou por meio de arranjo regionalizado, visando à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, nas condições que especifica.

Entre os pontos principais da versão final novo arranjo jurídico-administrativo proposto, destacam-se:

- Extensão do prazo do contrato para 2060;
- Governança dos serviços em gestão associada entre os municípios que compõem a URAE 1 - Sudeste e o Governo do Estado, com previsão de manutenção do Comitê Gestor paritário entre Prefeitura e Governo do Estado para deliberar sobre metas, investimentos e outras questões que incidam sobre o território específico de São Paulo-SP, sem prejuízo das estruturas de governança da URAE;
- Manutenção de metas e prazos para universalização previstos no contrato atual;
- Manutenção da área atendível prevista no contrato atual (toda a cidade);



- Exigência de investimento mínimo de 25% da Receita Corrente Líquida por parte da prestadora na cidade entre 2025 e 2029 (horizonte de universalização) e manutenção do percentual de 13% até 2060;
- Exigência de destinação de 7,5% da Receita Corrente Líquida para um fundo gerido pela Prefeitura destinado a investimentos de saneamento, drenagem, reurbanização de favelas e meio ambiente (FMSAI) até 2040, com aumento do percentual para 8% entre 2041 e 2060;
- Antecipação de parte dos recursos projetados para o FMSAI entre 2025 e 2029 (equivalente a 5,5% dos 7,5%), a serem depositados no início da eficácia do contrato;
- Inclusão de possibilidade de atendimento com soluções individuais em áreas rurais e;
- Prevalência do Plano Regional de Saneamento sobre os planos municipais, com inclusão no Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP de consideração das diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, via Comitê Gestor paritário, nos processos de revisão tarifária e consequente revisão do Plano Regional de Saneamento.

O Relatório Consolidado de Atividades da SP PARCERIAS (Relatório SPP), que realizou a análise econômico-financeira e regulatória do contrato de concessão proposto no contexto da desestatização, por meio de contrato com a Secretaria de Governo Municipal (SGM) da Prefeitura de São Paulo, descreve de forma sintética alguns elementos importantes da proposta de novo contrato, do ponto de vista econômico e regulatório:

Em primeira medida, tratando-se do equilíbrio econômico-financeiro, conforme elencado no ANEXO I do Contrato de Concessão proposto e apresentado nas reuniões realizadas na sede do IFC, o equilíbrio econômico-financeiro será avaliado no âmbito da URAE-1, isto é, considerando a operação dos 375 municípios atendidos (...). Observa-se, portanto, a primeira diferença relevante entre o Contrato proposto e o Contrato vigente, uma vez que, conforme explicitado na seção anterior do presente relatório, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Atual dá-se no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo.

(...)



Com relação a amortização dos investimentos, o item 8.4 do Anexo V destaca que a depreciação dos ativos considerará sua vida útil e no item 8.4.3 é destacado que os ativos reversíveis não integralmente amortizados ou depreciados ao final do contrato serão indenizados. Já o Contrato de Concessão proposto prevê a indenização dos investimentos ao final do contrato, como depreende-se das Cláusulas 60 e 61, veja-se:

Cláusula 60. O ESTADO e/ou o(s) MUNICÍPIO(S), conforme for deliberado no âmbito da URAE- 1, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS REVERSÍVEIS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4, nos termos da REGULAÇÃO.

Cláusula 61. Serão considerados, para o cálculo da indenização, a vida útil física dos INVESTIMENTOS já realizados pela SABESP e ainda não recuperados ou amortizados pela prestação dos SERVIÇOS, cuja implantação tenha sido certificada pela EMPRESA AVALIADORA e validada pela ARSESP, relacionados aos BENS REVERSÍVEIS a este CONTRATO.

Parágrafo Único. A indenização a que se refere o caput desta Cláusula será calculada conforme as regras e metodologia para a formação e ATUALIZAÇÃO DA BAR constante do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, aplicada até a data de início do processo de extinção do CONTRATO, após deliberação da URAE-I mediante prévia manifestação da ARSESP.

(...)

Analisando os investimentos previstos, observa-se no Anexo II do Contrato de Concessão proposto, mais especificamente na Tabela 1 do Apêndice I do Anexo II, o montante de investimentos propostos para o período de 2024 a 2060, com data-base de junho de 2023. Em comparação com o montante de investimentos previsto no



Contrato Vigente, observa-se um aumento de cerca de R\$ 21,8 bilhões no período de 2024 a 2039, como disposto no quadro abaixo. Ressalta-se que os valores de 2009 a 2023 constam apenas na análise do Contrato vigente, expressa na seção 2 deste relatório e os dados de 2040 a 2060 constam apenas no Contrato de Concessão proposto, dado o prazo contratual sugerido no novo Contrato.

(...)

Em continuidade à análise do Contrato de Concessão proposto, passa-se a avaliação do modelo regulatório em complemento aos principais aspectos da metodologia de cálculo tarifário. Conforme disposto na Cláusula 38 do Contrato de Concessão proposto, igualmente caberá à ARSESP garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato através da definição das tarifas de equilíbrio.

Cláusula 38. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que se considerará mantido sempre que a TARIFA de cada CICLO TARIFÁRIO, conforme o caso, for suficiente para fazer jus às obrigações atribuídas à SABESP, aos custos e investimentos devidos, assim como para a remuneração do capital empregado, forem atendidas as condições do CONTRATO e dos seus ANEXOS, conforme estabelecido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO respeitada a alocação de riscos deste CONTRATO.

(...)

Da análise da expressão apresentada, é possível inferir que a parcela referente aos “recursos públicos destinados à modicidade tarifária” atua como um redutor das Receitas Tarifárias necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Nas reuniões realizadas na sede do IFC, foi explicado que tais recursos públicos poderiam advir do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (“FAUSP”).

Nesta toada, destaca-se a Lei Estadual nº 17.853/2023 referente à criação do FAUSP. Em especial o expresso nos itens 2 e 3 do parágrafo 2 do Artigo 5º que



disciplinam que os recursos do FAUSP serão destinados, sempre que necessário, para manter o valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor tarifário que seria apurado caso não ocorressem as medidas previstas na lei em comento; e que a destinação de recursos do FAUSP poderá cessar quando a agência reguladora certificar-se de que nível tarifário mencionado será mantido. Abaixo replicam-se os Artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 17.853/2023 (grifou-se):

Artigo 4º - Fica instituído, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º - O Estado aportará, no mínimo, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP no fundo especial a que refere o "caput" deste artigo, recursos esses a serem destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Constituem recursos do FAUSP:

I - as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei;

III - os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP;



IV - os rendimentos, acréscimos e correção monetária provenientes das operações realizadas e da aplicação no mercado financeiro de recursos disponíveis;

V - os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;

VI - as transferências de recursos de outros fundos de financiamento;

VII - as transferências de recursos da União, doações, legados e outras receitas que lhe sejam destinadas por lei ou ato específico.

§ 1º - O saldo positivo apurado em balanço será:

1. transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, não sendo aplicada ao FAUSP a sistemática estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020;

2. acompanhado por prestação de contas, demonstrando, entre outros, o constante em caixa e os recursos utilizados, conforme regulamento.

§ 2º - Os recursos de que trata o inciso III do "caput" (dividendos e JCP) deste artigo serão destinados ao FAUSP a partir da efetivação da desestatização, observando-se o seguinte:

1. a aplicação será anual e em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de São Paulo, por meio de auxílio para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções, inclusive econômicas, ou outras alocações que atinjam a mesma finalidade, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

2. os recursos serão destinados prioritariamente para a redução das tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de



que trata o artigo 1º e sempre que necessários à manutenção do valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

3. a destinação dos recursos poderá cessar quando a agência reguladora certificar que o valor tarifário nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º permanecerá equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º - Em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por decreto do Poder Executivo, em razão de eventos climáticos extremos, os recursos do FAUSP poderão ser utilizados para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada, na forma definida pelo Conselho de Orientação.

Em complemento à Lei Estadual nº 17.853/2023, o Contrato de Concessão proposto apresenta, em seu parágrafo 2 da Cláusula 6, que o Estado deverá adotar as medidas necessárias para a destinação dos recursos do FAUSP para a modicidade tarifária, conforme segue:

§2º. O ESTADO deverá adotar as medidas necessárias para a destinação dos recursos do FAUSP para a modicidade das TARIFAS, conforme definido pelos órgãos deliberativos do FAUSP e em atenção à REGULAÇÃO pertinente da ARSESP.

Ressalta-se, porém, que na Cláusula 37 do Contrato de Concessão proposto é previsto, no item “j”, que a URAE-I assumirá os impactos de alteração do volume de recursos repassados pelo FAUSP, ou por qualquer outro mecanismo



orçamentário, que não tenha sido considerada no momento da fixação das tarifas, conforme apresentado abaixo:

Cláusula 37. A cada processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA acionada nas hipóteses e nos termos específicos previstos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, a ARSESP deverá considerar, para efeitos da fixação das TARIFAS, que a URAE-1 assume os impactos dos seguintes eventos:

(j) Alteração do volume de recursos repassados pelo FAUSP ou por qualquer outro mecanismo orçamentário, que não tenha sido considerada quando da fixação das TARIFAS;

Assim, é possível inferir dos itens previamente apresentados que os níveis tarifários estão diretamente relacionados à existência de recursos públicos destinados à modicidade tarifária, de forma que a redução, ou extinção desses recursos podem gerar impacto relevante no valor da tarifa.

(...)

Por fim, do modelo regulatório proposto, destaca-se a alteração do modelo Forward Looking para o modelo Backward Looking. Conforme disposto no item 3.3 do Anexo V, o método Backward Looking considera os investimentos previamente realizados, em oposição ao modelo Forward Looking do Contrato Vigente e apresentado na seção 2 deste relatório, que considera a projeção de investimentos de cada ciclo tarifário. Abaixo apresenta-se o item 3.3 do Anexo V:

3.3. A metodologia de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO adotará a abordagem backward looking, com a consideração de custos, investimentos e MERCADO DE REFERÊNCIA ex-post à sua realização, observados no PERÍODO DE REFERÊNCIA.



Deve-se destacar também, no RELATÓRIO SPP PARCERIAS, informação importante sobre regra regulatória relativa à metodologia de amortização dos bens reversíveis adotada na proposta de contrato:

Tal regra é compatível com a Resolução nº ANA 161/2023, que estabelece a Norma de Referência nº 3, quanto à “metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”. Especificamente, o artigo 35 da norma define que a “quota de depreciação ou amortização deverá ser contabilizada, respeitando o prazo contratual e/ou a vida útil regulatória dos bens definida pelo arcabouço regulatório vigente aplicável ao contrato de prestação de serviços”.

A íntegra do RELATÓRIO SPP está disponibilizada neste processo administrativo. Dos trechos destacados acima, é importante sublinhar os seguintes pontos da proposta de novo contrato:

- Equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da URAE-1 (todos os municípios);
- Previsão de amortização dos ativos reversíveis dentro do prazo do contrato apenas no caso de que não afete a modicidade tarifária;
- Previsão de subsídio público à modicidade tarifária;
- Investimentos previstos, em valores atualizados, de 41,9 bilhões no período 2024-2040, e de aproximadamente 84 bilhões para todo o período do contrato;
- Ciclos de revisões tarifárias de 5 anos e;
- Metodologia regulatória para consideração de investimentos na tarifa baseada no efetivamente realizado (*backward looking*).

4. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO COM A LEI MUNICIPAL Nº 18.107/2024



A Lei Municipal nº 18.107, de 02 de maio de 2024, que atualizou a lei municipal anterior que regulava a possibilidade de celebração de contratos para prestação dos serviços de água e esgoto, definiu uma série de condicionalidades para a celebração de qualquer ajuste e, especificamente, para a adesão a proposta de substituição do contrato atual. Transcrevemos abaixo os dispositivos da lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive contrato de concessão, com empresa de prestação de serviços de saneamento, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, diretamente ou de forma regional por meio de entidade de governança metropolitana ou por meio de Unidade Regional de Água e Esgoto – URAE, com a finalidade de implementar e regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo.

*Art. 2º Os contratos e ajustes celebrados devem obrigatoriamente **resguardar as prerrogativas e vantagens conferidas ao Município pelo contrato vigente de prestação de serviços** de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo:*

*I - vinculação dos investimentos e da prestação dos serviços aos **planos Municipal, Estadual, Metropolitano e Regional de Saneamento**;*

*II - previsão de **Comitê Gestor paritário** formado por representantes do Governo do Estado e do Município para gestão do saneamento no Município, com poderes, em caso de prestação regionalizada, para deliberar sobre planos de metas e de investimentos do Município;*

*III - previsão de **universalização dos serviços** de água e esgoto até 2029, contemplando índice de cobertura de 100% (cem por cento) para os dois serviços, índice de atendimento de água de 98% (noventa e oito por cento), índice de atendimento de esgoto de 95% (noventa e cinco por cento) e índice de tratamento de esgotos coletados de 100% (cem por cento);*



*IV - manutenção de **tarifa social permanente**, que deve levar em consideração a capacidade de pagamento das populações de baixa renda e a segurança hídrica;*

V - oferecimento de enquadramento no Programa de Uso Racional de Águas – PURA à Municipalidade e às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o Município nas áreas de saúde, educação e assistência social com tarifas e preços diferenciados;

*VI - destinação de, ao menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, até 2040, observadas as deduções previstas no § 1º deste artigo, para o **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI**, e de, ao menos, 8,0% (oito por cento) aplicados sobre a mesma base de cálculo, para período posterior;*

*VII - destinação de, ao menos, **25% (vinte e cinco por cento)** aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, até 2029, desde que atingida a universalização dos serviços, observadas as deduções previstas no § 1º deste artigo, para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, a serem definidos nos ajustes referidos no art. 1º e realizados pela prestadora de serviços;*

*VIII - destinação de, ao menos, **13% (treze por cento)** aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, após 2029 e desde que atingida a universalização dos serviços, observadas as deduções previstas no § 1º deste artigo, para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, a serem definidos nos ajustes referidos no art. 1º e realizados pela prestadora de serviços;*

*IX - proteção de **mananciais**, em articulação com os demais órgãos do Estado e do Município de São Paulo;*



*X - inclusão de **toda a Municipalidade**, inclusive zonas rurais, assentamentos precários e favelas, como área de cobertura a ser atendida;*

*XI - as metas e **indicadores de acompanhamento** dos serviços;*

*XII - **compartilhamento de todas as informações** vinculadas ao desempenho do contrato, incluindo metas, indicadores, dados orçamentários, localização das redes, planejamento de investimentos, entre outros;*

*XIII - previsão de ações para **despoluição** de represas, lagos, córregos e demais corpos hídricos.*

§ 1º Serão deduzidos da receita bruta referida nos incisos VI, VII e VIII, para efeito de aplicação dos percentuais definidos nos mesmos incisos, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita.

*§ 2º Em até 30 (trinta) dias da data da eficácia do contrato ou ajuste referido no caput deste artigo, **será antecipado ao FMSAI, 5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) da receita projetada para o período de 2025 a 2029, prevista no inciso VI deste artigo.*

*§ 3º Domicílios situados em **área de risco** alto, nos termos da legislação municipal, poderão ser atendidos com soluções provisórias.*

§ 4º Caso seja suprimida a situação de risco da área, ela deve ser contemplada com soluções definitivas.

*§ 5º Domicílios em **áreas rurais, de proteção ambiental ou de Povos e Comunidades Tradicionais** deverão ser atendidos com soluções técnica e culturalmente apropriadas, podendo ser usadas soluções descentralizadas ou específicas.*



§ 6º Para o atendimento das populações a que se refere o § 5º deste artigo, poderão ser contratadas organizações da sociedade civil para mobilização ou instalação de soluções comunitárias de saneamento.

§ 7º As metas e indicadores de acompanhamento dos serviços, a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, devem considerar todos os domicílios existentes no Município, ressalvados apenas aqueles localizados em áreas de proteção ambiental, nos termos do Plano Diretor Estratégico – PDE.

Art. 3º As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar a substituição do contrato vigente de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em contrato de concessão, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, **desde que demonstrada a vantajosidade da substituição para o Município.**

§ 1º Em caso de substituição de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a garantir a permanência de todas as prerrogativas e vantagens previstas no **Termo de Compromisso** firmado entre Prefeitura Municipal de São Paulo e Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2023, na ocasião da assinatura do Termo de Adesão do Município à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE 1 Sudeste, incluindo aquelas previstas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Para a avaliação de proposta de substituição de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo deve observar os **requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 17.731, de 6 de janeiro de 2022.**

§ 3º Caso a substituição inclua alteração de prazo, deverá ser assegurada a correspondente **contrapartida financeira à Municipalidade ou alternativamente a**



majoração do percentual destinado ao FMSAI, observados os termos do art. 2º desta Lei.

§ 4º Em caso de contrapartida financeira, os recursos serão destinados ao FMSAI e reservados unicamente para investimentos, sendo vedado seu uso com custeio.

*Art. 5º O contrato deve prever que a **fiscalização e regulação** deve ser articulada e planejada em conjunto com a Prefeitura e os agentes fiscalizadores e reguladores devem apresentar trimestralmente os relatórios da fiscalização e acompanhamento dos indicadores em plataforma aberta e pública.*

Abaixo, abordaremos as condicionalidades presentes na lei. Importante ressaltar que a conformidade com o Termo de Compromisso, assinado por Prefeito e Governador quando da adesão à URAE e com os requisitos da Lei Municipal nº 17.731, de 6 de janeiro de 2022 serão abordados em tópicos específicos.

4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Nos limites das características de um modelo de prestação regionalizada, esta área técnica considera que foram atendidas as sugestões da Prefeitura na versão final do Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP, quanto à necessidade de considerar o Plano Municipal de Saneamento Básico nos processos de planejamento da prestação dos serviços de água e esgoto. Na forma do Anexo Técnico:

A cada Revisão Tarifária Periódica, o Comitê Gestor se manifestará, antes da deliberação da ARSESP, sobre a revisão e/ou adequação dos investimentos vislumbrados para o próximo Ciclo Tarifário, respeitados os prazos constantes do CONTRATO e da REGULAÇÃO e considerando o Plano Municipal de Saneamento.

4.2. COMITÊ GESTOR PARITÁRIO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO



Nos limites das características de um modelo de prestação regionalizada, que conta com outras instâncias decisórias de gestão associada (Conselho Deliberativo da URAE e Comitês Técnicos por Região Metropolitana), esta área técnica considera que foram atendidas as sugestões da Prefeitura na versão final do Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP, quanto à necessidade de manutenção do Comitê Gestor paritário entre Prefeitura e Governo do Estado e o compartilhamento das ações de fiscalização e regulação com o poder concedente. Na forma do Anexo Técnico:

O Comitê Gestor será composto por três membros indicados pelo Estado e outros três pelo Município, que acompanhará e monitorará a prestação dos serviços objeto do CONTRATO no que diz respeito ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos deste item e do seu Regimento Interno, que deverá dispor, dentre outros pontos, sobre sua composição e periodicidade de reuniões. A SABESP e a ARSESP participarão das reuniões, podendo se manifestar nas pautas e decisões, todavia sem direito a voto.

A atuação do Comitê Gestor (i) não se confunde ou impacta a governança da URAE-1, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE1 – SUDESTE e (ii) deverá estar alinhada às regras de governança estabelecidas pela Lei Estadual n.º 17.383/2021, pelo Decreto estadual n.º 67880/2023, assim como pelos regimentos internos das estruturas de governança ali definidas e pelos termos do CONTRATO.

A cada Revisão Tarifária Periódica, o Comitê Gestor se manifestará, antes da deliberação da ARSESP, sobre a revisão e/ou adequação dos investimentos vislumbrados para o próximo Ciclo Tarifário, respeitados os prazos constantes do CONTRATO e da REGULAÇÃO e considerando o Plano Municipal de Saneamento.

Sem prejuízo do disposto acima, durante os Ciclos Tarifários e, portanto, antes de cada Revisão Tarifária Periódica:

- em caso de descumprimento das metas previstas nos Anexos II e VII, devidamente apurado pela ARSESP, com o apoio da EMPRESA*



AVALIADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o Comitê Gestor poderá se manifestar sobre o Plano de Adequação da SABESP constante do Anexo VII, quanto aos investimentos que sejam exclusivamente previstos para o Município de São Paulo;

- *o Comitê Gestor poderá acompanhar o processo realizado pela ARSESP para a apuração de metas e de investimentos, mediante o recebimento de relatório anual contendo (i) a descrição física, os valores dos investimentos previstos e realizados, assim como o quantitativo de grupos de investimentos realizados certificados, podendo a ARSESP adotar como referência os documentos produzidos pela EMPRESA AVALIADORA nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.488/2024; e (ii) os resultados das metas contratuais, podendo a ARSESP adotar 61 como referência os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (“Relatório Anual”). O Relatório Anual será encaminhado pela ARSESP ao Comitê Gestor até o fim do mês de outubro de cada ano;*
- *o Comitê Gestor poderá apresentar acerca do Relatório Anual, para avaliação da ARSESP, sugestões para os próximos relatórios a serem elaborados e pedidos de esclarecimentos.*
- *o Comitê Gestor poderá solicitar outros relatórios periódicos, com informações complementares, relacionadas a prestação dos serviços no MUNICÍPIO.*

Ainda, o Comitê Gestor também poderá:

sugerir medidas de compatibilização do plano de investimentos da SABESP à estratégia do Município de São Paulo consignada em seus planos de regularização e urbanização de áreas - planos de habitação aprovados nas instâncias competentes, desde que compatíveis com o cumprimento das metas anuais e sem prejuízo da manifestação da ARSESP;

deliberar pela criação, no âmbito do Comitê Gestor, dos Grupos Temáticos, responsáveis pelo acompanhamento dos Programas Estruturantes e ações de saneamento integrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, assim como a integração



entre os Planos Regional, Plano Diretor, Municipal de Saneamento, Habitacional, Infraestrutura Viária, Áreas de risco geológico e outros instrumentos de planejamento necessários à melhor prestação de serviço da SABESP;

deliberar sobre a metodologia dos itens de controle previstos especificamente para o MUNICÍPIO no Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos.

utilizar as informações contidas no Relatório Anual para se manifestar sobre os Programas Estruturantes previstos neste Anexo Técnico aplicáveis ao MUNICÍPIO, podendo levar a conhecimento da ARSESP questões relacionadas aos Programas Estruturantes que decorram de obrigações da ARSESP para que as aprecie e considere no âmbito de suas competências

propor instrumentos de compatibilização de investimentos inclusive com mecanismos de compensação financeira de parte a parte, em caso de investimentos executados pelas PARTES.

O Comitê Gestor formado para acompanhamento desse contrato será responsável pela aprovação dos relatórios pendentes dos ciclos anteriores, referentes ao contrato substituído, até a DATA DE EFICÁCIA deste contrato, tendo a ARSESP que colocá-lo em apreciação até 31/12/2024.

4.3. UNIVERSALIZAÇÃO E METAS

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 na versão final do Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP, quanto às metas de universalização dos serviços. Importante sublinhar que a referência a indicadores maiores que 99%, e não 100%, na versão final, tem relação com a dinâmica de expansão da cidade e o tempo necessário para provimento de infraestrutura. Na forma do Anexo Técnico:



Tabela 17 B – Indicadores referenciais de cobertura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
Ano	Cobertura de Água - ICA	Cobertura de Coleta de Esgoto - ICE	Tratamento de Esgoto - IEC
2025	98%	93%	82%
2026	99%	95%	94%
2027	99%	96%	95%
2028	99%	98%	97%
2029 - 2060	> 99%	> 99%	> 99%

4.4. TARIFA SOCIAL PERMANENTE

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 na versão final do Anexo IV - Anexo Tarifário da proposta de novo contrato, quanto à manutenção da tarifa social. Na forma do Anexo IV:

5. Para efeito de faturamento, os USUÁRIOS serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública, rural, e outros, de acordo com as seguintes modalidades de utilização dos SERVIÇOS:

(a) residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;

*(b) **residencial social:** ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) – conjunto de informações sobre famílias brasileiras em condições de pobreza e pobreza extrema, do Governo Federal, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;*



*(c) **residencial vulnerável**: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;*

*(d) **residencial especial**: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;*

*(e) **comercial**: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;*

*(f) **comercial especial**: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;*

*(g) **industrial**: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;*

*(h) **pública**: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;*

*(i) **rural**: ligação usada exclusivamente em unidades rurais, cujo sistema de prestação de SERVIÇOS seja distinto das categorias de que tratam os incisos I a IV e observe as normas técnicas aplicáveis; e*

*(j) **outros**: ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias de que tratam os incisos (a) a (i).*

5.1. A ARSESP fornecerá, em periodicidade máxima anual, até a ocorrência do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, à SABESP a relação atualizada do CADASTRO ÚNICO, para que a SABESP atualize os USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL para fins de concessão dos benefícios tarifários, nos termos da regulamentação da ARSESP, assegurado o direito de o USUÁRIO



comprovar a sua condição de elegibilidade, se necessário, nos termos da cláusula 4ª, (v) do CONTRATO.

4.5. FMSAI E INVESTIMENTOS MÍNIMOS

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 na versão final do Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP, quanto às contrapartidas, percentuais mínimos e antecipação do FMSAI e percentuais de investimentos diretos mínimos. Na forma do Anexo Técnico:

O índice de investimentos, entre 2025 e 2029, será de 25% (vinte e cinco por cento) e, entre 2030 e 2060, de 13% (treze por cento), da Receita Líquida.

(...)

A SABESP também se obriga à realização dos investimentos necessários ao cumprimento do disposto na cláusula 9ª e nas demais pertinentes do CONTRATO, além do compromisso de repasse ao FMSAI, de percentual incidente sobre a receita líquida do trimestre, composta pela receita bruta obtida pela SABESP no MUNICÍPIO, deduzidos a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita (“Receita Líquida”) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da SABESP, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VIII.

Assim, será assegurado ao MUNICÍPIO de SÃO PAULO o repasse ao FMSAI nos seguintes termos:

(a) 7,5% (sete e meio por cento) da Receita Líquida no período entre os anos de 2025 e 2040;



(b) 8% (oito por cento) da Receita Líquida no período entre os anos de 2041 e 71 2060;

(c) Do montante mencionado no item (a) acima, visando compatibilizar a efetivação da política pública municipal urbanística com o cronograma da Universalização, o equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento) incidente sobre a Receita Líquida estimada para o período entre os anos de 2025 e 2029, será pago pela SABESP, a valor presente, em parcela única no valor de R\$ 2.280.000.000,00 (dois bilhões duzentos e oitenta milhões de reais), em até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, reconhecendo o MUNICÍPIO de SÃO PAULO que o valor pago representa a quitação da obrigação da SABESP em relação à parcela antecipada de repasse ao FMSAI;

(d) Sem prejuízo da antecipação mencionada na alínea (c) acima, para compor o percentual total do repasse de 7,5% (sete e meio por cento) mencionado no item (a) acima, o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) da Receita Líquida, entre os anos de 2025 e 2029, será pago trimestralmente pela SABESP após a publicação dos seus resultados trimestrais; e

(e) A partir do ano de 2030, o valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) da Receita Líquida será pago trimestralmente pela SABESP até o ano de 2040, após a publicação dos seus resultados trimestrais.

(f) A partir do ano de 2041, o valor equivalente a 8,0% (oito por cento) da Receita Líquida, será pago trimestralmente pela SABESP até o ano de 2060, após a publicação dos seus resultados trimestrais.

4.6. MANANCIAIS E DESPOLUIÇÃO



Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 na versão final do Anexo II - Anexo Técnico de São Paulo-SP, quanto à previsão de investimentos e programas em áreas de mananciais. Na forma do Anexo Técnico:

Diante da assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO de SÃO PAULO será beneficiado com as ações de caráter obrigatório descritas neste tópico, a serem executadas pela SABESP e voltadas à orientação dos investimentos da Companhia não somente à universalização dos serviços até 2029, como também à redução das perdas de água, à adoção de tecnologias de tratamento avançado de esgotos e à melhoria e aumento da eficiência operacional da prestação em toda a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO.

A SABESP, destinará, para o período de 2025 a 2029, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento), e para o período de 2030 a 2060, ao menos 13% (treze por cento), aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, deduzidos, para efeito de aplicação do referido percentual, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município.

Caberá ao Comitê Gestor previsto no item 6.3 deste Anexo Técnico apurar a cada ciclo tarifário o cumprimento desta obrigação. Para tanto, a ARSESP deverá incluir no Relatório do Ciclo Tarifário a receita obtida pela SABESP na Capital no ciclo anterior; sendo certo que o total investido deverá considerar o montante validado pela Empresa Avaliadora e pela própria ARSESP.

Em caso de saldo de investimento não realizado em determinado ano, sem prejuízo de instauração de processo administrativo pela ARSESP nos termos do Anexo III, o Comitê Gestor poderá deliberar sobre a sua realocação para o próximo ano de execução do CONTRATO ou para o Ciclo Tarifário subsequente.



Para o cálculo do cumprimento da obrigação de que trata este item 6.5, serão considerados os investimentos compartilhados e exclusivos. O Comitê Gestor poderá se manifestar quanto aos investimentos exclusivos e compartilhados, envolvendo (a) sistemas distribuidores e coletores localizados no Município, (b) do Sistema Integrado Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo, (c) do Sistema Principal de esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e (d) proteção de mananciais, em articulação com órgãos competentes.

Quanto aos PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS, o MUNICÍPIO de SÃO PAULO será beneficiado, em suma, com:

- O Programa de Saneamento Rural, voltado para o aprimoramento e universalização dos serviços prestados em áreas rurais. Ações e investimentos serão direcionados para esse recorte do MUNICÍPIO, considerando um diagnóstico da situação atual;*
- O Programa Se Liga na Rede, para a realização de obras de conexão à rede de esgotos dentro de imóveis localizados em núcleos informais urbanos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 17.853/2023. Dentre estes investimentos, deverão estar contempladas todas as adequações necessárias no imóvel particular que não esteja conectado à rede de esgoto existente, melhorando a saúde e as condições ambientais das famílias e de toda a cidade;*
- O Programa Água Legal, realizado a partir dos investimentos necessários à regularização das ligações de água, ampliando o acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água e contribuindo para a redução de perdas nas redes de distribuição;*
- O Programa Integra Tietê, o qual deve universalizar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na RMSP até 2029. O Programa deverá implantar todas as novas redes coletoras, interceptores e coletores-tronco e aumentar a capacidade e a qualidade do tratamento realizado pelas Estações de Tratamento de Esgoto do Sistema Principal de forma a viabilizar a universalização do esgotamento sanitário, conforme parametrizado pelas metas de cada MUNICÍPIO descritas neste ANEXO TÉCNICO.*



- *O Programa Metropolitano de Água (PMA), que preverá todos os investimentos para complementar e flexibilizar o Sistema Adutor Metropolitano (SAM). Os novos investimentos deverão propiciar maior integração entre os sistemas produtores e resultarão em ampliação de possibilidades de transferência de água tratada entre as áreas já cobertas pelos diversos sistemas produtores que atendem os municípios da RMSP;*
- *O Programa Córrego Limpo, que contemplará a execução de obras de prolongamento de redes e aumento de ligações domiciliares de esgotos, além da manutenção e monitoramento das redes existentes; e*
- *O Programa Mananciais, que tem por objetivo fundamental a conservação e o saneamento ambiental das represas Guarapiranga e Billings, as quais são responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 5 milhões de habitantes do MUNICÍPIO e Região Metropolitana de São Paulo. O escopo principal do projeto é a melhoria da qualidade de água dos mananciais dentro do projeto urbanístico para melhoria das condições sócio ambiental definido pela prefeitura do município de São Paulo. A SABESP envidará seus melhores esforços na adoção de práticas sustentáveis para proteção de mananciais, voltados a assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais. Para tanto, deverá fornecer, em periodicidade definida por regulamentação aplicável, relatórios das ações realizadas sob este compromisso, como obras de recuperação ambiental e atividades educacionais, incluindo também avanços, desafios e planos de ação futuros.*

4.7. ÁREA ATENDÍVEL

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 e as demandas solicitadas no Ofício 196/2024/SGM na versão final do Anexo II - Anexo Técnico



de São Paulo-SP, no sentido de aprimorar a redação do contrato para deixar claro que toda a área do Município é considerada atendível, inclusive núcleos informais, consolidados ou não, com exceção daqueles não autorizados pelo Município. Na forma do Anexo Técnico:

Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)

(...)

Abrangência: para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujos atendimentos não tenham sido autorizados pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica ou legal de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.

(...)

Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)

(...)

Abrangência: para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujos atendimentos não tenham sido autorizados pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica ou legal de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.

4.8. OUTROS INDICADORES E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 e as demandas solicitadas no Ofício 196/2024/SGM na versão final do Anexo II - Anexo Técnico



de São Paulo-SP, quanto a previsão de indicadores específicos de monitoramento para o Município de São Paulo e estabelecimento de um painel para compartilhamento de informações, em complemento às informações que devem ser prestadas ao Comitê Gestor. Na forma do Anexo Técnico:

Em função das metas da universalização, as ações listadas abaixo pertinentes à expansão de sistemas e implantação de obras estruturais/localizadas terão seus investimentos concentrados entre 2024 e 2029. As demais ações (melhorias e renovação de ativos, segurança hídrica e ações corporativas/institucionais), a seu tempo, terão os investimentos realizados de forma contínua, ao longo de todo o período do contrato. As ações listadas incluem:

- *Plano de incremento do crescimento vegetativo ao atendimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, considerando os recortes urbano, informal e rural, Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;*
- *Implantação de plano de eficiência operacional de água e esgoto, com planejamento de renovação de ativos e ações para redução de perdas, alinhado com as premissas estabelecidas no PROGRAMA SABESP 4.0;*
- *Soluções de Saneamento em áreas informais e rurais não atendidas (Água e Esgoto) – Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;*
- *Implantação de redes, ligações, coletores, interceptores, estações elevatórias de esgoto nas bacias de esgotamento do Programa Integra Tietê – Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;*
- *Implantação de redes, ligações, coletores, interceptores, estações elevatórias de esgoto nas bacias de esgotamento da Guarapiranga – Programa Mananciais - Zona Sul;*
- *Ampliação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Parque Novo Mundo, São Miguel, ABC e Barueri – Programa Integra Tietê - RMSP;*
- *Modernização do processo de tratamento da Estação de Tratamento de Água ETA RJCS (Alto da Boa Vista – ABV) – Zona Sul/RMSP;*
- *Ampliação da Estação de Tratamento de Água ETA Rio Grande - RMSP;*



- *Sistema de captação das águas da Bacia do Itapanhaú para resiliência hídrica do Sistema Produtor Alto Tietê – Segurança Hídrica - RMSP;*
- *Reforço da alça sudoeste do SAM (Sistema Adutor Metropolitano) – Segurança Hídrica - RMSP;*
- *Sensorização de redes e ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, incluindo a substituição de hidrômetros do padrão atual por hidrômetros dotados de interface telemétrica (hidrômetro digital por meio da internet (IoT));*
- *Desenvolvimento de um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras, Investimentos a ser disponibilizado pela SABESP para seus principais stakeholders, incluindo monitoramento do Fator U e FATOR Q. As informações relacionadas a seguir serão incorporadas ao Painel, como itens de controle, para fins de monitoramento do MUNICÍPIO: (a) Áreas não conectadas ao sistema de esgotamento e tratamento de esgotos; (b) Indicadores de eficiência energética e de recuperação de biossólidos; (c) ETEs, por tipo de tratamento; (d) Número de ligações factíveis; (e) Índice de Oferta/Demanda; (f) Índice de Segurança Hídrica; (g) Número de beneficiados por tarifa social; (h) Número de beneficiados por tarifa vulnerável; e (i) Indicadores orçamentários desagregados por proporção de execução e por tipo de ação.*

4.9. ÁREAS DE RISCO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 quanto à previsão de regras para atendimento a áreas de risco e de proteção ambiental. Na forma do Anexo Técnico:

Destaca-se que serão respeitadas as áreas com impedimento legal ou limitações técnicas relevantes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e



esgotamento sanitário, como residências localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental – incluindo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, entre outras –, áreas de risco de deslizamento indicadas pela Defesa Civil e/ou áreas restritas por leis e normas locais, porém sem possibilidade de atendimento pela SABESP. As áreas que se enquadram nesses critérios, consideradas como “domicílios não atendíveis”, serão excluídas do total de economias atendíveis, para fins de avaliação e eventual penalização da SABESP por descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos nas seções 3.3 e 3.4 deste ANEXO.

(...)

A SABESP tem a obrigação de prestar os SERVIÇOS em núcleos urbanos informais (i) passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco e (ii) nos quais a intervenção pela SABESP seja formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade.

4.10. ÁREAS RURAIS

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 18.107/2024 quanto à previsão de atendimento em áreas rurais, inclusive com soluções individuais.

5. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO JUNTO AO TERMO DE ADESÃO À URAE



A íntegra do Termo de Compromisso firmado entre Prefeitura e Governo do Estado, quando da adesão à URAE, está disponível neste processo administrativo.

A maior parte das condições previstas no Termo já foi abordada no item anterior, que tratou da conformidade da proposta de novo contrato com a Lei 18.107/2024 (manutenção do FMSAI e existência de contrapartidas; percentual de investimentos mínimos; metas de universalização; Plano Municipal de Saneamento; e Comitê Gestor).

Resta abordar o item 4 da Cláusula Primeira do Termo:

(...) envidar esforços junto à Sabesp para equacionar débitos e créditos existentes, bem como para solucionar pendências judiciais, inclusive a ação nº 104316149.2021.8.26-0053, todos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que cuida o contrato.

Os esforços de negociação entre Prefeitura, Governo do Estado e Sabesp foram conduzidos pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e resultaram em acordo, amplamente publicizado, de adesão da Sabesp ao edital de precatórios da Prefeitura, que promoverá um desconto de 40% na dívida do Município com a empresa prestadora, que é estimada em aproximadamente R\$ 3 bilhões. A adesão, salvo melhor juízo, ainda não foi formalizada.

Não houve acordo, até o momento, para equacionamento das questões relativas à ação judicial nº 104316149.2021.8.26-0053.

6. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO COM OS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 17.731/2022

A Lei Municipal nº 17.731/2022 assim considera a prorrogação antecipada de contratos de parceria entre o Município de São Paulo e a iniciativa privada:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



(...)

II – prorrogação antecipada: ato administrativo relacionado à alteração do prazo de vigência do contrato de parceria, realizada a critério do órgão ou da entidade competente, fundamentadamente, e de comum acordo com o contratado, produzindo efeitos antes do término da vigência do ajuste; (...)

O Parágrafo Único do Art. 1º da mesma lei define o que se considera, para seus efeitos, “contrato de parceria”:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria entre o Município de São Paulo e a iniciativa privada, em relação aos serviços públicos de competência do Município.

Parágrafo Único. Considera-se contrato de parceria, para os fins desta Lei, os contratos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida pela legislação setorial, permissão de serviços públicos, arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios jurídicos que envolvam esforços de entidades públicas e privadas na prestação de serviços públicos.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 18.107/2024, que autoriza a celebração de novos contratos ou ajustes para a prestação dos serviços de água e esgoto, prevê que proposta de substituição do atual contrato de prestação desses serviços no Município, nos termos da legislação federal, deve observar os requisitos da Lei Municipal 17.731/2022, mencionada acima. Nos termos da Lei 18.107/2024:

Art.4º O Poder Executivo poderá autorizar a substituição do contrato vigente de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em contrato de concessão, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, desde que demonstrada a vantajosidade da substituição para o Município.

(...)



§ 2º Para avaliação de proposta de substituição de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 17.731, de 6 de janeiro de 2022. (...)

Para fins da observância de tais requisitos, portanto, a substituição de contrato nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento se equipara ao instituto da prorrogação antecipada previsto na Lei Municipal 17.731/2022, assim como o novo contrato celebrado, em substituição ao anterior, se equipara ao Termo Aditivo previsto no art. 5º da mesma lei. Nesse sentido, é importante reproduzir aqui os artigos 6º e 7º da Lei 17.731, que definem os requisitos para prorrogação antecipada:

Art. 6º O termo aditivo referente às prorrogações de que trata o art. 5º desta Lei deverá conter:

I – o respectivo cronograma de investimentos previstos considerando a adequação às melhores práticas regulatórias, incorporação de novas tecnologias, incorporação de serviços e investimentos aos contratos; e

II – a incorporação de mecanismos que desestimulem eventuais inexecuções ou atrasos das suas obrigações, tais como o desconto anual de reequilíbrio e o pagamento de adicional de outorga.

Art. 7º Caberá à entidade competente apresentar estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

§ 1º Sem prejuízo da regulamentação da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o caput deste artigo:

- a) o cronograma de novos investimentos, nos termos do art. 6º, I;*
- b) as estimativas dos custos e das despesas operacionais;*
- c) as estimativas de demanda;*



- d) a modelagem econômico-financeira e as razões para manutenção ou alteração dos critérios de remuneração;*
- e) as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;*
- f) as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;*
- g) os valores devidos ao Poder Público pela prorrogação, quando for o caso;*
- h) os mecanismos que demonstrem a mitigação ou resolução do desequilíbrio econômico-financeiro verificado em relação ao parceiro privado;*
- i) outros requisitos solicitados pela entidade competente, nos termos da legislação, de acordo com sua conveniência e oportunidade;*
- j) as garantias que serão concedidas ao parceiro privado como forma de mitigar os riscos contratuais e diminuir os custos a eles associados.*

§ 2º A formalização da prorrogação do contrato de parceria dependerá de avaliação prévia e favorável da entidade competente acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.

§ 3º Mediante anuência prévia da entidade competente, os planos de investimento serão revistos para fazer frente aos níveis de capacidade, nos termos do contrato.

Os subtópicos abaixo abordam os principais requisitos relacionados na 17.731/2022. Sublinhe-se que as “principais questões jurídicas e regulatórias” foram tratadas nos pareceres jurídicos e no RELATÓRIO SPP. Diversas questões regulatórias foram tratadas, adicionalmente, no item 3 deste Relatório Técnico, que sintetizou as características da proposta de novo contrato.

Quanto às diretrizes ambientais, esta área técnica considera que estão bem delimitadas na minuta do Plano Regional de Saneamento, cuja íntegra está disponibilizada neste processo administrativo. Os valores devidos ao poder concedente pela prorrogação já foram tratados nos itens anteriores.



6.1. INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS E CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 17.731/2022 quanto à inclusão de investimentos não previstos e cronograma de investimentos.

Como detalhado no item 3 deste Relatório, estão previstos 41,9 bilhões em investimentos no período 2024-2040 na proposta de novo contrato, face à previsão de 19,39 bilhões no contrato atual para o mesmo período. O valor total é de aproximadamente 84 bilhões até 2060.

O Apêndice I do Anexo II - Anexo Técnico do Município de São Paulo-SP apresenta cronograma físico-financeiro detalhado, com discriminação anual entre 2025 e 2029 (até a universalização) e quinquenal após 2029, até 2060. A íntegra do cronograma pode ser consultada neste processo administrativo, ao final do Anexo II da proposta de novo contrato.

6.2. GANHOS DE ESCALA, ESCOPO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E SERVIÇOS

Esta área técnica considera que foram atendidas as exigências da Lei 17.731/2022 quanto à existência de ganhos de escala, escopo e incorporação de novas tecnologias e serviços. Nos termos do Anexo II - Anexo Técnico do Município de São Paulo-SP:

Além dos programas citados, o MUNICÍPIO de SÃO PAULO contará com ações e investimentos do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SANEAMENTO – SABESP 4.0, que abrange diversas iniciativas relacionadas à inovação tecnológica, redução e controle de perdas de água e eficiência energética. As ações de modernização perpassam pela mudança do paradigma tecnológico do saneamento em diversas frentes, envolvendo, mas não se limitando, o emprego da telemetria dos sistemas de



água e esgotos, sensorização de redes de água e esgoto, a automatização de estações de tratamento de água e de esgotos, elevatórias, válvulas de controle, reservatórios etc., além da substituição de hidrômetros mecânicos por outros que permitam o monitoramento remoto do abastecimento, registros e ações de corte e restabelecimento do serviço à distância. O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 também abrange a continuidade do Programa Corporativo de Redução de Perdas, aumentando a segurança hídrica dos municípios que atende, com atividades voltadas à eficiência energética, substituindo os sistemas elétricos atuais por outros mais eficientes, além de fomentar a geração de energia distribuída – fotovoltaica, biogás e eólica.

O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, juntamente com outros programas corporativos da companhia (voltados aos empreendimentos, serviços e estudos técnicos), bem como aqueles de cunho operacional, tais como o apoio operacional, tecnologia da informação, instalações e equipamentos administrativos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e gestão ambiental integrada, deverão se estender por todo o período do CONTRATO (até 2060).

Alinhado às modernas práticas ESG (Environmental, Social and Governance), a SABESP deverá elaborar, até 31/12/2026, plano para a implementação de medidas e ações voltadas a viabilizar FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, incluindo a contratação/instalação de geradores, o desenvolvimento de equipamentos/usinas de geração própria, nos termos da legislação e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O plano deverá ser desenvolvido com a finalidade de reduzir a dependência da SABESP em relação à distribuidora de energia, devendo considerar toda a área de atuação da SABESP. O plano será analisado e aprovado pela ARSESP e poderá contemplar etapas de implantação gradativa pela SABESP, visando a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.



6.3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA, CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, ESTIMATIVAS DE DEMANDA, CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Com relação a este subitem, reproduzimos as considerações do RELATÓRIO SPP, em complemento àquelas já fornecidas nos itens 2 e 3 deste Relatório Técnico, que sintetizaram as características técnicas, econômicas e regulatórias do contrato atual e da proposta de novo contrato:

Em consonância com o art. 14 do Novo Marco de Saneamento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (“SEMIL”), elaborou proposta de novo Contrato de Concessão a ser firmado entre a SABESP e os Municípios contidos na URAE 1 – Sudeste (“Contrato de Concessão”), substituindo a gama de contratos atualmente vigentes entre a companhia estadual de saneamento e cada um dos Municípios por um único contrato com a unidade regional. A nova minuta contratual foi submetida à avaliação popular através da consulta pública nº 01/2024/GS16, bem como da realização de audiências públicas em diferentes cidades da URAE-1, ocorridas entre 23 de fevereiro e 14 de março de 2024¹⁷.

Diante deste contexto, esta SPP foi acionada pela Secretaria Executiva de Desestatizações e Parcerias do Município de São Paulo (“SEDP”), no âmbito do Termo de Referência nº 088930716 – Processo SEI nº 6011.2023/0001851-2, para prestar apoio técnico à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias do Município de São Paulo (“SEPEP”), secretaria municipal que intermediou as tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, no que se refere a avaliação dos termos econômico-financeiros da minuta de Contrato de Concessão proposta pelo Estado.

Desta feita, foram realizadas reuniões (cujas atas estão disponíveis no Anexo I deste Relatório) entre SPP e SEDP, SEPEP, SEMIL e CPP. Nas tratativas com o



Município, a SEMIL ressaltou, em reunião realizada em 13 de março de 2024, o caráter sigiloso das informações relativas ao referido projeto de desestatização e requereu a celebração, com o Município, de Acordo de Confidencialidade para avanço nas análises, de modo que a SPP indicou os colaboradores responsáveis pelo desenvolvimento do presente trabalho para acesso às informações confidenciais.

Na mesma reunião, restou acordado entre SEMIL e SEPEP, que não ocorreria a transferência de dados econômico-financeiros do novo Contrato, mas sim que tais informações seriam apresentadas a representantes do Município e SPP pela International Finance Corporation (“IFC”), entidade responsável pela modelagem econômica e regulatória do Contrato de Concessão. Neste sentido, entre os dias 19, 20 e 26 de março de 2024, representantes da SPP e da SEPEP compareceram à sede do IFC, onde, após a assinatura de compromissos de confidencialidade, foram apresentados os modelos regulatório e econômico-financeiro do Contrato de Concessão proposto, bem como simulações comparativas a não adesão ao referido Contrato.

O presente Relatório consolida a análise desta Companhia dos modelos regulatório e econômico-financeiro do Contrato de Concessão proposto e sua comparação com o Contrato Atual, com enfoque em aspectos relevantes ao Município de São Paulo.

Ressalta-se que, como não foi autorizada a transferência ou fornecimento de acesso direto à SPP dos dados econômicos e simulações realizadas, a presente análise se restringe aos documentos públicos referentes à temática em tela.

(...)

Os dados utilizados por esta SPP para a realização da presente análise resumem-se (i) àqueles obtidos das minutas contratuais e outros documentos públicos, disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura de São Paulo e do Governo do Estado de São Paulo; e (ii) àqueles informados pelo IFC em reuniões com a SPP e a SEPEP, após aval da SEMIL;



Frise-se que os dados econômicos do novo Contrato não foram transferidos à SPP, que apenas teve contato com tal material enquanto apresentados nas reuniões realizadas.

Abaixo, citamos trecho de relatório técnico elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo acerca das tratativas com a Prefeitura relacionadas ao novo contrato, com informações gerais relativas a investimentos, estimativas de demanda, custos e despesas operacionais:

Findo todo o processo supracitado, o Governo do Estado de São Paulo / International Finance Corporation apresentou à Prefeitura do Município de São Paulo:

(i) Plano Referencial de Investimentos do contrato para o Município de São Paulo no período de 2024-2060: Neste material o Plano foi segmentado nos períodos de: (i) 2024-2029; (ii) 2030-2039; (iii) 2040-2050 e (iv) 2051-2060, com o intuito de detalhar a concentração de investimentos para cada período, tendo em vista que no primeiro ciclo haverá o foco dos investimentos na universalização dos serviços, no segundo ciclo prioriza-se a redução de perdas e a automação, no terceiro ciclo inclui-se o tratamento de esgoto integral e no quarto ciclo a conclusão da automação;

(ii) Plano de Investimentos Físico: Este Plano, apresentado de forma segmentada em água e esgoto, redes e ligações, renovação de ativos, hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação, está intrinsecamente ligado ao item anterior e as metas do contrato, em especial à execução do incremento de economias previsto, bem como os programas de renovação de ativos e modernização do saneamento;

(iii) Cenário de ganhos com o novo contrato para o Município de São Paulo, em relação ao término do contrato em 2040: Em relação a este item foram apresentados os ganhos para o Município com o novo contrato, em observância às demandas trazidas no âmbito do grupo de trabalho, acrescidas as demandas



provenientes da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

(iv) Análise de Vantajosidade para o Município de São Paulo: Essa análise considerou, comparando os cenários em que o Município adere ou não ao novo contrato, as estimativas dos custos e das despesas operacionais, bem como as estimativas de demanda. Considerando: (i) a projeção de demanda 5,5 milhões de domicílios atendidos até 2040 no novo contrato, versus 4,6 milhões de domicílios atendidos até 2040 no contrato atual; (ii) a projeção de custos e despesas operacionais de 7,5 bi no novo contrato, versus 6,1 bi no contrato atual; (iii) a projeção de investimentos de 41,4 bi no novo contrato, versus 28,0 bi no contrato atual, resulta-se no benefício de 10,5 bilhões para o Município de São Paulo em aderir ao novo contrato, um percentual de 45% a mais em relação a não adesão à proposta de substituição do contrato.

6.4. VANTAGENS EM RELAÇÃO A NOVA LICITAÇÃO

Esta área técnica considera que, no caso específico da proposta de substituição do contrato de prestação dos serviços de água e esgoto, não é possível fazer uma comparação direta de vantajosidade entre os cenários de adesão ao novo contrato e eventual nova licitação. Isto porque, nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento, e tendo em vista a adesão do Município à URAE 1 - Sudeste, um cenário de licitação de novo contrato de concessão pelo Município de São Paulo, de forma isolada, afetaria, do ponto de vista técnico, o equilíbrio e a estabilidade dos sistemas metropolitano de água e esgoto, o que afetaria toda a Bacia do Alto Tietê e, conseqüentemente, o próprio Município de São Paulo; e, do ponto de vista jurídico, demandaria necessariamente outra solução consensuada com o Governo do Estado de São Paulo e os outros municípios da Região Metropolitana, tendo em vista as regras de exercício da titularidade dos serviços de saneamento previstos na Lei Federal, em caso de encerramento dos contratos de programa atuais.



Assim, neste Relatório Técnico, a análise se concentrou em cenários de comparação entre o contrato atual, que jurídica e tecnicamente pode ser mantido, e o novo contrato proposto, cuja adesão também é jurídica e tecnicamente possível, nos termos dos itens 2 e 3 acima e das conclusões a serem apresentadas no item 8 abaixo.

7. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO COM AS DEMANDAS E APONTAMENTOS DO OFÍCIO Nº 196/2024/SGM

Como dito anteriormente, após o envio da primeira versão das minutas de contrato e anexos, a Prefeitura de São Paulo enviou questionamentos e demandas ao Governo do Estado de São Paulo por meio do Ofício nº 196/2024/SGM.

O ofício citado e a resposta do Governo do Estado estão disponíveis na íntegra neste processo administrativo. Este item busca analisar a conformidade da versão final da proposta de substituição do contrato com as demandas e questionamentos feitos pelo Município.

De forma resumida, foram sugeridas as seguintes mudanças e questionados os seguintes temas:

- Comitê Gestor deve ser previsto nos moldes do contrato atual (sem SABESP e ARSESP), e com poder deliberativo para analisar metas, indicadores, investimentos e modificações no Plano Regional de Saneamento que impactem os termos do Anexo Técnico do Município. A aprovação do Comitê Gestor paritário PMSP-GESP deve ser condição para submissão dessas questões ao Conselho Deliberativo da URAE.
- Contrato de Concessão deve prever explicitamente necessidade de aprovação, pelo Conselho Deliberativo da URAE, de deliberações da ARSESP acerca de cumprimento de metas e investimentos (não apenas ciência).
- Minuta de Regimento Interno da URAE deve se restringir a questões de organização da Unidade Regional, e não dispor sobre termos contratuais ou outros temas já



regulados em lei, como penalidades e constrangimentos a municípios que não aderirem ao Contrato de Concessão.

- Modelagem econômico-financeira deve ser apresentada para avaliação. Sem essas informações não é possível atestar as vantagens do novo contrato, seu equilíbrio econômico-financeiro e questões de estrutura e evolução tarifária.
- Deve constar do Contrato de Concessão previsão explícita de que os ativos devem ser integralmente amortizados até o final do contrato.
- Anexo Técnico deve fazer menção explícita a investimento mínimo de 13% da receita operacional.
- Aumento de investimentos previsto para o novo contrato se concentra nos programas de Renovação de Ativos e de Redução e Controle de Perdas, e neste último caso especialmente nas perdas no faturamento. Município entende que parte desses recursos pode ser direcionada para repasse ao FMSAI para investimentos em regularização fundiária, urbanização, habitação, drenagem e despoluição de corpos hídricos, especialmente em áreas de mananciais, salvo justificativa técnica detalhada em sentido contrário.
- Concentração de investimentos nos programas de Renovação de Ativos e de Redução e Controle de Perdas. Município entende que parte desses recursos deve ser direcionada para repasse ao FMSAI, objetivando melhorias na urbanização e regularização de favelas, drenagem urbana e na despoluição de mananciais.
- Incremento proposto de R\$ 18,3 bi, sendo R\$ 9,57 bi em renovação de ativos e redução de perdas e R\$ 6,88 bi em outros, totalizando R\$ 16,45 bi (90%).
- No caso da proposta de novo contrato, planilha de quantitativos físicos é muito genérica. Nos itens relacionados à Renovação de Ativos e Controle de Perdas, por exemplo, só apresenta a substituição de aproximadamente 25 milhões de hidrômetros até 2060.
- Valores projetados para investimentos em áreas rurais são muito baixos (da ordem de R\$ 12 milhões até 2060), não podendo ser considerados como vantagem em relação ao contrato atual, que comportaria tais investimentos em seu equilíbrio-econômico financeiro sem problemas, na hipótese de revisão contratual para permitir a adoção de soluções individuais.



- Valores previstos para investimentos em expansão dos sistemas em áreas informais se encerram em 2040, reforçando a leitura de que uma parte das áreas da cidade, ainda não consolidadas, será desconsiderada na apuração de metas e indicadores.
- Município entende que, na prática, área atendível está sendo reduzida com a metodologia proposta de apuração de metas e indicadores, que deixa de fora as áreas informais não consolidadas. Metas e indicadores devem considerar toda a área do município, com exceção de população e domicílios em áreas protegidas, conforme modelo do contrato atual.
- Considerações gerais sobre o Plano Regional de Saneamento (sem prejuízo de outras sugestões a serem identificadas).
- O Plano Regional deveria incorporar, por sub-regiões hidrográficas, as principais diretrizes apontadas pelos Planos Municipais de Saneamento e elencar ações prioritárias para universalização dos serviços a serem prestados pela concessionária.
- Sugerimos a criação no Anexo Técnico de São Paulo-SP, de uma sistemática específica para incorporação, no Plano Regional de Saneamento e, por conseguinte, no Plano de Investimentos, dos resultados do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento de São Paulo-SP, que está em andamento. Isto é relevante tendo em vista o que dispõe o Termo de Compromisso assinado entre Prefeito e Governador quando da adesão do município à URAE, na sua cláusula primeira, item 5.
- O Plano Regional deve acrescentar a necessidade de recuperação urgente da qualidade das águas da represa Guarapiranga, diante do risco de perda do manancial.
- O Plano Regional deve acrescentar também a necessidade de se estudar a verdadeira dimensão dos poluentes emergentes, principalmente em mananciais não protegidos como o Guarapiranga.
- Parques e outros espaços abertos ao público, em equipamentos geridos pela Sabesp, devem manter seu uso como espaços de fruição pública sem cobrança dos usuários.
- Anexo Técnico de São Paulo deve prever indicadores de acompanhamento específicos para monitoramento e controle da situação do saneamento na cidade, conforme discutido em reuniões técnicas.
- Sugestões de revisões pontuais, de revisões na descrição de políticas e programas municipais no Anexo Técnico do Município, e considerações complementares.



Reforçamos que os questionamentos acima elencados foram realizados com base na análise das primeiras versões das minutas de Contrato, Anexos, Plano Regional e Regimento Interno da URAE. As novas versões dos documentos, após os questionamentos, e os esclarecimentos prestados pelo Governo do Estado foram suficientes para dirimir as dúvidas e corrigir os problemas na imensa maioria dos casos. Nos subtópicos abaixo, citamos os trechos da resposta ao Ofício nº 196/2024/SGM que esclarecem as questões apresentadas, indicando, quando for o caso, a não resolução ou resolução parcial de apontamentos específicos, que podem representar riscos na adesão ao novo contrato. Por óbvio, alguns temas já tratados nos itens anteriores não serão abordados novamente (Comitê Gestor; modelagem econômico-financeira; investimentos mínimos; e indicadores de acompanhamento).

7.1. PAPEL DO CONSELHO DELIBERATIVO DA URAE

Citamos aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado aos questionamentos sobre o papel do Conselho Deliberativo da URAE, que consideramos satisfatória:

4.2. Para este tema, deve-se considerar inicialmente que a ARSESP foi constituída para exercer as funções de agência reguladora e fiscalizadora dos serviços, tal como se verifica no art. 7º, incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007. Essas competências serão desempenhadas pela ARSESP mediante deliberação do Poder Concedente no âmbito da URAE-1 e considerando o novo contrato de concessão, nos termos dos artigos 21 a 24 da Lei Federal n.º 11.445/2007. A ARSESP contará ainda com o apoio das figuras da “Empresa Avaliadora” e do “Verificador Independente” que serão responsáveis por realizar atividades dedicadas a aferir o cumprimento de metas e a realização de investimentos.

4.2.1. Ou seja, consoante a legislação setorial, na prática, a ARSESP com apoio da “Empresa Avaliadora” e do “Verificador Independente” realiza a verificação técnica do cumprimento das metas e investimentos.



4.2.2. Vale dizer que, nos termos do art. 3º, IX do Regimento Interno, no âmbito do Conselho Deliberativo, os municípios poderão acompanhar e avaliar, com apoio dos Comitês Técnicos, as metas de cobertura e as condições de prestação.

4.2.3. Nesse contexto, tendo em vista a sistemática proposta no Item 1 acima, entende-se que o pleito pode ser atendido mediante (a) instauração de processo punitivo a partir do item 7.4 do Anexo III, pelo descumprimento da obrigação de investir no Município de São Paulo, no mínimo, 20%, da receita operacional obtida pela SABESP na Capital entre os anos 2025 e 2029 e 13%, no período de 2030 a 2060 e (b) inclusão dos seguintes termos que serão inseridos na parte final do item 6.5 do Anexo II do Município de São Paulo:

4.2.4. Investimentos Obrigatórios no Município: A SABESP deverá realizar investimentos no Município em montante correspondente a, no mínimo, 20 % da receita bruta anual da SABESP na capital, no período de 2025 à 2029, deduzidos os valores devidos a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como os tributos que vierem a substituí-los. Esse percentual, para o período de 2030 a 2060 será de 13% da Receita Operacional e poderá ser revisado para mais ou para menos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.2.5. Caberá ao Comitê Gestor previsto no item 6.3 do Anexo Técnico apurar a cada CICLO TARIFÁRIO o cumprimento desta obrigação. Para tanto, a ARSESP deverá incluir no Relatório Anual a receita obtida pela SABESP na Capital no ciclo anterior, sendo certo que o total investido deverá considerar o montante validado pela Empresa Avaliadora e pela própria ARSESP.

4.2.6. Em caso de saldo de investimento não realizado em determinado ciclo, sem prejuízo de instauração de processo administrativo pela ARSESP nos termos do Anexo III, o Comitê Gestor poderá deliberar sobre a sua realocação para o próximo ano de execução do CONTRATO ou para o Ciclo Tarifário subsequente.



4.2.7. Para o cálculo do cumprimento da obrigação serão considerados os investimentos compartilhados e exclusivos. O Comitê Gestor poderá se manifestar quanto aos investimentos exclusivos e compartilhados, envolvendo (a) sistemas distribuidores e coletores localizados no Município, (b) do Sistema Integrado Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo, (c) do Sistema Principal de esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e (d) proteção de mananciais, em articulação com órgãos competentes.

7.2. MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA URAE

Citamos aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado aos questionamentos sobre o Regimento Interno da URAE, que consideramos satisfatória:

4.3. A governança da URAE-I, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 11.445/2007, deve seguir o Estatuto da Metrópole, a Lei Federal n.º 13.089/2015. A abrangência da governança a refletir o Estatuto da Metrópole é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal:

“No que concerne ao peso decisório atribuído a cada municipalidade, é preciso rememorar o quanto previsto no § 3º do art. 8º do novo marco legal do saneamento. Por ele, “[a] estrutura de governança para as unidades regionais de saneamento básico seguirá o disposto na Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole)”. Por sua vez, referido Estatuto das Metrópoles (i) conceitua a denominada “governança interfederativa” como sendo o “compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum” (art. 2º, IV); e, (ii) indica que a “governança interfederativa das funções públicas de interesse comum” consubstancia-se no “compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, mediante a execução de um sistema integrado



e articulado de planejamento, de projetos, de estruturação financeira, de implantação, de operação e de gestão” (art. 2º, IX).” (ADI n.º 7.470)

4.3.1. A partir desse dispositivo mandatório, em razão dos art. 6º e 7º do Estatuto da Metrópole, a governança da URAE-1 deverá prever (a) compartilhamento de responsabilidades e de gestão, (b) sistema integrado de alocação de recursos e (c) execução compartilhada de funções públicas de interesse comum mediante rateio de custos previamente pactuados na estrutura de governança federativa.

4.3.2. Portanto, o regramento sobre as seguintes matérias não poderia ser excluído do Regimento Interno:

i. partilha das responsabilidades dos entes municipais integrantes e instâncias decisórias

ii. retirada dos municípios integrantes da URAE e condicionantes (pagamento de indenização, celebração de contrato de interdependência e condições tarifárias aos municípios que não aderirem).

4.3.3. Vale destacar que a sistemática prevista no regimento interno do Conselho Deliberativo da URAE-1 foi estabelecida como reflexo da natureza de uma prestação regionalizada. Ou seja, em uma estrutura de prestação e deliberação que pressupõe infraestrutura e prevalência do interesse comum, reconhecida e materializada por meio do Termo de Adesão dos Municípios à URAE-1, nos termos do Anexo I ao Decreto Estadual n.º 66.289/2021.

4.3.4. Esse pressuposto é acentuado aos municípios que integram regiões metropolitanas e efetivamente compartilham instalações operacionais, sendo que esse regramento está refletido na proposta de regimento interno do Conselho Deliberativo da URAE-1, a teor do art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/2007.

4.3.5. Nesse contexto, a necessidade de regras específicas de governança tem fundamento na própria Lei Federal n.º 11.445/2007, consoante a qual a prestação regionalizada por meio das unidades regionais visa a geração de ganhos de escala e



viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. Assim, uma vez que determinado município decida não celebrar o novo contrato de concessão, tem-se como consequência a necessidade de aferir a tarifa própria com fundamento nas suas ligações, nos seus ativos vinculados e nos investimentos que ali ainda sejam necessários.

4.3.6. No mesmo contexto, a possibilidade de eventual saída de municípios da URAE-1 após a celebração do novo contrato de concessão merece especial atenção, em função dos possíveis impactos operacionais e financeiros, bem como da complexidade de se apurar indenizações devidas e infraestrutura por ente. Se, porventura, algum município optar por se retirar da URAE 1 -SUDESTE após a deliberação pela celebração do novo contrato de concessão, sua saída estará condicionada ao prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP, sem prejuízo dela permanecer operando a prestação dos serviços até que ocorra o pagamento integral do valor a ela devido.

4.3.7. A saída do município também estará condicionada à celebração do contrato de interdependência entre o Município, a URAE 1 - SUDESTE e a SABESP, uma vez que esta é uma disposição mandatória de natureza operacional nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/2007, sempre que o ativo atender a mais de um Município.

4.3.8. Entende-se que essas regras são fundamentais para garantir as premissas da prestação e deliberação regionalizada dos serviços, por meio das decisões do Conselho Deliberativo, evitando que determinados Municípios deixem de considerar e adotar as decisões regionais, em contrariedade aos interesses da totalidade dos Municípios membros, representando o interesse comum.

4.3.9. Por outro lado, em linha ao mencionado pelo Município e com o objetivo de aprimorar a redação da minuta de Regimento Interno, nos pareceu adequado excluir o artigo 49 e seu parágrafo único, considerando que este dispositivo tratava das consequências relativas à extinção do(s) contrato(s) de concessão e o direito à indenização da Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água



potável e esgotamento sanitário, com menção ao artigo 36 da Lei federal nº 8.987/95, denominada Lei de Concessões, além de indicar que essa indenização deveria cobrir o montante dos investimentos não amortizados ou depreciados, inclusive, prescrevendo no parágrafo único o dever de registrar em separado os investimentos realizados por Município. De fato, o artigo 49 e seu parágrafo único estaria dispondo sobre matéria tipicamente contratual, notadamente sobre o rateio do ônus financeiro e indenizações decorrentes do contrato de concessão, instrumento melhor apropriado para o tema do que no âmbito do Regimento Interno.

7.3. AMORTIZAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS

Apesar do tema da amortização dos ativos já ter sido abordado neste Relatório Técnico, consideramos importante reproduzir aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado aos questionamentos realizados pelo Município. Neste caso, as demandas apresentadas foram acolhidas parcialmente:

4.5. O modelo regulatório adotado foi apresentado à equipe técnica do Município durante as agendas previstas para apresentação das informações solicitadas no item 4.

4.5.1. A nova redação do Contrato de Concessão endereça a solicitação contida neste item, nos seguintes termos:

“Cláusula 61. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE relativos aos BENS REVERSÍVEIS, bem como os valores relacionados às obras em execução ainda não imobilizados.

§1º. O cálculo da indenização a que se refere o caput deverá considerar:



(a) a vida útil física dos INVESTIMENTOS já realizados pela SABESP e ainda não recuperados ou amortizados pela prestação dos SERVIÇOS, cuja implantação tenha sido certificada pela EMPRESA AVALIADORA e validada pela ARSESP; e

(b) as regras e metodologia para a formação e ATUALIZAÇÃO DA BAR constante do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, aplicada até a data de início do processo de extinção do CONTRATO, após deliberação da URAE-1 e mediante prévia manifestação da ARSESP.

§2º - Caso não comprometa a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários, os investimentos previstos neste CONTRATO serão amortizados até o advento do termo contratual.

§ 3º - Para os fins de que trata o §2º, a ARSESP deverá realizar estudo de viabilidade econômico-financeira prévio, a ser submetido a controle social, que comprove que o processo de amortização a que se refere o §2º observará os preceitos da Lei federal nº 11.445/2007, que não dependerá de aportes do FAUSP para tanto e não compromete a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS, observadas as diretrizes do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.”

7.4. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Citamos aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado aos questionamentos sobre a composição do Plano de Investimentos, que consideramos satisfatória desde que as estruturas de governança para acompanhamentos dos investimentos sejam implementadas:

4.7.1.1. Assim, mais do que estarem vinculados especificamente às atividades de controle e redução de perdas, têm a função de permitirem um salto tecnológico na operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A



intenção do Governo do Estado de São Paulo é que a SABESP se torne uma empresa com investimento pesado em tecnologia, de maneira a permitir o controle permanente das redes e das ligações, detectando rapidamente os problemas e propondo soluções assertivas. Os investimentos previstos permitirão a sensorização das redes e das ligações domiciliares, possibilitando o monitoramento online das redes e do fornecimento, o que dará melhores condições para a fiscalização da prestação dos serviços, redução da falta de serviço e de intermitências e conserto de vazamentos mais rápido.

4.7.1.2. A integração tecnológica das soluções de saneamento com outras soluções municipais, como iluminação pública, mobilidade, segurança, entre outras, permitirá que o Município integre o seletivo grupo de Cidades Inteligentes, Humanas e Sustentáveis.

4.7.1.3. Os investimentos nos programas de Renovação de Ativos e de Redução e Controle de Perdas tem como objetivo atualizar a infraestrutura de saneamento do Município, para que ao final do novo contrato de concessão a infraestrutura esteja apta a operar com qualidade e confiabilidade sem que a futura concessão tenha que prever grandes investimentos nesta atualização. Isso garante, entre outras ações, a qualidade da prestação de serviço aos municípios.

4.7.1.4. Os investimentos no desenvolvimento tecnológico da operação estão baseados na quantidade de ligações formais existentes. Foram previstos investimentos anuais para todas as ligações de água e de esgoto existentes em todos os municípios operados pela Sabesp. Para água, os investimentos iniciam-se no período de 2024 até 2029 e tem forte intensificação após a universalização. No caso de esgoto, os investimentos estão previstos somente após a universalização, uma vez que se entende que a SABESP iniciará o processo por meio dos serviços dedicados ao abastecimento de água. Para São Paulo, considerando que a cidade é a sede da SABESP e, provavelmente será também a sede do centro de controle operacional, está previsto um investimento maior por ligação de água e de esgoto.



4.7.1.5. O Plano de Investimentos Referencial prevê um programa contínuo e progressivo no controle e redução de perdas de água e no aumento de eficiência do sistema de distribuição, abrangendo um conjunto de ações de substituição de hidrômetros, ligações e redes e da implantação de setorização das zonas de demanda, com a instalação de válvulas redutoras de pressão e de macromedição, realização de pesquisa, detecção e reparo de vazamentos visíveis e não visíveis, medição de vazão e pressão no setor de abastecimento e monitoramento da operação do sistema. Cumpre destacar que os investimentos em redução de perdas são essenciais para a eficiência e modicidade de tarifas, bem como para a preservação dos recursos hídricos.

4.7.2. Como mencionado anteriormente, os investimentos em renovação de ativos e redução de perdas são mais abrangentes do que o título puro da rubrica. Quanto aos investimentos classificados como “Outros”, eles são divididos em 3 categorias:

- Outros Corporativos (estavam no EVEF): Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais*
- Outros Empreendimentos (estavam no EVEF): Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico.*
- Despesas Capitalizáveis.*

4.7.2.1. Os investimentos corporativos e nos empreendimentos já estavam previstos no EVEF. A título de exemplo, fazem parte desta categoria os investimentos no desenvolvimento de planos, estudos técnicos, projetos, gerenciamento de obras, pesquisa, inovação tecnológica etc., e que são necessários para a correta expansão e prestação de serviços pela Sabesp.

4.7.2.2. Quanto às despesas capitalizáveis, são aquelas ligadas à mão de obra da Sabesp vinculada à implantação dos empreendimentos



4.7.3. O Plano de Investimentos Referencial tem a finalidade de apresentar referências de viabilidade dos investimentos a serem realizados. No caso da substituição de hidrômetros, foi prevista a troca de 20% do parque de hidrômetros da Sabesp a cada ano. Ou seja, a cada 5 anos a totalidade dos hidrômetros seria substituída, como recomendam as melhores práticas de operação de sistemas de água. Essa lógica foi aplicada até 2060, gerando tal volume de previsão de troca. Importante destacar que é prevista uma mudança expressiva na tecnologia de operação dos sistemas de abastecimento de água da SABESP, com a implantação de hidrometração com telemetria (já iniciada). A vida útil dos novos hidrômetros é maior, apesar de serem mais caros.

4.7.3.1. Como o estudo tem natureza referencial e as informações sobre tecnologia tem dinâmica própria, optou-se por prever um valor seguindo a metodologia de troca atual, fato que garantirá recursos suficientes para a absorção das novas diretrizes tecnológicas que serão implantadas.

4.7.4. O Plano de Investimentos Referencial tem como meta o atendimento de 99% dos domicílios rurais com água e 90% com esgoto em 2029, mantendo-se essa diretriz até 2060, de forma a atender o eventual crescimento vegetativo. Assim, caso a quantidade de domicílios em áreas rurais apresente um comportamento diferente daquele estudado no momento, a SABESP terá de garantir o cumprimento das metas supramencionadas.

4.7.5. O Plano de Investimentos Referencial tem como meta o atendimento de 99% dos domicílios informais com água e 90% com esgoto em 2029, mantendo-se essa diretriz até 2060, de forma a atender o eventual crescimento vegetativo. Considerando o estudo de crescimento populacional e a previsão de investimentos pelas municipalidades na resolução das questões habitacionais, não se constatou a necessidade de investimentos neste recorte após 2040. Destaca-se que o Plano de Investimentos será atualizado periodicamente, permitindo que as informações de atendimento em áreas informais sejam constantemente revisadas e compatibilizadas com a dinâmica dos serviços prestados. Assim, caso a quantidade de domicílios em



áreas informais continue aumentando após 2040, a SABESP terá de garantir o cumprimento das metas supramencionadas.

7.5. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À ÁREA ATENDÍVEL

Apesar do tema da área atendível já ter sido abordado neste Relatório Técnico, consideramos importante reproduzir aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado aos questionamentos realizados pelo Município. Neste caso, as demandas apresentadas foram acolhidas integralmente:

4.8. O conceito “Urbano Informal consolidado” foi revisado a fim de incluir expressamente como ÁREA ATENDÍVEL (i) os núcleos urbanos informais passíveis de regularização fundiária nos termos da Lei federal n.º 13.465/17, e (ii) aqueles cuja intervenção pela SABESP seja formalmente autorizado pelo município, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos por parte da municipalidade.

4.8.1. Ou seja, a SABESP poderá atuar em núcleos urbanos informais ainda que não sejam considerados consolidados pelo Município, mediante autorização do próprio Município - ato administrativo formal da secretaria municipal responsável pelos serviços de saneamento básico e/ou pela regularização fundiária urbana – Reurb municipal.

4.8.2. O Anexo II foi revisado para descrever o procedimento de solicitação de autorização pela SABESP ao Município contendo, no mínimo:

(i) prazo máximo para o acesso da SABESP ao cadastro Municipal dos núcleos informais e Programas Habitacionais;

(ii) prazo para a solicitação da SABESP ao município, com cópia para a ARSESP, de autorização prévia para a realização de investimentos na área;



(iii) prazo máximo de manifestação do Município com relação à autorização prévia para ingresso na área e realização de investimentos ou indicação que não haverá necessidade de intervenção em razão de realização de investimentos diretos mediante ressarcimento pela SABESP; e

(iv) prazo de validade da autorização dada pelo Município, sem prejuízo de inclusões de novas áreas em razão da dinamicidade dos núcleos urbanos informais.

4.8.3. No inciso III do artigo 4º do Regimento Interno, esclarece-se que compete aos municípios, além de decidir sobre a conformidade do uso e ocupação do solo, quando aplicável, definir os termos e condições de regularização ou autorização para ingresso nos núcleos urbanos informais para fins de realização de investimentos pela SABESP.

7.6. SUGESTÕES AO PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO

Citamos aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado às sugestões relativas ao conteúdo do Plano Regional de Saneamento, que consideramos satisfatória:

4.9.3. Os textos do PRSB foram revisados para detalhar as questões relativas aos mananciais, especialmente no caso do Guarapiranga, e também com relação aos poluentes emergentes. No caso do Guarapiranga, propõe-se um texto complementar, elucidativo e mais aprofundado, sobre a situação da qualidade da água e sobre os diversos fatores que impactam na geração de cargas poluidoras, destacando os sistemas de esgotamento sanitário, cargas difusas e necessidade de ações de urbanização e fiscalização do uso e ocupação do solo.

4.9.3.1. O texto proposto para o PRSB, concernente ao Guarapiranga, é o seguinte:



“O Reservatório Guarapiranga é um manancial imprescindível dentro do conjunto de sistemas produtores de água da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), atendendo, em especial, a cidade de São Paulo.

A barragem do Guarapiranga foi construída pela antiga Light entre 1906 e 1908, sendo utilizada originalmente para regularização de vazões no rio Pinheiros, para fins de geração de energia em Santana de Parnaíba, no rio Tietê. Passou a ser utilizada para abastecimento de água a partir de 1928, e tem essa função exclusiva desde a década de 1980. Sua vazão média natural é da ordem de 10,5m³/s, mas recebe aportes adicionais pela reversão do Capivari-Monos, com mais 1,50m³/s, e da transposição do braço do Taquacetuba, do reservatório Billings, com mais 2,16m³/s. Atualmente, a Estação de Tratamento de Água (ETA) desse sistema produtor (ETA Rodolfo José Costa e Silva, antiga ETA Alto da Boa Vista), tem capacidade para tratar 14,0m³/s em processo convencional, mais 2,0m³/s em membranas de ultrafiltração, totalizando 16,0m³/s, atendendo aproximadamente 3,5 milhões de habitantes.

A Bacia do Guarapiranga, ao sul do município de São Paulo, mas também com parte importante de seu território em municípios como Embu-Guaçu, Embu das Artes, e Itapeverica da Serra, passou a ser ocupada para além de chácaras e clubes náuticos nas margens do reservatório e nos centros históricos dessas cidades a partir da década de 1960, surgindo inúmeros loteamentos clandestinos desde então. As primeiras Leis de Proteção de Mananciais tentaram restringir os usos do solo a partir de meados da década de 1970 (Leis Estaduais nº 898/1975 e 1.172/1976). A dinâmica metropolitana de expansão às áreas periféricas – inclusive em mananciais como o Guarapiranga – foi mais forte do que a capacidade de fiscalização da Lei pelo poder público, resultando em um grande incremento populacional, principalmente em aglomerações informais, inclusive nas margens do reservatório.

O Guarapiranga foi praticamente o precursor do monitoramento de longo prazo realizado pela atual Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), dispondo de diversos pontos de amostragem com séries históricas longas, medindo múltiplos parâmetros e sistematizações como o Índice de Qualidade da Água (IQA),



o Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público (IAP), o Índice de Estado Trófico (IET), Índice de Qualidade das Águas para Proteção da Vida Aquática e de Comunidades Aquáticas (IVA), e o Índice de Balneabilidade (IB) – este em suas praias. Além do monitoramento da CETESB, a Sabesp monitora vários outros pontos, permitindo calcular cargas de aportes de poluentes nos diversos contribuintes, e também faz perfis de oxigênio dissolvido e temperatura em pontos estratégicos do reservatório, de modo a orientar ações corretivas sob aspecto imunológico, incluindo ações de aplicação de algicidas em meses mais quentes, quando a matéria orgânica na coluna d'água pode causar florações de algas.

Na década de 1990 tiveram início programas de investimentos em recuperação e proteção do manancial, com centenas de milhões de dólares em investimentos financiados pelo Banco Mundial. Ao final da década, a Lei Estadual nº 9.866/1997 visou corrigir limitações excessivas e efeitos perversos ou contraproducentes decorrentes das Leis de Mananciais originais (que se baseavam apenas em restrições e dependiam de fiscalização muito intensa), instituindo mecanismos de gestão mais efetivos, buscando compatibilizar a necessária proteção ambiental com o desenvolvimento sustentável.

A partir de então, foi possível elaborar os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) dos mananciais da RMSP, para então aprovar as leis estaduais específicas das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM). A Lei Estadual nº 12.233/2006, específica da bacia do Guarapiranga, foi a primeira a ser promulgada, permitindo maior efetividade em ações de gestão participativa com o Comitê da Bacia do Alto Tietê como órgão colegiado decisório, a Agência de Bacias como órgão executivo de implantação das medidas de recuperação e preservação do manancial, e o estado e os municípios em articulação da dimensão de administração pública. Tal governança precisa ser estimulada e fomentada, pois o custo de não se fazer nada recai sobre a própria sociedade, através de processos de tratamento de água substancialmente mais custosos.



Para a recuperação do Guarapiranga devem ser continuados os esforços de remover cargas de poluentes pontuais e difusas e, ao mesmo tempo, impedir novas ocupações informais, urbanizar favelas, melhorar a infraestrutura urbana, preservar a vegetação remanescente e recuperar áreas de vegetação degradada. Essas ações são tratadas em maior detalhe na sequência.

Para remover as cargas de poluentes, é necessário avançar na direção da universalização de esgotamento sanitário, tornando o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mais eficiente, com redes coletoras efetivas, sem lançamentos provisórios e sem conexões indevidas de esgotos dos municípios às redes de drenagem. No afastamento dos esgotos, é necessário dotar as Estações Elevatórias de Esgotos (EEEs) de contingências, assegurando que os esgotos coletados efetivamente cheguem ao tratamento (no caso, na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE – Barueri, fora da bacia do Guarapiranga). É necessário, portanto, assegurar que lançamentos provisórios deixem de existir nas redes coletoras, que ligações indevidas de esgotos nas redes pluviais sejam totalmente corrigidas, e que as EEEs não enfrentem problemas operacionais que as impeçam de funcionar em tempo integral.

Mas tornar o SES mais eficiente e efetivo na coleta e afastamento dos esgotos para seu efetivo tratamento não basta, pois a dinâmica metropolitana de gentrificação das áreas mais nobres e centrais acaba disparando processos de deslocamento das populações menos favorecidas em direção a áreas mais periféricas, mais distantes dos polos geradores de emprego e renda e, portanto, menos valorizadas – muitas vezes ainda não dotadas de infraestrutura sanitária. Isso dispara um círculo vicioso em que pessoas menos favorecidas acabam não tendo opção que não indo morar em áreas de mananciais, em condições informais, retroalimentando o problema de geração de cargas de poluentes que afetam a qualidade da água.

Assim, é necessário impedir novas invasões e novas ocupações irregulares, incluindo ações de planejamento urbano e de fiscalização dos dispositivos e mecanismos de gestão propostos pelas Leis Estaduais nº 9.866/1996 e nº 12.233/2006. Isso não dispensa a necessidade de fiscalização do uso e ocupação do



solo, fazendo funcionar as ações de deliberação pelo Comitê de Bacia, de execução de ações pela Agência de Bacia, e de articulação entre os níveis de administração pública (governos estadual e prefeituras), preservando e mantendo a participação da sociedade civil no âmbito deliberativo do Comitê de Bacia do Alto Tietê.

Adicionalmente, não se pode ignorar o fato de que há uma substancial parte do território da bacia do Guarapiranga que já foi efetivamente ocupada por áreas informais, nas quais a provisão de infraestrutura sanitária é difícil. Nesses casos, é indispensável avançar com esforços de urbanização de favelas e de áreas informais, além de remover famílias de áreas de risco de deslocamentos de massa (deslizamentos) e/ou em fundos de vale onde há riscos de inundação e o esgotamento sanitário não seja possível. Isso ocorre principalmente ao longo dos vales de alguns de seus tributários, e nas áreas mais próximas ao reservatório, onde a vegetação natural e as matas ciliares já foram degradadas ou mesmo suprimidas.

Além disso, convém ressaltar que os processos de geração de cargas poluidoras afluentes aos tributários e ao reservatório podem também estar associados ao chamado runoff urbano (cargas difusas), cujos poluentes geralmente são provenientes do carreamento de todo o material acumulado sobre o solo durante eventos de precipitação. Destacam-se, nesse caso, os resíduos sólidos não coletados, acondicionados ou dispostos indevidamente, o material particulado existente e os resíduos acumulados nos sistemas de drenagem, todos eles associados a deficiências nos sistemas de infraestrutura urbana.

Adicionalmente faz-se necessário fomentar a gestão de preservação dos parques existentes, todos instalados com o objetivo de coibir novas invasões e ocupações informais, bem como planejar novos parques em áreas liberadas por reassentamento involuntário, com esforços específicos de recuperação da vegetação em seus terrenos. O esforço de revegetação de áreas degradadas deve ser pensado de forma progressiva, atentando tanto às áreas mais próximas do reservatório quanto nas áreas mais distantes, complementando mosaicos parcialmente desmatados que aumentam a vulnerabilidade da cobertura vegetal como um todo.



Finalmente, nas áreas mais afastadas do reservatório e mais distantes do centro urbano e metropolitano de São Paulo, ainda há muitas áreas em que se observa uma boa preservação de vegetação nativa, em parte pela distância, mas em parte pelos efeitos das duas fases e concepções – distintas, mas complementares em sua evolução – da legislação de proteção de mananciais, tanto a original, da década de 1970, quanto a atual, vigente desde 1997.

Nessas áreas ainda preservadas e/ou vegetadas, são necessários esforços de gestão e manutenção dos remanescentes florestais, impedindo novas ações de desmatamentos que facilitem, dentre outras atividades, novas invasões informais. Para tanto, pode-se lançar mão de sensoriamento remoto por imagens de satélite para então direcionar ações específicas de fiscalização e controle, que coíbam ações de desmatamento.

Assim, afora as ações de redução de cargas poluidoras pela dotação de infraestrutura de coleta e afastamento de esgotos sanitários, a preservação e a recuperação do Guarapiranga enquanto manancial estratégico é uma questão que transcende as ações tradicionais de saneamento, envolvendo planejamento e controle do uso e da ocupação do solo.”

4.9.4. No caso dos poluentes emergentes, dada a complexidade do tema, propõe-se um texto complementar ao PRSB contendo explicações mais conceituais e fundamentos sobre tais poluentes.

4.9.4.1. O texto proposto sobre os poluentes emergentes, a integrar o PRSB, é o seguinte:

“Poluentes ou Contaminantes Emergentes (CE) são um amplo grupo de compostos químicos que não são removidos ou eliminados pelo tratamento convencional de água bruta para o abastecimento público e para o consumo humano. Estes incluem hormônios endógenos e sintéticos, anticoncepcionais, fármacos residuais de diversas composições (inclusive analgésicos e antibióticos), cafeína, sucralose, produtos de limpeza e de higiene pessoal, protetores solares, bactericidas,



herbicidas, defensivos agrícolas (ou agrotóxicos) e, mais relacionados ao saneamento, algicidas e produtos de cloração e de ozonização de águas. A grande maioria desses CE são compostos orgânicos dissolvidos, havendo alguns que têm base inorgânica.

Muitas dessas substâncias são produzidas em grandes quantidades em produtos de consumo contínuo, sendo ingeridos pela água e, sendo pouco persistentes e muitas vezes dosados em excesso, são rapidamente eliminados nos esgotos, cujo tratamento convencional também não os remove, fazendo com que cheguem a diversos ecossistemas aquáticos, penetrando o próprio ciclo hidrológico (disponibilidade em mares, rios e lagos, evaporação, e precipitação sobre os mesmos corpos d'água).

Trata-se de uma lista de mais de mil produtos cuja atenção despontou no início do século XXI, quando tecnologias mais avançadas e sensíveis de detecção de compostos orgânicos complexos passaram a ser empregadas com maior frequência, evidenciando sua presença em fontes de abastecimento teoricamente livres de tais contaminações, mas que recebem tais compostos pela própria atuação do ciclo hidrológico, além de em locais onde se pratica o reúso indireto (formal ou informal) ou reúso direto de água para o abastecimento público, que são os usos de maior restrição quanto à segurança, nos quais empregam-se tecnologias bem mais sofisticadas e custosas do que o tratamento de água em Estações de Tratamento de Água (ETAs) convencionais – também dispendioso.

Muitas das tecnologias de detecção desses compostos são relativamente recentes e específicas a cada grupo ou tipologia em que o composto se enquadra, dificultando a gestão e seu controle, demandando uma multiplicidade de parâmetros cujo monitoramento se mostra dispendioso e complexo. Isso faz com que, em todo o mundo, não haja ainda respostas definitivas e seguras para seu controle, não havendo, tampouco limites claramente estabelecidos na legislação para assegurar que sua presença não cause efeitos negativos nos consumidores da água que apresente concentrações mesmo que muito pequenas desses compostos.



Em todo o mundo a questão ainda é objeto de discussão, sem consenso quanto ao nível de investimentos necessários para aumentar o conforto e a segurança, inclusive porque nem todos os efeitos dessas substâncias, nas concentrações em que são detectadas, são perfeitamente conhecidas.

Atualmente, o estado-da-arte das tecnologias de tratamento de água envolve processos parecidos com aqueles de tratamento de águas de reuso a partir de esgotos sanitários, compreendendo algumas tipologias mais comuns, conforme a seguir:

- *Clarificação convencional e variantes: consiste em etapas comumente aplicadas em ETAs, sendo de coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. Esse tratamento é efetivo na remoção de sólidos em suspensão e de micro-organismos, caso seja executada a etapa de desinfecção;*

- *Precipitação química de fósforo: realizada por meio da adição de sais metálicos, como os de alumínio ou o ferro, para que ocorra o processo de coagulação. Esse tratamento é efetivo na remoção de compostos inorgânicos dissolvidos, em especial o fósforo solúvel, que atinge concentrações de 0,5 a 1,0 mg/L, a depender do arranjo;*

- *MBR - Membrane Bio Reactor (Biorreator com Membrana): remove matéria orgânica pela ação de micro-organismos presentes no reator. As membranas atuam na separação dos sólidos, que em função do tempo de retenção, permitem que ocorra a nitrificação da amônia. Esse tratamento é efetivo na remoção de sólidos em suspensão, compostos inorgânicos dissolvidos (podem remover nitrogênio e fósforo, a depender do arranjo), e micro-organismos, caso seja executado o processo de desinfecção;*

- *Microfiltração e Ultrafiltração: a partir de membranas poliméricas ou cerâmicas porosas, o processo de clarificação de água e efluentes pode ser desenvolvido. Isso ocorre por meio do mecanismo de exclusão de tamanho, complementando ou substituindo o processo de clarificação convencional e utilizando uma quantidade*



menor de produtos químicos. Esse tratamento é efetivo na remoção de sólidos em suspensão e micro-organismos, caso seja executado o processo de desinfecção;

· Osmose Reversa e Nanofiltração: processos específicos para a remoção de compostos inorgânicos dissolvidos, no qual a nanofiltração remove espécies iônicas bi e tetravalentes, enquanto a osmose reversa remove íons monovalentes. O tratamento da osmose reversa é comumente utilizado para dessalinização da água, e pode ter alguma eficiência na remoção de alguns poluentes emergentes – vem sendo pesquisado para a remoção de fármacos;

· Troca iônica e Eletrodiálise: processos específicos para a remoção de espécies iônicas presentes nas águas, no qual, a troca iônica retém íons através de materiais poliméricos com carga elétrica fixa, denominados resinas catiônicas e aniônicas, enquanto a eletrodiálise promove a separação desses íons a partir do emprego de um campo elétrico sobre a água, na qual a diferença de potencial promove a separação das cargas elétricas positivas e negativas do restante do fluxo. Destaca-se que o tratamento de eletrodiálise também é utilizado para o processo de dessalinização da água, assim como a osmose reversa. Ambos os métodos são efetivos na remoção de compostos inorgânicos dissolvidos;

· Processos oxidativos avançados: ocorre a partir da geração de espécies altamente reativas, pela utilização de agentes oxidantes e condições específicas, que têm por objetivo destruir uma ampla variedade de compostos químicos orgânicos (como fármacos, produtos de higiene pessoal e defensivos agrícolas). Esse tratamento é o único, dentre os citados, que é eficiente na remoção de compostos orgânicos dissolvidos, além de promover a remoção de micro-organismos, caso seja executado o processo de desinfecção;

· Radiação Ultravioleta: a partir de lâmpadas de vapor de mercúrio de baixa pressão, que emitem um comprimento de onda de 254 nanômetros (nm), é possível inativar micro-organismos patogênicos, incluindo bactérias, vírus e protozoários, desde que a água a ser tratada já tenha passado por etapas anteriores que tenham



removido os sólidos em suspensão, que podem inviabilizar a passagem do feixe luminoso e comprometer o processo.

4.9.4.2. Dentre todas essas tecnologias, as combinações do tratamento convencional com ultrafiltração, nanofiltração, osmose reversa, eletrodiálise com processos oxidativos avançados podem remover vários dos poluentes emergentes, mas as combinações e o sequenciamento precisa ser objeto de pesquisa para aplicação em escala real. A maioria dessas tecnologias, no entanto, até o presente tem encontrado aplicação apenas em processos de produção de água de reuso não potável.

4.9.4.3. A maioria das plantas de produção de água de reuso no mundo se destinam a usos não potáveis, principalmente para irrigação paisagística, usos industriais, recarga de aquífero e limpeza de vias públicas, sendo que apenas em Cingapura, devido à forte dependência de importação de água da Indonésia, a água de reuso é utilizada para o abastecimento público em larga escala (correspondendo a apenas uma parte da demanda dessa cidade-Nação insular).

4.9.4.4. No Brasil, essas tecnologias são utilizadas, atualmente, apenas em indústrias específicas (demandantes de água extremamente purificada para alguns de seus processos industriais), havendo apenas um grande projeto de reuso industrial (o Aquapolo, no qual a Sabesp tem 50% das ações, com 650 litros por segundo (L/s) de capacidade atual e 1.000 L/s de capacidade máxima pretendida, produzidos a partir do efluente da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE – ABC), e outros quatro sistemas, todos de menor porte, sendo dois de produção de águas de reuso industrial (Santher; indústria de papel, com 60 L/s de efluentes da ETE Parque Novo Mundo, e Linhas Corrente, fábrica de linhas de costura, com 55 L/s da ETE Jesus Netto), além de duas plantas de produção de água de reuso para irrigação paisagística e lavagem de logradouros e espaços públicos (12 L/s do efluente da ETE São Miguel e 20 L/s da ETE Barueri).

4.9.4.5. As Estações de Tratamento de Água dos Sistemas Guarapiranga – ETA RJCS (Manancial Guarapiranga) e Rio Grande - ETA Rio Grande (Manancial



Billings – braço Rio Pequeno) possuem em suas plantas tratamento por ultrafiltração.

4.9.4.6. Diante das questões abordadas acima e considerando a complexidade do tema (imensa quantidade e tipologias de produtos/parâmetros envolvidos; tecnologias sofisticadas; desconhecimento dos custos; métodos de detecção dos compostos; monitoramento dispendioso e complexo; multiplicidade de aplicações etc.), está prevista a elaboração de um estudo técnico especializado, a ser conduzido pela Sabesp, para se compreender – de modo mais amplo e abrangente – as características dos poluentes emergentes; suas formas e alternativas de detecção, monitoramento e tratamento; as tecnologias mais apropriadas para cada tipologia ou grupo de substância, entre outros elementos de interesse.

7.7. PARQUES E ESPAÇOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA

Citamos aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado às sugestões relativas à manutenção de parques e espaços de fruição pública abertos ao público, que consideramos satisfatória:

4.10.1. Foi realizada a inclusão da contribuição no Anexo II do MSP, nos seguintes termos: “cabe ressaltar que parques e outros espaços abertos ao público em equipamentos geridos pela SABESP implantados até a DATA DE EFICÁCIA, devem manter seu uso como espaços de fruição pública sem cobrança dos usuários”.

7.8. REVISÕES DE TEXTO SOLICITADAS

Citamos aqui a resposta fornecida pelo Governo do Estado às sugestões de revisão de texto, que consideramos satisfatória:



4.12.1. Para as sugestões apresentadas nesse item, foi realizada reunião de ajustes entre a PMSP e Semil, com a participação também de representante da Sabesp, no dia 15 de abril de 2024, na qual as adequações necessárias foram realizadas em conjunto e a minuta do anexo 2 validada entre as partes.

4.12.2. Assim, todos os temas acima abordados foram objeto de validação na reunião conjunta supracitada, a qual ensejou na versão final do anexo II encaminhado no dia 19 de abril de 24 à Prefeitura Municipal de São Paulo em conjunto com a convocação da reunião da URAE-1 Sudeste a realizar-se em 20 de maio de 2024.

8. CONCLUSÕES

O quadro constante do Anexo Único apresenta os principais temas de análise deste Relatório Técnico (exigências legais e demandas), sua abordagem no modelo atual de prestação dos serviços e no novo modelo proposto, assim como vantagens, riscos, medidas de mitigação e recomendações identificadas.

Nos subtópicos abaixo, apresentamos de forma sintética as principais vantagens, riscos identificados, ações negociadas para mitigação e encaminhamento sugeridos.

8.1. PRINCIPAIS VANTAGENS

1. Aumento de 21,7 bilhões no volume de investimentos diretos previstos no período 2024-2039, em comparação com o contrato atual, e previsão de total de 84,1 bilhões para todo o período do novo contrato (2024-2060)
2. Aumento do percentual para comprovação de investimentos entre 2025 e 2029 para 25% da receita, mantendo-se em 13% a partir da universalização



3. Aumento do FMSAI para 8% da receita a partir de 2041, com manutenção do repasse de 7,5% da receita entre 2024-2040
4. Antecipação de parte dos recursos projetados para o FMSAI relativos ao período 2025-2029 (5,5% dos 7,5%, estimados em 2,28 bilhões)
5. Acordo de adesão da Sabesp ao edital de precatórios da PMSP (40% de desconto para resolução de dívida de aproximadamente 3 bilhões)
6. Mecanismos regulatórios para punição de inexecução/atrasos
7. Mecanismos regulatórios para revisões tarifárias periódicas baseadas no executado e não no projetado
8. Mecanismos regulatórios para fortalecimento e aumento da capacidade de atuação da agência reguladora
9. Regras mais claras para autorização municipal e atendimento em áreas de risco
10. Possibilidade de atendimento com soluções individuais em áreas rurais
11. Previsão de investimentos para sensorização de redes e ligações, com o objetivo de extinguir a gestão da demanda noturna e reduzir perdas na distribuição
12. Previsão de sistema mais transparente de compartilhamento de informações e acompanhamento de indicadores
13. Previsão de ações para redução do lançamento irregular de esgoto nas redes fluviais e de drenagem
14. Implantação de novo indicador de tratamento de esgoto, medido a partir de esgotos gerados e não sobre coletados
15. Manutenção, com previsão contratual, de parques e espaços abertos ao público hoje existentes
16. Indicador de qualidade da recomposição da capa asfáltica com previsão de sanções

8.2. PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS E AÇÕES NEGOCIADAS PARA MITIGAÇÃO



1. Não há cláusula vinculante para amortização dos ativos reversíveis até o final do contrato
 - a. Mitigação: inclusão de cláusula contratual que possibilite a amortização no prazo do contrato no caso de tal sistemática não afetar a modicidade tarifária
 - b. Mitigação: Comitê Gestor específico de São Paulo deve acompanhar, pelo menos anualmente, base de ativos regulatória, equilíbrio econômico-financeiro, evolução da tarifa requerida e aplicação do FAUSP
2. Município terá menor poder decisório na governança do contrato no modelo de prestação regionalizada
 - a. Mitigação: apesar de ser uma consequência necessária do modelo de prestação regionalizada previsto no Novo Marco Regulatório do Saneamento, PMSP negociou a manutenção do Comitê Gestor paritário com Governo do Estado (50% x 50%) com poder deliberativo sobre questões relacionadas a metas e investimentos no Município e gestão dos programas estruturantes
3. Não houve compartilhamento de informações suficientes para dimensionar o problema do lançamento irregular de esgotos nas redes fluvial e de drenagem
 - a. Mitigação: previsão de painel de informações e acompanhamento de indicadores do novo contrato deve prever informações desse mapeamento e Comitê Gestor deve criar GT específico para o tema
4. Não houve compartilhamento de informações suficientes para produzir análises detalhadas da modelagem econômico-financeira
 - a. Mitigação: tendo em vista (1) o caráter regionalizado da modelagem econômico-financeira e (2) o fato de que o controle acionário da Sabesp será alienado através de oferta pública de ações, fazendo com que alguns dados da modelagem da proposta de novo contrato sejam sensíveis e restritos, foram apresentadas ao Município as características gerais da modelagem sem o compartilhamento dos microdados em planilhas editáveis. Nesse contexto, a execução de eventual novo contrato deve garantir o acompanhamento permanente, no mínimo anual, pelo Comitê Gestor, de processo de consolidação da base de ativos reversíveis e da relação entre receitas, custos, investimentos, remuneração e subsídios.



5. Plano Municipal de Saneamento pode perder sua importância atual na prestação regionalizada
- a. Mitigação: apesar de ser uma consequência necessária do modelo de prestação regionalizada previsto no Novo Marco Regulatório do Saneamento, PMSP negociou a manutenção do Comitê Gestor paritário com Governo do Estado (50% x 50%) com poder deliberativo sobre questões relacionadas a metas e investimentos no Município e gestão dos programas estruturantes. Além disso, anexo específico de São Paulo-SP prevê expressamente que os processos de revisão do Plano Regional de Saneamento devem considerar as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, a critério do Comitê Gestor

8.3. ENCAMINHAMENTOS

Utilizando-se como base a avaliação de que o Município de São Paulo deve se adaptar ao novo modelo regionalizado de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário preconizado pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento, tendo em vista a garantia da estabilidade do sistema metropolitano de água e esgoto e o compartilhamento efetivo das estruturas integradas de prestação desses serviços em âmbito metropolitano e regional, as áreas técnicas da Prefeitura de São Paulo realizaram um amplo processo de planejamento conjunto e negociação com o Governo do Estado de São Paulo, para garantir, na versão final da proposta de substituição do contrato de prestação dos serviços de água e esgoto da capital;

1. A manutenção das vantagens do contrato atual;
2. A previsão de novas vantagens na proposta de novo contrato; e
3. A mitigação dos riscos inerentes à adaptação dos serviços a um novo modelo de prestação, (1) com governança regionalizada e (2) previsto para ser implementado no contexto da alienação do controle acionário da Sabesp.



Assim, tendo em vista as principais vantagens elencadas nos itens anteriores, e a existência de alguns riscos no novo modelo, com suas possíveis medidas de mitigação, também registradas acima, considera-se discricionária, do ponto de vista técnico, a decisão de adesão ao novo contrato proposto, e propõe-se o encaminhamento deste Relatório Técnico, junto aos pareceres jurídicos e relatórios econômico-financeiros, para decisão da autoridade competente e orientação quanto à posição a ser adotada pelos representantes da Prefeitura de São Paulo na reunião de abertura da URAE 1 – Sudeste.

<i>Exigência legal / demanda</i>	<i>Diferença entre contrato atual e proposta de substituição</i>	<i>Há vantagens no novo contrato proposto?</i>	<i>Há riscos no novo contrato proposto, em relação à situação atual?</i>	<i>Demandas da PMSP foram atendidas no processo de negociação?</i>	<i>Recomendações adicionais</i>
Amortização dos ativos reversíveis	Contrato atual tem previsão de amortização no prazo contratual. Novo contrato prevê possibilidade de amortização no prazo contratual condicionado à garantia da modicidade tarifária.	Não	Sim. Caso, na execução do contrato, se observe variações/dificuldades no equilíbrio econômico-financeiro, a garantia de modicidade tarifária impedirá a amortização dos ativos no prazo do contrato, resultando em necessidade de indenização ao prestador em 2060 em volume não previsível.	Parcialmente. Redação original da minuta de contrato não previa qualquer regra. Versão final incluiu a possibilidade de amortização dos ativos reversíveis, desde que não afetada a modicidade tarifária.	Acompanhamento permanente, no mínimo anual, pelo Comitê Gestor, de processo de consolidação da base de ativos reversíveis e da relação entre receitas, custos, investimentos, remuneração e subsídios.
Atendimento de áreas informais	Manutenção das áreas informais como atendíveis no novo contrato.	N/A	Não.	Sim. Redação do contrato foi aprimorada, a pedido da PMSP, para deixar claro que todas as áreas informais são atendíveis.	N/A
Atendimento em Áreas de Proteção Ambiental	Mesmas regras para os dois contratos.	N/A	Não.	N/A	N/A
Atendimento em áreas de risco	Inclusão, no anexo do Município de São Paulo, de regras mais claras para autorização e realização de atendimento em áreas de risco.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Atendimento em áreas rurais	Inclusão, na proposta de novo contrato, de possibilidade de atendimento por soluções individuais.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Compartilhamento de informações	Previsão, no novo contrato, de desenvolvimento de um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras, Investimentos a ser disponibilizado pela SABESP para seus principais stakeholders, incluindo monitoramento do Fator U e FATOR Q.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Composição do Plano de Investimentos	Planos de Investimentos são referenciais nos dois casos.	Sim. Volume de investimentos em expansão dos sistemas, renovação de ativos e incorporação de novas tecnologias é maior, considerando-se média anual de investimentos propostos, do que o do contrato atual.	Riscos são os mesmos do contrato atual. Plano de Investimentos deve ser detalhado periodicamente e, ainda que referencial, deve ser avaliado tendo em vista a conformidade mínima com o planejamento inicial proposto.	Sim. Plano de Investimentos foi melhor detalhado, comparando-se a versão inicial e a versão final, permitindo entender o escopo dos investimentos em cada categoria.	Implantação de sistemática de detalhamento periódico e acompanhamento do Plano de Investimentos no âmbito do Comitê Gestor. Acompanhamento em GT específico pelo Comitê Gestor.
Diretrizes ambientais	Contrato atual e proposta contêm previsão de diretrizes ambientais condizentes com as políticas públicas e a regulamentação do setor.	N/A	Não	N/A	N/A

<i>Exigência legal / demanda</i>	<i>Diferença entre contrato atual e proposta de substituição</i>	<i>Há vantagens no novo contrato proposto?</i>	<i>Há riscos no novo contrato proposto, em relação à situação atual?</i>	<i>Demandas da PMSP foram atendidas no processo de negociação?</i>	<i>Recomendações adicionais</i>
Esforços para equacionar créditos e débitos existentes	N/A	Sim. Acordo para adesão da Sabesp ao edital de precatórios Prefeitura (desconto de aproximadamente 40% em uma dívida de aproximadamente 3 bilhões).	N/A	Sim, com relação a precatórios. Não houve acordo com relação à resolução de ação judicial sobre cobrança de parcela do FMSAI aos usuários.	N/A
Fiscalização e regulação	Modelo regulatório da proposta de novo contrato prevê mecanismos mais elaborados de punição por inexecução/atrasos e de incentivos por melhoria na qualidade dos serviços. Além disso, metodologia de apuração para as revisões tarifárias é diferente: no novo contrato, serão avaliados os investimentos e custos já realizados, e não uma projeção futura dos mesmo. Adicionalmente, há na nova proposta a previsão de fortalecimento do papel da Agência Reguladora e a previsão de avaliadores independentes.	Sim.	Riscos são os mesmos do contrato atual. Agência Reguladora deve cumprir seu papel e ganhar autonomia e capacidade de atuação para garantir a implementação dos mecanismos regulatórios e fiscalização adequada.	N/A	Criação de mecanismos para que Agência Reguladora cumpra seu papel e ganhar autonomia e capacidade de atuação para garantir a implementação dos mecanismos regulatórios. Poder Concedente deve ser parte ativa da fiscalização via Comitê Gestor.
Fundo Municipal de Saneamento	Aumento, na proposta de novo contrato, do percentual a ser repassado entre 2041 e 2060, para 8%, e antecipação, no início da vigência do contrato, de 5,5% dos 7,5% projetados para o período 2025-2029.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Gestão da demanda noturna	Plano de implantação de sensorização de redes e ligações domiciliares dos sistemas de abastecimento de água, como investimento obrigatório, para extinção da demanda noturna.	Sim, desde que Plano de Investimentos seja executado.	Não	Sim	Implantação de sistemática de detalhamento periódico e acompanhamento do Plano de Investimentos no âmbito do Comitê Gestor. Acompanhamento em GT específico pelo Comitê Gestor.
Governança do contrato pelos titulares	Governança do contrato atual é feita pelo Comitê Gestor do contrato, com poder paritário de deliberação entre PMSP e GESP (50% / 50%). Qualquer modificação ou alteração nos termos contratuais tem que, necessariamente, passar pelo Comitê Gestor.	Não.	Sim. PMSP terá aproximadamente 20% do poder decisório com Conselho Deliberativo da URAE, que será a instância superior de deliberação do contrato.	Sim. Para aderir ao modelo de prestação regionalizada, apesar de perda de parte da governança, PMSP demandou a inclusão, no anexo específico de São Paulo-SP, da manutenção do Comitê Gestor paritário PMSP-GESP, com poderes de deliberação relativos a metas e investimentos específicos na área do Município.	Acompanhamento permanente, no mínimo anual, pelo Comitê Gestor, de indicadores, metas e investimentos relativos ao contrato.

<i>Exigência legal / demanda</i>	<i>Diferença entre contrato atual e proposta de substituição</i>	<i>Há vantagens no novo contrato proposto?</i>	<i>Há riscos no novo contrato proposto, em relação à situação atual?</i>	<i>Demandas da PMSP foram atendidas no processo de negociação?</i>	<i>Recomendações adicionais</i>
Inclusão de novos investimentos	Foram incluídos novos investimentos na nova proposta de contrato.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Incorporação de novas tecnologias	Proposta de novo contrato prevê novos investimentos em tecnologia e automação na prestação dos serviços.	Sim, desde que programa de investimentos em tecnologia e automação não prejudique a continuidade dos investimentos em infraestrutura e expansão dos serviços.	Não	Sim. Plano de Investimentos foi melhor detalhado, comparando-se a versão inicial e a versão final, permitindo entender o escopo dos investimentos em novas tecnologias.	Implantação de sistemática de detalhamento periódico e acompanhamento do Plano de Investimentos no âmbito do Comitê Gestor. Acompanhamento em GT específico pelo Comitê Gestor.
Indicador de tratamento de esgoto	O Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento de Esgoto - IEC passa a ser medido sobre o esgoto gerado e não sobre o coletado. Mudança já estava prevista para o contratual atual, em processo de implantação.	Sim. Mudança já prevista será institucionalizada.	Não	Sim	N/A
Investimentos diretos mínimos	Aumento, na proposta de novo contrato, do percentual a ser comprovado entre 2025 e 2029 para 25%, e manutenção de 13% até 2060.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Lançamento irregular de esgoto	Previsão de inclusão de soleira negativa como factível e cobrança pela disponibilidade de rede de esgoto. Tema será objeto de GT no novo Comitê Gestor.	Sim, desde que diretrizes pactuadas sejam implementadas e mapeamento e informações da situação sejam compartilhada com a PMSP.	Sim, caso informações de mapeamento não sejam compartilhadas.	Parcialmente. Mapeamento existente não foi compartilhado em formato aberto e detalhado.	Implantação de GT específico sobre o tema no Comitê Gestor.
Mecanismo para inexecução e atrasos / Garantia de riscos para o parceiro	Modelo regulatório da proposta de novo contrato prevê mecanismos mais elaborados de punição por inexecução/atrasos e de incentivos por melhoria na qualidade dos serviços.	Sim.	Riscos são os mesmos do contrato atual. Agência Reguladora deve cumprir seu papel e ganhar autonomia e capacidade de atuação para garantir a implementação dos mecanismos regulatórios.	N/A	Criação de mecanismos para que Agência Reguladora cumpra seu papel e ganhar autonomia e capacidade de atuação para garantir a implementação dos mecanismos regulatórios.
Metas de universalização dos serviços	Mantidas as metas de universalização do contrato atual na nova proposta de contrato, em consonância com a legislação federal.	N/A	Não.	Sim.	N/A

Exigência legal / demanda	Diferença entre contrato atual e proposta de substituição	Há vantagens no novo contrato proposto?	Há riscos no novo contrato proposto, em relação à situação atual?	Demandas da PMSP foram atendidas no processo de negociação?	Recomendações adicionais
Modelagem e sustentabilidade econômico-financeira	Não é possível comparar diretamente os dois contratos, uma vez que (1) a modelagem da proposta de contrato foi realizada em bases regionalizadas e (2) a modelagem foi apresentada, mas equipes de PMSP não puderam ter acesso direto a dados sigilosos para analisar cenários com maior detalhamento.	Sim. Na modelagem apresentada estão incluídos aumento de investimentos, aumento do percentual do FMSAI para 8% a partir de 2041, antecipação de recursos do FMSAI do período 2025-2029, garantia contratual de 25% de investimentos diretos até 2029 e manutenção de tarifa social.	Sim. A modicidade tarifária, na modelagem econômico-financeira, será garantida por meio do aporte de recursos do FAUSP e pela amortização dos investimentos calculado a partir da vida útil dos ativos. Oscilações econômicas e outros fatores podem demandar, no futuro, aportes adicionais de subsídio do Governo do Estado de São Paulo para garantia de realização dos investimentos e da modicidade tarifária.	Parcialmente. A modelagem foi apresentada, mas equipes de PMSP não puderam ter acesso direto a dados sigilosos para analisar cenários com maior detalhamento.	Acompanhamento permanente, no mínimo anual, pelo Comitê Gestor, de processo de consolidação da base de ativos reversíveis e da relação entre receitas, custos, investimentos, remuneração e subsídios.
Outros indicadores de acompanhamento	Previsão, no novo contrato, de desenvolvimento de um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras, Investimentos a ser disponibilizado pela SABESP para seus principais stakeholders, incluindo monitoramento do Fator U e FATOR Q. As informações relacionadas a seguir serão incorporadas ao Painel, como itens de controle, para fins de monitoramento do MUNICÍPIO: (a) Áreas não conectadas ao sistema de esgotamento e tratamento de esgotos; (b) Indicadores de eficiência energética e de recuperação de biossólidos; (c) ETEs, por tipo de tratamento; (d) Número de ligações factíveis; (e) Índice de Oferta/Demanda; (f) Índice de Segurança Hídrica; (g) Número de beneficiados por tarifa social; (h) Número de beneficiados por tarifa vulnerável; e (i) Indicadores orçamentários desagregados por proporção de execução e por tipo de ação.	Sim.	Não.	Sim.	N/A
Papel do Plano Municipal de Saneamento	Plano Municipal de Saneamento deve subsidiar a elaboração do Plano Regional de Saneamento, no modelo da nova proposta de contrato.	Não	Sim. Pela regulamentação federal, Plano Regional se sobrepõe a planos municipais. Idealmente, disposições do Plano Municipal podem ser desconsideradas.	Sim. Anexo específico de São Paulo-SP prevê necessidade de considerar o Plano Municipal nas revisões do Plano Regional, a partir do Comitê Gestor.	N/A

Exigência legal / demanda	Diferença entre contrato atual e proposta de substituição	Há vantagens no novo contrato proposto?	Há riscos no novo contrato proposto, em relação à situação atual?	Demandas da PMSP foram atendidas no processo de negociação?	Recomendações adicionais
Parques e espaços abertos ao público	Inclusão de obrigação de fazer pela Sabesp quando houver atuação em áreas de conservação, além da manutenção de parques e outros espaços abertos ao público em equipamentos geridos pela SABESP como espaços de fruição pública sem cobrança dos usuários.	Sim. Inclusão do anexo contratual de São Paulo-SP das obrigações.	Não	Sim	N/A
Programa Mananciais, ações de despoluição e outros programas estruturantes	Programas estruturantes estão mantidos na proposta de novo contrato.	N/A	Sim. Nova governança dos serviços apresentará desafios para realização de programas conjuntos entre PMSP e prestadora privada.	Sim.	Implantação de GT específico para acompanhamento dos programas estruturantes no Comitê Gestor.
Recuperação da capa asfáltica	Inclusão do Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento - ICERP, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos pavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano.	Sim. Indicador de qualidade oficializado na minuta de novo contrato, validado pelas equipes técnicas da PMSP e com penalidades claras.	Não	Sim	N/A
Tarifa social permanente e modicidade tarifária	Mantida a tarifa social na proposta de novo contrato. Regra regulatória determina que, na execução do contrato, a tarifa média não pode ultrapassar a curva projetada do que seria a tarifa no modelo atual, ao longo do tempo. Lei Estadual prevê que, no caso dos custos reais ultrapassarem essa curva, Governo do Estado precisa subsidiar a tarifa via FAUSP.	Com relação à tarifa social e vulnerável, regra regulatória da ARSESP de 2021 já prevê a inclusão automática de beneficiários. Com relação à modicidade tarifária, regra regulatória garante a modicidade, mas não foi possível avaliar, na modelagem apresentada, o volume de subsídio necessário para tanto.	Sim. A modicidade tarifária, na modelagem econômico-financeira, será garantida por meio do aporte de recursos do FAUSP e pela amortização dos investimentos calculado a partir da vida útil dos ativos. Oscilações econômicas e outros fatores podem demandar, no futuro, aportes adicionais de subsídio do Governo do Estado de São Paulo para garantia de realização dos investimentos e da modicidade tarifária.	Parcialmente. A modelagem foi apresentada, mas equipes de PMSP não puderam ter acesso direto a dados sigilosos para analisar cenários com maior detalhamento, como volume de subsídios necessários.	Acompanhamento permanente, no mínimo anual, pelo Comitê Gestor, de processo de consolidação da base de ativos reversíveis e da relação entre receitas, custos, investimentos, remuneração e subsídios.

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº 48/2023-SGM

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E
REGULATÓRIA DO CONTRATO DE
CONCESSÃO PROPOSTO NO CONTEXTO DA
DESESTATIZAÇÃO DA SABESP

ABRIL DE 2024





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Breve Contextualização	4
1.2. Premissas da Análise.....	9
2. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO CONTRATO ATUAL.....	11
2.1. Dispositivos Contratuais e ANEXO III	11
2.2. Modelo Regulatório	25
3. ANÁLISE PRELIMINAR DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO DE CONCESSÃO PROPOSTO.....	30
4. CONCLUSÃO: DIFERENÇAS ENTRE O CONTRATO DE CONCESSÃO PROPOSTO E O CONTRATO VIGENTE	44
ANEXO I – REUNIÕES REALIZADAS	46
Reuniões Realizadas	47
Atas de reunião	48



APRESENTAÇÃO

Trata-se de Relatório Consolidado de Atividades e Atas de Reunião realizadas com a Administração Pública Municipal (“Relatório” ou “Produto 1”), com o objetivo de elaborar avaliação dos principais aspectos econômico-financeiros e regulatórios do atual Contrato¹ de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Contrato SABESP 199/10), celebrado em 23 de junho de 2010 entre o Município de São Paulo, o Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“SABESP”); *vis-à-vis* o proposto Contrato de Concessão a ser firmado entre a SABESP e os Municípios contidos na URAE 1 – Sudeste, objeto da consulta pública nº 01/2024/GS.²

O presente Relatório trará a consolidação da análise realizada por esta São Paulo Parcerias (“SPP”), apresentando (i) a contextualização do projeto e as premissas utilizadas para a análise; (ii) a avaliação dos principais aspectos econômico-financeiros e regulatórios do contrato vigente entre SABESP e Município de São Paulo (Contrato SABESP 199/10); (iii) a avaliação dos principais aspectos econômico-financeiros e regulatórios do proposto Contrato de Concessão a ser firmado entre a SABESP e os Municípios contidos na URAE 1 – Sudeste; e (iv) em anexo, as atas das reuniões técnicas com integrantes da Administração Pública Municipal, contendo os temas discutidos e respectivos encaminhamentos, quando cabível.

O trabalho técnico prestado por meio deste Relatório se insere no âmbito do Contrato nº 48/2023-SGM, Termo de Referência nº 088930716 – Processo SEI nº 6011.2023/0001851-2, celebrado entre a SPP e a Secretaria de Governo Municipal (“SGM”).

¹ Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/convenios_e_contratos/index.php?p=145807>. Acesso em: 09 abr 2024.

² Disponível em: <<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/contribuicoes/>>. Acesso em: 09 abr 2024.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Breve Contextualização

Em 23 de junho de 2010, o Estado de São Paulo (“Estado”) e o Município de São Paulo (“Município”) firmaram o Convênio SSE 91/2010³ (“Convênio”), com a SABESP e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”) na qualidade de intervenientes anuentes, com o objetivo de regulamentar a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, a ser oferecido pela SABESP por 30 anos, prorrogáveis por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.934/2009, que também instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (“FMSAI”).

Em sequência, na mesma data, o Município, o Estado e a SABESP assinaram o Contrato⁵ de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Contrato SABESP 199/10) (“Contrato atualmente em vigor/vigente” ou “Contrato Atual”), a partir do qual o Estado e o Município asseguraram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de São Paulo (capital), com exclusividade por 30 anos. Dentre os anexos do Contrato Atual, destaca-se o Anexo I, correspondente ao Plano de Metas, o qual previu a universalização dos serviços até 2039⁶, bem como o Anexo III - Proposta econômico-financeira da SABESP o qual disciplina as principais balizas empregadas na análise de viabilidade da referida proposta.

³ Disponível em: <

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/habitacao/arquivos/fmsai/ConvênioSSE-91-10_23-06-2010.pdf>. Acesso em: 09 abr 2024.

⁴ O Convênio foi posteriormente aditado em duas ocasiões – a primeira em 12 de setembro de 2012, e a segunda em 12 de fevereiro de 2014 – para alterar cláusulas referentes à composição do Comitê Gestor, conforme se pode verificar em: <

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/convenios_e_contratos/index.php?p=145807>.

⁵ Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/convenios_e_contratos/index.php?p=145807>. Acesso em: 09 abr 2024.

⁶ O item 4 da primeira versão do Anexo I previu na página 27 a meta de tratamento de esgoto coletado equivalente a 100% até 2039. A nova versão do Anexo I, definida na primeira revisão quadrienal, manteve a meta, apresentando nas tabelas 3 e 4 da página 8 as metas de universalização de 100% dos serviços de água e esgoto até 2039. A primeira versão do Anexo I está disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Plano%20de%20Metas%2023_04_2010.pdf>, e a segunda versão do Anexo I está disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/MSP_Anexo%20Plano%20de%20Metas%202011C2%AARevis%C3%A3o%20Quadrienalassinado.pdf>. Acesso em: 11 abr 2024



Posteriormente, em 16 de dezembro de 2016, o Contrato Atual foi aditado (“Aditivo”), com o objetivo de adequar os anexos contratuais à primeira revisão tarifária quadrienal, conforme disposição das cláusulas 51⁷, 52⁸ e seguintes do Contrato Atual. Assim, foram substituídos os conteúdos dos seguintes anexos contratuais: (i) Anexo I – Plano de Metas de Atendimento e qualidade dos serviços; (ii) Anexo II – Plano de Investimentos; (iii) Anexo VII – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos – Das Ações Vinculadas ao Planejamento Municipal e Estadual nas Áreas Habitacional e de Infraestrutura Urbana. Para além da alteração na denominação do Anexo VII, as demais cláusulas contratuais permaneceram inalteradas.

Nota-se que não foi celebrado posterior aditivo para formalizar a segunda revisão tarifária quadrienal, prevista para 2020, nos termos da cláusula 51 do Contrato Atual. A título informativo, verifica-se que no dia 07 de dezembro de 2020, na ocasião da 68ª reunião⁹ do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital Paulista, ainda estavam sendo discutidos os estudos para eventual atualização dos planos de metas e investimentos do Contrato Atual, sem previsão concreta de formalização de aditivo contratual com novas disposições.

A ausência do segundo aditivo insere-se no contexto de mudança no panorama legislativo do setor, com a promulgação da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Novo Marco de Saneamento” ou “Novo Marco Legal”), que alterou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000) e outras leis relacionadas.

⁷ “Cláusula 51. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2011, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.”

⁸ “Cláusula 52. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; b) a modicidade tarifária; c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 18; d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS; e) a transferência integral para as TARIFAS dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas; f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias; g) considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos; h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos; i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP; j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP; k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.”

⁹ Disponível em: <<https://smastr16.blob.core.windows.net/comitegestor/sites/236/2021/07/ata-da-68a-rcg-de-07-12-2020..pdf>>. Acesso em: 11 abr 2024.



Dentre as novidades instituídas pelo Novo Marco de Saneamento, destaca-se o incentivo à regionalização dos serviços de saneamento básico, a partir da alteração da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, de modo a incluir novos meios de regionalização, como a criação da unidade regional de saneamento básico¹⁰.

Além disso, o Novo Marco Legal autorizou a substituição dos contratos de programa ou de concessão atualmente vigentes por novos contratos de concessão, em caso de alienação de controle acionário de empresa estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico.¹¹

Seguindo as diretrizes do mais recente marco legal, o Estado de São Paulo promulgou a Lei Estadual nº 17.383, de 05 de julho de 2021, através da qual criou “4 (quatro) Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário” (artigo 3º).

¹⁰ “Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
(...)”

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
(...)”

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

“Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:
(...)”

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

¹¹ “Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.”



À vista disso, em 16 de agosto de 2023, o Município de São Paulo firmou com o Estado de São Paulo Termo de Compromisso de Adesão¹² à URAE nº 1 – Sudeste, instrumento no qual aproveitou para determinar a manutenção dos patamares mínimos, metas, prazos e condições vigentes no Contrato Atual, incluindo a destinação de 7,5% da receita bruta obtida no Município de São Paulo para o FMSAI.¹³

Ainda, o Estado de São Paulo promulgou a Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro 2023, autorizando a desestatização da SABESP, através da alienação da participação societária e do

¹² Disponível em: <https://marcolegal.aguaesaneamento.org.br/wp-content/uploads/sites/2/2023/10/Termo_de_Compromisso-SP-e-URAE.pdf> e <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1134916&descTipo=IPE&Codigolnstituicao=1>>. Acesso em: 11 abr 2024.

¹³ No Termo de Compromisso de Adesão à URAE-1, o Estado e o Município acordaram o seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

ESTADO e MUNICÍPIO comprometem-se, no tocante ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo e a Sabesp, para fins de eventual adesão à URAE-1, a preservar-lhe as condições presentes, que deverão ser mantidas como patamar mínimo, ainda que em eventuais contratações futuras, assim como segue:

1. Que será mantida a destinação de 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, nos termos da Cláusula 35 do contrato;
2. Que será mantido o investimento nos serviços, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 35 do contrato;
3. A garantir o cumprimento das metas nos prazos vigentes e, adicionalmente, assegurar a busca pela antecipação da universalização da prestação dos serviços;
4. A envidar esforços junto à Sabesp para equacionar débitos e créditos existentes, bem como para solucionar pendências judiciais, inclusive a ação nº 104316149.2021.8.26-0053, todos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que cuida o contrato;
5. A considerar, na elaboração do plano regional de saneamento da URAE Sudeste, o disposto no plano municipal, que permanece vigente, e eventuais revisões, observado o artigo 17 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os signatários concordam, assim, que eventual adesão do Município à URAE-1 não implicará alteração dos termos já pactuados no Convênio SSE 91/2010 e, tampouco, desobriga a SABESP de realizar os investimentos previstos no Contrato SABESP 199/10-CJ, o qual permanece em vigor, nos termos do § 3º do artigo 10 da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A adesão do Município à URAE-1 não impacta as estruturas de financiamento e de governança e gestão do contrato previstas no Convênio SSE 91/20210 e no Contrato SABESP 199/10, observadas as competências dos signatários, nos termos da legislação em vigor, e o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **Estado**, ente federativo responsável pela criação e estruturação básica da unidade regional de saneamento básico, nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea “b” da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, definirá os termos gerais da estrutura de governança da URAE nº 1 – Sudeste de forma a obedecer à Lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015 e, ainda, compromete-se a garantir que a representação dos entes integrantes da unidade regional, tanto na instância executiva como na deliberativa, seja sempre proporcional às respectivas magnitudes populacionais.

CLÁUSULA QUARTA

A adesão do Município à URAE nº 1 – SUDESTE não altera as disposições previstas neste instrumento.”

(Fonte: <https://marcolegal.aguaesaneamento.org.br/wp-content/uploads/sites/2/2023/10/Termo_de_Compromisso-SP-e-URAE.pdf>. Acesso em: 09 abr 2024).



controle acionário.¹⁴ Neste ensejo, foi instituído o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (“FAUSP”), a ser composto por pelo menos 30% do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP, cuja finalidade é prover recursos para o saneamento básico no Estado e preservar a modicidade tarifária dos serviços de saneamento básico.¹⁵

Em consonância com o art. 14 do Novo Marco de Saneamento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (“SEMIL”), elaborou proposta de novo Contrato de Concessão a ser firmado entre a SABESP e os Municípios contidos na URAE 1 – Sudeste (“Contrato de Concessão”), substituindo a gama de contratos atualmente vigentes entre a companhia estadual de saneamento e cada um dos Municípios por um único contrato com a unidade regional. A nova minuta contratual foi submetida à avaliação popular através da consulta pública nº 01/2024/GS¹⁶, bem como da realização de audiências públicas em diferentes cidades da URAE-1, ocorridas entre 23 de fevereiro e 14 de março de 2024¹⁷.

Diante deste contexto, esta SPP foi acionada pela Secretaria Executiva de Desestatizações e Parcerias do Município de São Paulo (“SEDP”), no âmbito do Termo de Referência nº 088930716 – Processo SEI nº 6011.2023/0001851-2, para prestar apoio técnico à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias do Município de São Paulo (“SEPEP”), secretaria municipal que intermediou as tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, no que se refere a avaliação dos termos econômico-financeiros da minuta de Contrato de Concessão proposta pelo Estado.

¹⁴ Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996.

¹⁵ Artigo 4º - Fica instituído, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e a antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. a§ 1º - O Estado aportará, no mínimo, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP no fundo especial a que refere o "caput" deste artigo, recursos esses a serem destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

¹⁶ Disponível em: <<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/contribuicoes/>>. Acesso em: 09 abr 2024.

¹⁷ Disponível em: <<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/audiencias-publicas/>>. Acesso em: 09 abr 2024.



Desta feita, foram realizadas reuniões (cujas atas estão disponíveis no Anexo I deste Relatório) entre SPP e SEDP, SEPEP, SEMIL e CPP¹⁸. Nas tratativas com o Município, a SEMIL ressaltou, em reunião realizada em 13 de março de 2024, o caráter sigiloso das informações relativas ao referido projeto de desestatização e requereu a celebração, com o Município, de Acordo de Confidencialidade para avanço nas análises, de modo que a SPP indicou os colaboradores responsáveis pelo desenvolvimento do presente trabalho para acesso às informações confidenciais.

Na mesma reunião, restou acordado entre SEMIL e SEPEP, que não ocorreria a transferência de dados econômico-financeiros do novo Contrato, mas sim que tais informações seriam apresentadas a representantes do Município e SPP pela International Finance Corporation (“IFC”), entidade responsável pela modelagem econômica e regulatória do Contrato de Concessão. Neste sentido, entre os dias 19, 20 e 26 de março de 2024, representantes da SPP e da SEPEP compareceram à sede do IFC, onde, após a assinatura de compromissos de confidencialidade, foram apresentados os modelos regulatório e econômico-financeiro do Contrato de Concessão proposto, bem como simulações comparativas a não adesão ao referido Contrato.

O presente Relatório consolida a análise desta Companhia dos modelos regulatório e econômico-financeiro do Contrato de Concessão proposto e sua comparação com o Contrato Atual, com enfoque em aspectos relevantes ao Município de São Paulo.

Ressalta-se que, como não foi autorizada a transferência ou fornecimento de acesso direto à SPP dos dados econômicos e simulações realizadas, a presente análise se restringe aos documentos públicos referentes à temática em tela.

1.2. Premissas da Análise

Preliminarmente, faz-se indispensável destacar que:

- O escopo de atuação desta SPP neste Relatório limitou-se à análise dos aspectos econômico-financeiros e regulatórios do Contrato Atual e do Contrato de Concessão proposto;

¹⁸ Companhia Paulista de Parcerias, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo.



- Esta análise é meramente descritiva, não abrangendo análise de vantajosidade do novo Contrato ou da sua adesão pelo Município de São Paulo.
- Os dados utilizados por esta SPP para a realização da presente análise resumem-se (i) àqueles obtidos das minutas contratuais e outros documentos públicos, disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura de São Paulo e do Governo do Estado de São Paulo; e (ii) àqueles informados pelo IFC em reuniões com a SPP e a SEPEP, após aval da SEMIL;
 - Frise-se que os dados econômicos do novo Contrato não foram transferidos à SPP, que apenas teve contato com tal material enquanto apresentados nas reuniões realizadas.

Elencadas tais premissas, passa-se à efetiva análise.



2. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO CONTRATO ATUAL

As principais balizas econômico-financeiras do Contrato em vigor desde junho de 2010 e aditado em dezembro de 2016, conforme previamente apresentado no subitem 1.1 deste relatório, constam de seu Anexo III, que contém a proposta econômico-financeira da SABESP. Neste sentido, o referido Anexo será considerado no âmbito da análise ora empregada, a qual levará ainda em consideração a cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro e o modelo regulatório de atualização tarifária, conforme será apresentado no decorrer da presente seção.

2.1. Dispositivos Contratuais e ANEXO III

Isto posto, se esclarece que o Anexo III do Contrato Vigente tem por objetivo aferir a viabilidade econômico-financeira do contrato nos moldes pactuados entre as partes, em especial, pontua-se que os estudos realizados no documento em comento empregam uma análise realizada pelo método de fluxo de caixa descontado, a qual consolida premissas de projeções demográficas e de volume, tarifa média e custos unitários, curvas de receitas, custos e investimentos, bem como premissas tributárias e de custo médio ponderado de capital (WACC).

Assim, conforme será apresentado ao longo desta seção, tais projeções levam em consideração os ditames do Contrato Atual dentre os quais: (i) o modelo regional de equilíbrio econômico-financeiro; (ii) o prazo contratual; (iii) a previsão de amortização integral dos investimentos no prazo contratual e (iv) a destinação de 7,5% da receita líquida ao FMSAI. Deve-se ainda destacar do Contrato Atual, que a despeito do ora apresentando, está ainda disciplinado (v) o papel regulador da ARSESP na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; (vi) modelo tarifário de preço máximo, organizado em ciclos de revisões.

Primeiramente destaca-se que o modelo de equilíbrio econômico-financeiro do contrato vigente baseia-se na Região Metropolitana de São Paulo. Assim, conforme definido na Cláusula 45 do Contrato, a apuração do equilíbrio econômico-financeiro contratual deve considerar o equilíbrio regional, considerando como unidade relevante a Região Metropolitana, *in verbis*:

Cláusula 45. *A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na REGIÃO METROPOLITANA.*



Tal característica é referendada pelo item 1. do Anexo III, bem como pela Tabela 1 do citado documento, que apresenta os municípios considerados naquela análise, conforme segue:

Conclui-se, portanto que a avaliação metropolitana é fundamental. Pois, devido à integração dos sistemas de saneamento na REGIÃO METROPOLITANA, o equilíbrio regional é pressuposto anterior ao equilíbrio individual de cada Município que a compõem.

Desta forma, durante as discussões com a Secretaria Estadual de Saneamento e Energia e com a Prefeitura do Município de São Paulo, foi definido que, sem prejuízo aos compromissos e metas assumidos com o MUNICÍPIO, a avaliação econômico-financeira referencial do CONTRATO com o MUNICÍPIO será da REGIÃO METROPOLITANA na sua totalidade.

Tabela 1 - Relação de municípios da REGIÃO METROPOLITANA considerados na avaliação

Municípios Operados	Tipo de operação
Arujá	Varejo
Barueri	Varejo
Biritiba Mirim	Varejo
Caieiras	Varejo
Cajamar	Varejo
Carapicuíba	Varejo
Cotia	Varejo
Embu	Varejo
Embu-Guaçu	Varejo
Ferraz de Vasconcelos	Varejo
Francisco Morato	Varejo
Franco da Rocha	Varejo
Itapeirica da Serra	Varejo
Itapevi	Varejo
Itaqucetuba	Varejo
Jandira	Varejo
Mairiporã	Varejo
Osasco	Varejo
Pirapora do Bom Jesus	Varejo
Poá	Varejo
Ribeirão Pires	Varejo
Rio Grande da Serra	Varejo
Salesópolis	Varejo
Santana do Parnaíba	Varejo
São Bernardo do Campo	Varejo
São Paulo	Varejo
Suzano	Varejo



Municípios Operados	Tipo de operação
Taboão da Serra	Varejo
Vargem Grande Paulista	Varejo

Municípios Permissionários	Tipo de operação
Diadema	Atacado
Guarulhos	Atacado
Mauá	Atacado
Mogi das Cruzes	Atacado
Santo André	Atacado
São Caetano do Sul	Atacado

Fonte: Anexo III do Contrato Vigente.

Ademais, para cumprimento do devido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estipula-se um prazo contratual de 30 anos com previsão de prorrogação por igual período, conforme disposto na Cláusula 67 transcrita abaixo:

Cláusula 67. *O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos por igual período, nos termos da lei.*

Aqui cabe destacar uma pequena diferença entre o prazo projetado no âmbito do Anexo III e o efetivamente realizado; enquanto a assinatura ocorreu de fato em 23 de junho de 2010, o que implica no término do contrato ser em 22 de junho de 2040¹⁹, o projetado no Anexo III estima o Ano 1 do contrato como sendo 2010 e, portanto, o ano final do contrato como sendo 2039, conforme transcrito a seguir:

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para um fluxo de caixa de um contrato de trinta anos que valerá a partir da assinatura deste. Portanto, neste fluxo de caixa o ano de 2010 representa o ano 1 do contrato assim como o de 2039 representa o ano 30 do CONTRATO.

¹⁹ Contratos de Programa em Vigor do Plano de Negócios da Segunda Revisão Tarifária Ordinária .Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/PlanodeNegociosSabesp_2017-2021_VersaoFinal.pdf> . Acesso em 10 abr 2024.



Por sua vez, em relação ao Contrato Atual há a previsão de que, ao final do prazo contratual, não haja valor residual de investimentos não amortizados, salvo casos excepcionais e o Capital de Giro. De outra forma, todo o investimento deverá ser amortizado dentro do prazo contratual, conforme disposto no parágrafo quinto da cláusula 48:

§5º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados os investimentos extraordinários não pactuados inicialmente e que, por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização, de prorrogação de prazo contratual ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

Tal ditame, qual seja, a previsão da amortização durante o período contratual, é igualmente considerado no Anexo III do Contrato Vigente não havendo a previsão de valor residual ao final do contrato, como observa-se no item 2 do Anexo III, abaixo transcrito:

É suposto que a remuneração do [sic] SABESP seja integralmente obtida em 30 anos e não haja valor residual ao final do contrato; o único direito da SABESP considerado ao final do CONTRATO – poderão existir excepcionalmente, p. ex. investimentos extraordinários – é o Capital de Giro.

Neste contexto, e dada sua relevância, apresentam-se as projeções de investimentos contidas no material em comento. A tabela que segue dispõe os investimentos projetados de 2010 a 2039, constantes na tabela “ii” do item 3 do Anexo III do Contrato Vigente, com data-base de dezembro de 2009²⁰ e com correção inflacionária com data-base de junho de 2023.²¹

²⁰ Data-base das projeções realizadas no Contrato Vigente.

²¹ Data-base das projeções realizadas no Contrato de Concessão proposto.



Tabela 2 – Investimentos projetados no Contrato Vigente

Ano	Investimentos projetados - R\$ mil (data-base dez/2009)	Investimentos projetados - R\$ mil (data-base jun/2023) ¹
2010	638.255	1.408.657
2011	598.382	1.320.655
2012	815.020	1.798.783
2013	829.627	1.831.021
2014	886.794	1.957.191
2015	770.753	1.701.084
2016	779.520	1.720.434
2017	855.836	1.888.866
2018	849.472	1.874.820
2019	560.338	1.236.690
2020	499.086	1.101.505
2021	476.240	1.051.083
2022	470.627	1.038.694
2023	568.882	1.255.546
Subtotal 2010-2023	9.598.831	21.185.030
2024	647.304	1.428.628
2025	492.617	1.087.227
2026	410.789	906.628
2027	415.675	917.413
2028	491.687	1.085.174
2029	591.091	1.304.563
2030	474.614	1.047.494
2031	386.923	853.957
2032	391.798	864.714
2033	414.814	915.513
2034	475.286	1.048.977
2035	471.814	1.041.314
2036	411.210	907.558
2037	416.057	918.257
2038	420.841	928.814
2039	425.272	938.594
Subtotal 2024-2039	7.337.794	16.194.824
TOTAL²	16.936.625	37.379.855

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias, com base no Anexo III do Contrato Vigente. Notas: [1] Valores corrigidos pelo IPCA²². [2] O Anexo III incorpora ainda ao Fluxo de Caixa os investimentos referentes à base de ativos inicial cujo valor para o município de São Paulo, a valores de 2009, é de R\$ 12,7 bilhões ou R\$ 28,0 bilhões a preços de junho de 2023.

²²Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil>>. Acesso em 11 abr 2024.



Contudo, conforme previamente apresentado, a curva de investimentos foi alterada quando da assinatura do Termo de Aditamento em 2016. Observando mais especificamente as Tabelas 1.7 e 2.7 do Anexo II do referido Termo, e abaixo replicadas, constata-se que no período de 2010 a 2014 os investimentos realizados foram de cerca de R\$ 3,76 bilhões e os investimentos projetados de 2015 a 2039 foram de R\$ 22,35 bilhões, em valores dezembro de 2014.

Tabela 3 - Investimentos Realizados 2010-2014 –MSP

INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO ⁽¹⁾ (valores correntes)						
Ações/Obras	2010	2011	2012	2013	2014 ^(*)	2010-2014 ⁽³⁾
Compartilhadas ⁽²⁾	201.994	171.751	120.452	141.631	311.712	1.059.623
Exclusivas	352.801	427.667	461.616	590.526	597.785	2.704.659
Total	554.795	599.418	582.068	732.157	909.497	3.764.282
Receita Bruta no MSP ⁽⁴⁾	3.966.782	4.244.840	4.528.841	4.759.751	4.177.945	24.448.800
Percentuais	14,00%	14,10%	12,90%	15,40%	21,80%	15,40%

Fonte: Tabela 1.7 do Anexo II do Termo de Aditamento de 2016

Notas: (1)Valores realizados, tendo como base as prestações de conta ao Comitê Gestor, referentes aos Programas de Investimentos Biaisuais 2011-2012/ 2013-2014; os valores apresentados não têm como referência os valores contábeis, mas exclusivamente os valores medidos no conjunto de obras e ações consideradas nos respectivos anos (SGE).

(2)Valores atribuídos ao MSP, por critério de compartilhamento metropolitano, conforme Contrato;

(3)Valores reajustados para Dez/2014 poro possibilitar a somatória do período na mesma base de referência;

(4)Receita Bruta deduzidos COFINS e PASEP-conforme definido no § 4º da Cláusula 35 do Contrato.

(*)valores referentes à versão inicial, entregue ao Comitê Gestor, devendo ser confirmados/ajustados no processo de validação da ARSESP.

Tabela 4 – Investimentos - Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – Total Geral (Obras Compartilhadas e Exclusivas) Município de São Paulo.
Valores em R\$ Mil, data-base dezembro/2014

Ano	ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
	Sistema Integrado (Produção/Adução/Reservação)	Expansão do Sistema de Distribuição (redes e ligações)	Tratamento Avançado	Renovação de Ativos	Controle e Redução de Perdas	TOTAL Água
2015	481.641	45.444	-	5.218	200.742	733.045
2016	675.204	59.913	-	4.390	211.431	950.938
2011	880.185	52.001	1.812	25.582	192.689	1.152.269
2018	322.401	52.239	24.012	52.857	279.729	731.237
2019	127.531	56.223	40.984	81.819	229.087	535.644
2020	76.594	51.129	18.967	112.464	296.626	555.780
2021	153.619	46.181	-	166.558	259.458	625.816
2022	54.100	46.453	-	170.499	250.791	521.843
2023	66.671	46.725	-	174.442	242.123	529.961
2024	56.780	46.996	-	178.389	233.457	515.622
2026	65.139	47.879	-	182.250	224.789	520.057
2026	3.500	41.266	-	186.104	216.122	446.992
2027	3.700	41.489	63.753	189.949	207.455	506.346
2028	2.400	41.710	63.705	193.784	198.788	500.387
2029	2.400	41.934	63.657	197.611	190.120	495.722
2030	-	28.597	-	201.429	181.453	411.479
2031	-	23.068	-	205.257	181.453	409.778
2032	-	23.164	-	209.079	181.453	413.696
2033	-	23.259	-	212.894	181.453	417.607
2034	-	23.355	-	216.690	181.453	421.498
2035	-	21.625	-	220.495	181.453	423.574
2036	-	16.652	-	224.304	181.453	422.409
2037	-	16.708	-	228.105	181.453	426.266
2038	-	16.763	-	231.898	181.453	430.114
2039	-	16.818	-	235.683	181.453	433.955
Custo MSP (Total)	2.971.864	927.592	276.891	4.107.749	5.247.941	13.532.037

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias com base na Tabela 2.7 do Anexo II do Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente.



Tabela 5 - Investimentos - Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de São Paulo – Total Geral (Obras Compartilhadas e Exclusivas) Município de São Paulo.
Valores em R\$ Mil, data-base dezembro/2014

ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
Ano	Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	Lodo (Secagem)	Tratamento Terciário	Renovação de Ativos	Córrego Limpo	Reuso	TOTAL Esgoto
2015	114.831	78.020	-	-	9.373	4.598	765	207.587
2016	194.825	78.955	-	-	9.324	-	15.191	298.295
2017	222.106	118.081	-	-	20.939	23.803	11.771	396.700
2018	219.695	118.536	-	-	43.088	23.803	6.378	411.500
2019	233.970	118.971	16.598	-	66.568	23.803	2.588	462.498
2020	273.945	110.601	16.522	-	91.368	26.033	-	518.469
2021	180.528	101.863	19.744	-	107.732	26.033	-	435.900
2022	301.639	101.760	45.917	-	110.383	26.033	-	585.732
2023	419.913	101.629	-	-	113.088	26.033	-	660.663
2024	92.598	101.472	45.742	-	115.853	26.033	-	381.698
2025	18.042	76.634	19.596	-	118.631	26.033	-	258.936
2026	21.594	65.548	-	37.653	121.484	26.033	-	272.312
2027	26.673	65.358	-	50.233	124.325	26.033	-	292.622
2028	69.466	65.150	-	37.688	127.152	26.033	-	325.488
2029	117.252	64.934	45.806	47.743	129.960	26.033	-	431.727
2030	49.584	51.710	19.627	63.643	132.743	21.784	-	339.092
2031	-	42.920	-	47.703	135.506	21.784	-	247.913
2032	-	43.102	-	-	138.265	21.784	-	203.152
2033	-	43.282	-	37.613	141.022	21.784	-	243.702
2034	17.987	43.461	68.524	50.120	143.768	21.784	-	345.644
2035	53.928	35.566	29.349	37.567	146.517	21.784	-	324.712
2036	-	27.579	-	-	149.266	21.784	-	198.629



ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
Ano	Sistema Principal (ETEs, Interceptores e Coletores)	Expansão do Sistema de Coleta (redes e ligações)	Lodo (Secagem)	Tratamento Terciário	Renovação de Ativos	Córrego Limpo	Reuso	TOTAL Esgoto
2037	-	27.641	-	25.640	152.011	21.784	-	227.076
2038	-	27.700	52.082	34.166	154.754	21.784	-	290.486
2039	-	27.759	13.013	25.609	157.493	21.784	-	245.659
Custo MSP (Total)	2.628.575	1.738.232	392.521	495.378	2.760.615	554.177	36.693	8.606.191

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias com base na Tabela 2.7 do Anexo II do Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente.

Tabela 6 – Investimentos Totais – Soma Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Programa de Mananciais - Total Geral (Obras Compartilhadas e Exclusivas) Município de São Paulo. Valores em R\$ Mil, data-base dezembro/2014

Ano	Total Abastecimento Água	Total Esgotamento Sanitário	Programa Mananciais	TOTAL GERAL
2015	733.045	207.587	5.235	945.867
2016	950.938	298.295	17.449	1.266.682
2017	1.152.269	396.700	43.818	1.592.787
2018	731.237	411.500	57.325	1.200.062
2019	535.644	462.498	54.040	1.052.182
2020	555.780	518.469	31.214	1.105.464
2021	625.816	435.900	-	1.061.715
2022	521.843	585.732	-	1.107.576
2023	529.961	660.663	-	1.190.624
2024	515.622	381.698	-	897.320
2025	520.057	258.936	-	778.993
2026	446.992	272.312	-	719.304
2027	506.346	292.622	-	798.968
2028	500.387	325.488	-	825.875
2029	495.722	431.727	-	927.450
2030	411.479	339.092	-	750.571
2031	409.778	247.913	-	657.692
2032	413.696	203.152	-	616.848
2033	417.607	243.702	-	661.309
2034	421.498	345.644	-	767.142
2035	423.574	324.712	-	748.285
2036	422.409	198.629	-	621.038
2037	426.266	227.076	-	653.342
2038	430.114	290.486	-	720.600
2039	433.955	245.659	-	679.615
Custo MSP (Total)	13.532.037	8.606.191	209.080	22.347.309

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias com base na Tabela 2.7 do Anexo II do Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente.



A tabela abaixo apresenta a nova curva de investimentos do Termo de Aditamento de 2016 a valores de dezembro de 2009 e a valores de junho de 2023, ambos corrigidos pelo IPCA.²³ Retomando o investimento presente no Contrato Vigente e expresse previamente nesta seção, estimado no montante de R\$ 37,4 bilhões a valores com data-base de junho de 2023, observa-se que o Termo de Aditamento apresenta um acréscimo estimado de investimentos de R\$ 5,6 bilhões, atingindo o montante de R\$ 43,0 bilhões.

²³ Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil>> Acesso em 11 abr 2024



Tabela 7 – Investimentos projetados no Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente

Ano	Investimentos projetados - R\$ mil (data-base dez/2009)	Investimentos projetados - R\$ mil (data-base jun/2023)
2010	538.182	1.187.790
2011	544.892	1.202.601
2012	504.331	1.113.079
2013	594.563	1.312.227
2014	676.006	1.491.974
2015	703.039	1.551.636
2016	941.492	2.077.914
2017	1.183.878	2.612.869
2018	891.975	1.968.628
2019	782.060	1.726.040
2020	821.662	1.813.444
2021	789.146	1.741.678
2022	823.232	1.816.908
2023	884.960	1.953.145
Subtotal 2010-2023	10.679.419	23.569.933
2024	666.955	1.471.998
2025	579.006	1.277.890
2026	534.640	1.179.974
2027	593.852	1.310.658
2028	613.852	1.354.797
2029	689.349	1.521.423
2030	557.880	1.231.265
2031	488.846	1.078.903
2032	458.487	1.011.901
2033	491.534	1.084.837
2034	570.197	1.258.449
2035	556.182	1.227.517
2036	461.602	1.018.775
2037	485.612	1.071.767
2038	535.604	1.182.100
2039	505.140	1.114.865
Subtotal 2024-2039	8.788.737	19.397.119
TOTAL	19.468.156	42.967.052

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias, com base no Anexo II do Termo de Aditamento de 2016 do Contrato Vigente.



Considera-se ainda a destinação, por parte as SABESP, de 7,5% da receita bruta obtida em São Paulo, ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura ("FMSAI"), conforme item "a" da cláusula 35 do Contrato vigente:

Cláusula 35. A SABESP deverá:

a) destinar trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o FUNDO MUNICIPAL, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual, conforme previsto no CONVÊNIO, especialmente sua Cláusula II;

Ressalta-se que, conforme disposto no parágrafo 4 da Cláusula 35 do Contrato Vigente, abaixo apresentada, e, em consonância com o parágrafo 2 do Artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/2009, haverá a dedução de COFINS e PASEP, bem como de tributos que vierem a substituí-los, do montante de receita bruta destinada ao FMSAI.

§4º. Para fins de aplicação da alínea "a)" e conferência quanto ao cumprimento da alínea "b)", ambas desta cláusula, serão deduzidos da receita bruta os valores relativos às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

Destaca-se também o trecho disposto no item 3 do Anexo III, que evidencia a aplicação daqueles encargos municipais no montante de 7,5% da receita líquida, conforme disposto abaixo:

Os encargos municipais correspondem a uma estimativa da SABESP a ser impactada após a contratualização com cada um dos Municípios da REGIÃO METROPOLITANA. É uma onerosidade equivalente à receita líquida, porque o desembolso desses recursos não será necessariamente proporcional à receita líquida durante a vida de contrato.

A tabela abaixo apresenta a receita líquida, encargos correspondentes a 7,5% da receita líquida e fluxo de investimentos para o MUNICÍPIO.



Por fim, com base nas premissas destacadas nesta seção, bem como nas demais variáveis projetadas no Fluxo de Caixa desenvolvido, as avaliações realizadas no decorrer do Anexo III, concluem pela referida sustentabilidade econômica da proposta comercial apresentada, conforme pode-se depreender de seu item IV:

A análise do resultado do item anterior indica equilíbrio econômico-financeiro da operação da SABESP na REGIÃO METROPOLITANA.

A receita ao longo do contrato, tal como considerada no fluxo de caixa acima, é suficiente para cobrir todos os custos esperados de operação de água e esgoto e investimentos incluindo o custo de capital, remunerando assim os investidores pelos seus respectivos custos de oportunidade.

2.2. Modelo Regulatório

Não obstante as informações acima apresentadas, em que se analisou a viabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da Região Metropolitana, tal qual disposto no Contrato Vigente, destaca-se o exposto da cláusula 48, em que se define que o equilíbrio econômico-financeiro será assegurado pela ARSESP quando das revisões tarifárias.

Cláusula 48. *Observado o disposto nos parágrafos seguintes, caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.*

§1º. *A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:*

- (a) todos os tributos e encargos legais;*
- (b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;*
- (c) os prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;*
- (d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO, inclusive o estabelecido na Cláusula 36, alínea “a”;*
- (e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;*



(f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP; (g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA e outros;

(h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;

(i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;

(j) alterações no conceito de tarifa social que impliquem em redução de receitas.

Além disso, a Cláusula 51 do Contrato Atual estabelece o prazo de 4 anos para o ciclo de revisões tarifárias previsto:

Cláusula 51. *A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2011, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.*

A ARSESP, por sua vez, possui metodologia própria para aferição dos ciclos tarifários, cujo detalhamento das premissas utilizadas no terceiro ciclo tarifário foi disposto na NT.F-0043-2020,²⁴ sobre o qual se ressalta o fato da determinação do preço máximo (P0) ocorrer para toda área de atuação da Sabesp, bem como o fato de que o cálculo é pautado pelo Plano de Negócios da prestadora, conforme informações da referida Nota Técnica reproduzidas na sequência.

O modelo regulatório adotado para a Sabesp consiste na determinação de um preço máximo (P0), que garante o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora em toda área de atuação e custos eficientes projetados para o ciclo tarifário, de forma a incentivar a empresa a buscar permanentemente a redução de seus custos. Assim, obtém-se uma tarifa média, expressa em reais por metro cúbico, que reflete o custo da prestação dos serviços de água e esgoto para determinado ciclo tarifário.

²⁴ Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT_SABESP_CP05-2020.pdf> . Acesso em 11/04/2024



A metodologia baseia-se em um modelo de Fluxo de Caixa Descontado, cujo objetivo é calcular a tarifa de equilíbrio (P0) que garante que o Valor Presente Líquido (VPL) do ciclo tarifário seja igual a zero, dado um custo de oportunidade igual ao Custo Médio Ponderado de Capital (WACC, na sigla em inglês para Weighted Average Capital Cost).

A principal base de informações para o cálculo da tarifa do ciclo é o plano de negócios apresentado pela prestadora. O plano de negócios deve incluir todas as considerações da prestadora a respeito das interrelações das variáveis projetadas (mercado, custos, investimentos, etc.).

Desta feita, a equação que determina a Receita Requerida no ciclo tarifário, é definida na NT.F-0043-2020 conforme segue:

$$RR = BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{WACC})^T}$$

$$+ \sum_{t=1}^T \frac{OPEX_t + PPP_t + Perf_t + RINC_t + Imob_t + IRCS_t + VarWK_t + FMS_t + PDI_t - RI_t - OR_t}{(1 + r_{WACC})^t}$$

$$P0 = \frac{RR}{\sum_{t=1}^T \frac{V_t}{(1 + r_{WACC})^t}}$$

Onde:

RR = Receita requerida no ciclo tarifário.

BRRL0 = Base de remuneração regulatória líquida de depreciações, que inclui o estoque inicial de capital circulante.

BRRLT = Base de remuneração regulatória líquida ao final do ciclo tarifário, atualizada por mecanismo de rolling forward, no qual se deduz a depreciação técnica acumulada e são adicionados os investimentos e a variação de capital circulante.

T = Número de anos do ciclo tarifário (igual a 4).

r_{WACC} = Custo de Capital.

OPEX = Custos operacionais, administrativos e de comercialização no ano t.



PPP_t = Contraprestação das parcerias público-privadas e dispêndios com locação de ativos no ano t .

$Peform_t$ = Bônus dos contratos de performance no ano t (quando não relacionados a formação de ativos).

$RINC_t$ = Receitas irrecuperáveis no ano t .

$Imob_t$ = Investimentos imobilizados no ano t , acrescidos de Juros sobre Obras em Andamento Regulatórios (JOAR).

$IRCS_t$ = Imposto de renda e contribuição social no ano t .

$VarWK_t$ = Variação do capital circulante remunerável no ano t .

FMS_t = Dispêndios dos fundos municipais de saneamento no ano t .

PDI_t = Custos com pesquisa, desenvolvimento e inovação no t .

RI_t = Receitas indiretas regulatórias compartilhadas no ano t .

OR_t = Outras receitas regulatórias compartilhadas no ano t .

PO = Tarifa média máxima (ou Preço Máximo) que assegura o equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp no ciclo tarifário.

V_t = Volume faturável total para o ano t .

Conforme disposto no Plano de Negócios da SABESP da Terceira Revisão Tarifária Ordinária,²⁵ as variáveis projetadas consideram um ciclo de 4 anos, como se observa no trecho presente na página 23 do referido Plano:

²⁵ Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/BancoDadosAudienciasPublicasArquivos/PNR_V_FINAL.pdf> .Acesso em 11/04/2024.



O horizonte de tempo informado das projeções é de quatro anos, abrangendo o período de 2021 a 2024, sendo que em cada um dos tópicos, quando necessário, são apresentados dados realizados de anos anteriores com base nas informações contábeis. Em particular, o ano de 2020 corresponde ao realizado até o mês de junho, com projeções para o segundo semestre do ano que em muitos casos repetem no segundo semestre resultado igual ao do primeiro.

Ou seja, a metodologia regulatória atual prevê o método chamado *Forward Looking*. Conforme disposto no Ofício nº 8187437/2023-SPI-CT²⁶ apresentado pelo Secretário de Parcerias e Investimentos do Estado de São Paulo à ARSESP no âmbito da Consulta Pública nº 06/2023, o método *Forward Looking* caracteriza-se pela definição dos investimentos *ex ante*, i.e. com base em projeções, para incorporação no cálculo tarifário, conforme disposto no trecho replicado abaixo (grifou-se):

*Na metodologia tarifária criada e atualmente adotada pela Arsesp para a Sabesp por meio das RTOs, o regulador determina a tarifa de equilíbrio a partir do resultado aferido no último ciclo e da projeção das condições de mercado do próximo ciclo tarifário, incluindo o plano de investimento. **Ou seja, a Arsesp utiliza a metodologia Forward Looking e considera de partida, na tarifa média, investimentos que serão feitos ao longo dos próximos anos, através de seus custos projetados, sendo tais investimentos acompanhados ao longo do ciclo tarifário e validados quando da subsequente RTOs, por meio de Laudos de Avaliação de Ativos encaminhados pelo prestador à Agência a cada processo revisional.***

²⁶ Disponível em: https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/Contribuicao_SPI_CP0623.pdf. Acesso em 09/04/2024.



3. ANÁLISE PRELIMINAR DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO DE CONCESSÃO PROPOSTO

A presente seção discorrerá sobre o Contrato de Concessão proposto, estruturado no âmbito da desestatização da SABESP.²⁷ Conforme previamente apresentado no item 1 deste relatório, foram realizadas reuniões entre as equipes da SPP, SEPEP e IFC para apresentações mais detalhadas do projeto. Ressalta-se que até o presente momento não foi realizada transferência de dados para a análise do Contrato proposto, de modo que a presente seção se baseia no material preliminar disponibilizado na Consulta Pública nº 01/2024/GS, bem como nos esclarecimentos prestados quando das reuniões realizadas e cujas atas são apresentadas neste relatório.

Isto posto, a análise presente nessa seção discorrerá sobre: (i) o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão proposto abranger a URAE-1; (ii) o prazo contratual; (iii) os investimentos projetados e sua amortização; (iv) a destinação de recursos ao FMSAI; (v) e a composição da tarifa e modelo regulatório.

Em primeira medida, tratando-se do equilíbrio econômico-financeiro, conforme elencado no ANEXO I do Contrato de Concessão proposto e apresentado nas reuniões realizadas na sede do IFC, o equilíbrio econômico-financeiro será avaliado no âmbito da URAE-1, isto é, considerando a operação dos 375 municípios atendidos, presentes na tabela abaixo. Observa-se, portanto, a primeira diferença relevante entre o Contrato proposto e o Contrato vigente, uma vez que, conforme explicitado na seção anterior do presente relatório, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Atual dá-se no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo.

²⁷ Contrato bem como seus anexos estão disponíveis em: <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/documentacao/#1707853544434-0c5d84b7-c422>. Acesso em 11/04/2024.



Tabela 8 – Relação de Municípios integrantes da URAE-1

1	Adamantina	95	Embu-Guaçu	189	Mauá	283	Ribeirão Grande
2	Adolfo	96	Emilianópolis	190	Meridiano	284	Ribeirão Pires
3	Aguai	97	Espírito Santo do Pinhal	191	Mesópolis	285	Riversul
4	Águas da Prata	98	Espírito Santo do Turvo	192	Miguelópolis	286	Rifaina
5	Águas de Santa Bárbara	99	Estrela d'Oeste	193	Miracatu	287	Rio Grande da Serra
6	Águas de São Pedro	100	Estrela do Norte	194	Mira Estrela	288	Riolândia
7	Agudos	101	Euclides da Cunha Paulista	195	Mirante do Paranapanema	289	Rosana
8	Alambari	102	Fartura	196	Mococa	290	Roseira
9	Alfredo Marcondes	103	Fernadópolis	197	Mombuca	291	Rubiácea
10	Altair	104	Fernando Prestes	198	Monções	292	Rubinéia
11	Alto Alegre	105	Fernão	199	Mongaguá	293	Sagres
12	Alumínio	106	Ferraz de Vasconcelos	200	Monte Alto	294	Salesópolis
13	Álvares Machado	107	Flora Rica	201	Monte Aprazível	295	Salmourão
14	Álvaro de Carvalho	108	Floreal	202	Monteiro Lobato	296	Saltinho
15	Alvinlândia	109	Flórida Paulista	203	Monte Mor	297	Salto de Pirapora
16	Angatuba	110	Florínea	204	Morungaba	298	Sandovalina
17	Anhembi	111	Franca	205	Narandiba	299	Santa Albertina
18	Anhumas	112	Francisco Morato	206	Nazaré Paulista	300	Santa Branca
19	Aparecida d'Oeste	113	Franco da Rocha	207	Nhandeara	301	Santa Clara d'Oeste
20	Apiáí	114	Gabriel Monteiro	208	Nipoã	302	Santa Cruz da Esperança
21	Araçariguama	115	Gália	209	Nova Campina	303	Santa Cruz do Rio Pardo
22	Arandu	116	Gastão Vidigal	210	Nova Canaã Paulista	304	Santa Ernestina
23	Arapeí	117	General Salgado	211	Nova Granada	305	Santa Isabel
24	Arco-íris	118	Glicério	212	Nova Guataporanga	306	Santa Maria da Serra
25	Arealva	119	Guapiara	213	Nova Luzitânia	307	Santa Mercedes
26	Areiópolis	120	Guarani d'Oeste	214	Novo Horizonte	308	Santana da Ponte Pensa
27	Arujá	121	Guararema	215	Óleo	309	Santana de Parnaíba
28	Aspásia	122	Guareí	216	Onda Verde	310	Santa Rosa de Viterbo
29	Assis	123	Guariba	217	Oriente	311	Santa Salete
30	Auriflama	124	Guarujá	218	Orindiúva	312	Santo Anastácio
31	Avai	125	Guarulhos	219	Osasco	313	Santo André
32	Avaré	126	Guzolândia	220	Oscar Bressane	314	Santo Antônio do Jardim
33	Balbinos	127	Hortolândia	221	Osvaldo Cruz	315	Santo Antônio do Pinhal
34	Bananal	128	Iacri	222	Ouroeste	316	Santo Expedito

35	Barão de Antonina	129	Iaras	223	Palmares Paulista	317	Santópolis do Aguapeí
36	Barra do Chapéu	130	Ibirá	224	Palmeira d'Oeste	318	Santos
37	Barra do Turvo	131	Ibiúna	225	Paraguaçu Paulista	319	São Bento do Sapucaí
38	Barueri	132	Icém	226	Paranapanema	320	São Bernardo do Campo
39	Bastos	133	Igarapava	227	Paranapuã	321	São Francisco
40	Bento de Abreu	134	Igaratá	228	Parapuã	322	São João da Boa Vista
41	Bernardino de Campos	135	Iguape	229	Pardinho	323	São João das Duas Pontes
42	Bertioga	136	Ilhabela	230	Pariquera-Açu	324	São José dos Campos
43	Biritiba-Mirim	137	Ilha Comprida	231	Paulínea	325	São Lourenço da Serra
44	Bocaina	138	Indiaporã	232	Paulistânia	326	São Luiz do Paraitinga
45	Bofete	139	Inúbia Paulista	233	Paulo de Faria	327	São Manuel
46	Boituva	140	Iperó	234	Pederneiras	328	São Miguel Arcanjo
47	Bom Sucesso de Itararé	141	Iporanga	235	Pedra Bela	329	São Paulo
48	Borá	142	Irapuã	236	Pedranópolis	330	São Roque
49	Boracéia	143	Itaberá	237	Pedregulho	331	São Sebastião
50	Botucatu	144	Itaí	238	Pedrinhas Paulista	332	São Vicente
51	Bragança Paulista	145	Itanhaém	239	Pedro de Toledo	333	Sarapuí
52	Brejo Alegre	146	Itaoca	240	Pereiras	334	Sarutaiá
53	Buri	147	Itapecerica da Serra	241	Peruíbe	335	Sebastianópolis do Sul
54	Buritizal	148	Itapetininga	242	Piacatu	336	Serra Azul
55	Cabreúva	149	Itapeva	243	Piedade	337	Serra Negra
56	Caçapava	150	Itapeví	244	Pilar do Sul	338	Sete Barras
57	Cachoeira Paulista	151	Itapirapuã Paulista	245	Pindamonhangaba	339	Silveiras
58	Caiabu	152	Itaporanga	246	Pinhalzinho	340	Socorro
59	Caieiras	153	Itaquaquetuba	247	Piquerobi	341	Sud Mennucci
60	Cajamar	154	Itararé	248	Piracaia	342	Suzano
61	Cajati	155	Itariri	249	Piraju	343	Taboão da Serra
62	Cajuru	156	Itatiba	250	Pirapora do Bom Jesus	344	Taciba
63	Campina do Monte Alegre	157	Itatinga	251	Pirapozinho	345	Taguaí
64	Campo Limpo Paulista	158	Itirapuã	252	Piratininga	346	Tapiraí
65	Campos do Jordão	159	Itobi	253	Planalto	347	Tapiratiba
66	Cananéia	160	Itupeva	254	Platina	348	Taquarituba
67	Canas	161	Jaborandi	255	Poá	349	Taquarivaí
68	Cândido Rodrigues	162	Jacupiranga	256	Poloni	350	Tarabai
69	Capão Bonito	163	Jales	257	Pongai	351	Tarumã
70	Capela do Alto	164	Jambeiro	258	Pontalinda	352	Tatuí
71	Caraguatatuba	165	Jandira	259	Pontes Gestal	353	Taubaté
72	Carapicuíba	166	Jarinu	260	Populina	354	Tejupá
73	Cardoso	167	Jeriquara	261	Porangaba	355	Teodoro Sampaio
74	Cássia dos Coqueiros	168	Joanópolis	262	Pracinha	356	Terra Roxa
75	Catiguá	169	Juquiá	263	Praia Grande	357	Timburi



76	Cesário Lange	170	Juquitiba	264	Pratânia	358	Torre de Pedra
77	Charqueada	171	Lagoinha	265	Presidente Alves	359	Torrinha
78	Colômbia	172	Laranjal Paulista	266	Presidente Bernardes	360	Tremembé
79	Conchas	173	Lavrinhas	267	Presidente Epitácio	361	Três Fronteiras
80	Coroados	174	Lins	268	Presidente Prudente	362	Tupã
81	Coronel Macedo	175	Lorena	269	Quadra	363	Turiúba
82	Cotia	176	Lourdes	270	Quatá	364	Turmalina
83	Cruzália	177	Lucélia	271	Queiroz	365	Ubatuba
84	Cubatão	178	Lucianópolis	272	Queluz	366	Ubirajara
85	Diadema	179	Luiziânia	273	Quintana	367	União Paulista
86	Dirce Reis	180	Lupércio	274	Redenção da Serra	368	Urânia
87	Divinolândia	181	Lutécia	275	Regente Feijó	369	Uru
88	Dolcinópolis	182	Macedônia	276	Registro	370	Valentim Gentil
89	Dourado	183	Magda	277	Restinga	371	Vargem
90	Duartina	184	Mairiporã	278	Ribeira	372	Vargem Grande Paulista
91	Echaporã	185	Marabá Paulista	279	Ribeirão Branco	373	Várzea Paulista
92	Eldorado	186	Maracá	280	Ribeirão Corrente	374	Vitória Brasil
93	Elias Fausto	187	Mariápolis	281	Ribeirão do Sul	375	Zacarias
94	Embu das Artes	188	Marinópolis	282	Ribeirão dos Índios		

Fonte: Anexo I do Contrato de Concessão proposto

Adentrando na análise do prazo contratual, é estimado o término do contrato em 2060, conforme presente na Cláusula 48 do Contrato. Há, portanto, uma diferenciação entre o prazo contratual no Contrato vigente e no Contrato de Concessão proposto, uma vez que o Contrato Vigente possui como vencimento a data de 22/06/2040, como demonstrado na seção 2. Ressalta-se que a vigência contratual do Contrato de Concessão proposto ainda não está totalmente definida estando sujeita à determinação da Data de Eficácia,²⁸ como observa-se na Cláusula 48 abaixo:

Cláusula 48. O CONTRATO terá vigência de [•] anos contados da DATA DE EFICÁCIA, até [•] de [•] de 2060.

²⁸ Conforme disposto no Contrato de Concessão proposto, a Data de Eficácia é a “data em que concluída a operação de alienação do controle acionário da SABESP nos termos da Lei Estadual n.º 17.853/2023”



Com relação a amortização dos investimentos, o item 8.4 do Anexo V destaca que a depreciação dos ativos considerará sua vida útil²⁹ e no item 8.4.3 é destacado que os ativos reversíveis não integralmente amortizados ou depreciados ao final do contrato serão indenizados. Já o Contrato de Concessão proposto prevê a indenização dos investimentos ao final do contrato, como depreende-se das Cláusulas 60 e 61, veja-se:

8.4. *Para cálculo da reintegração do capital nas TARIFAS, será considerada uma depreciação linear ao longo do tempo e a vida útil física dos ativos como prazo para reintegrar os investimentos. A vida útil física respeitará os prazos por tipo de Unidade Patrimonial estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 1.371, de 29 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a alocação de riscos do CONTRATO.*

8.4.1. *Essa vida útil física poderá ser atualizada pela ARSESP quando critérios técnicos demonstrarem que houve uma alteração na vida útil dos ativos ou em caso de aceleração da depreciação, de forma que a reintegração integral do investimento na tarifa seja inferior à vida útil física.*

8.4.2. *Fica vedada a aceleração da depreciação da BARLiQUIDA nos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS.*

8.4.3. *Tal como já disposto no CONTRATO, os ativos reversíveis não integralmente amortizados ou depreciados no advento do termo contratual serão indenizados.*

²⁹ Tal regra é compatível com a Resolução nº ANA 161/2023, que estabelece a Norma de Referência nº 3, quanto à “metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”. Especificamente, o artigo 35 da norma define que a “quota de depreciação ou amortização deverá ser contabilizada, respeitando o prazo contratual e/ou a vida útil regulatória dos bens definida pelo arcabouço regulatório vigente aplicável ao contrato de prestação de serviços”.



Cláusula 60. O ESTADO e/ou o(s) MUNICÍPIO(S), conforme for deliberado no âmbito da URAE- 1, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS REVERSÍVEIS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4, nos termos da REGULAÇÃO.

Cláusula 61. Serão considerados, para o cálculo da indenização, a vida útil física dos INVESTIMENTOS já realizados pela SABESP e ainda não recuperados ou amortizados pela prestação dos SERVIÇOS, cuja implantação tenha sido certificada pela EMPRESA AVALIADORA e validada pela ARSESP, relacionados aos BENS REVERSÍVEIS a este CONTRATO.

Parágrafo Único. A indenização a que se refere o caput desta Cláusula será calculada conforme as regras e metodologia para a formação e ATUALIZAÇÃO DA BAR constante do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, aplicada até a data de início do processo de extinção do CONTRATO, após deliberação da URAE-1 mediante prévia manifestação da ARSESP.

Em comparação, o Contrato Vigente, conforme exposto no item 2, prevê que os investimentos sejam integralmente amortizados no prazo contratual, sem a previsão, portanto, de indenização ao final do contrato em razão deste fato.

Analisando os investimentos previstos, observa-se no Anexo II do Contrato de Concessão proposto, mais especificamente na Tabela 1 do Apêndice I do Anexo II, o montante de investimentos propostos para o período de 2024 a 2060, com data-base de junho de 2023. Em comparação com o montante de investimentos previsto no Contrato Vigente, observa-se um aumento de cerca de R\$ 21,8 bilhões no período de 2024 a 2039, como disposto no quadro abaixo. Ressalta-se que os valores de 2009 a 2023 constam apenas na análise do Contrato vigente, expressa na seção 2 deste relatório e os dados de 2040 a 2060 constam apenas no Contrato de Concessão proposto, dado o prazo contratual sugerido no novo Contrato.



Tabela 9 - Investimentos projetados no Contrato Vigente e Contrato Proposto (R\$ mil, valores a jun/23)

Ano	Contrato Vigente - Termo de Aditamento (A)	Contrato Proposto (B)	Diferença (B-A)
2010	1.187.790	-	N/A
2011	1.202.601	-	N/A
2012	1.113.079	-	N/A
2013	1.312.227	-	N/A
2014	1.491.974	-	N/A
2015	1.551.636	-	N/A
2016	2.077.914	-	N/A
2017	2.612.869	-	N/A
2018	1.968.628	-	N/A
2019	1.726.040	-	N/A
2020	1.813.444	-	N/A
2021	1.741.678	-	N/A
2022	1.816.908	-	N/A
2023	1.953.145	-	N/A
Subtotal 2010-2023	23.569.933	-	N/A
2024	1.471.998	1.745.738	273.740
2025	1.277.890	3.497.756	2.219.866
2026	1.179.974	3.853.211	2.673.237
2027	1.310.658	3.634.271	2.323.613
2028	1.354.797	3.178.813	1.824.016
2029	1.521.423	3.095.756	1.574.333
2030	1.231.265	2.278.395	1.047.130
2031	1.078.903	2.278.395	1.199.492
2032	1.011.901	2.278.395	1.266.494
2033	1.084.837	2.278.395	1.193.559
2034	1.258.449	2.278.395	1.019.946
2035	1.227.517	2.278.395	1.050.878
2036	1.018.775	2.121.980	1.103.205
2037	1.071.767	2.121.980	1.050.212
2038	1.182.100	2.121.980	939.880
2039	1.114.865	2.121.980	1.007.115
Subtotal 2024-2039	19.397.119	41.163.835	21.766.717
2040	-	2.121.980	N/A
2041	-	2.734.211	N/A
2042	-	2.734.211	N/A
2043	-	2.734.211	N/A
2044	-	2.734.211	N/A
2045	-	2.734.211	N/A
2046	-	1.913.236	N/A
2047	-	1.913.236	N/A
2048	-	1.913.236	N/A



Ano	Contrato Vigente - Termo de Aditamento (A)	Contrato Proposto (B)	Diferença (B-A)
2049	-	1.913.236	N/A
2050	-	1.913.236	N/A
2051	-	1.760.800	N/A
2052	-	1.760.800	N/A
2053	-	1.760.800	N/A
2054	-	1.760.800	N/A
2055	-	1.760.800	N/A
2056	-	1.765.121	N/A
2057	-	1.765.121	N/A
2058	-	1.765.121	N/A
2059	-	1.765.121	N/A
2060	-	1.765.121	N/A
Subtotal 2040-2060	-	42.988.816	N/A
TOTAL	42.967.052	84.152.651	N/A

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias com base no Anexo III do Contrato Vigente, no Anexo II do 1º Termo de Aditamento do Contrato Vigente e no Anexo II do Contrato de Concessão Proposto.

Passando à análise do repasse ao FMSAI, observa-se pelo item 6.5 do Anexo II a destinação de 7,5% da receita líquida do município até 2060. Assim, em comparação com o Contrato Vigente, a diferença dá-se pelo prazo dos repasses ao FMSAI, na medida em que o encerramento do Contrato Vigente em 2040, implicaria em não pagamento ao FMSAI após esta data. Já o Contrato de Concessão proposto, cujo prazo contratual tem 2060 por ano de referência, prevê repasses ao FMSAI até esta data. Abaixo encontra-se trecho destacado do item 6.5 do Anexo II que versa sobre a incidência do FMSAI:



Cabe ressaltar que a SABESP também se obriga à realização dos investimentos necessários ao cumprimento do disposto na Cláusula 9 do CONTRATO e nas demais pertinentes, constantes deste CONTRATO e de seus anexos, além do compromisso do repasse do valor de 7,5% (sete e meio por cento) ao FMSAI da receita líquida do trimestre (composta pela Receita Bruta obtida no Município, menos COFINS/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VIII.

Ressalta-se que, no âmbito das Reuniões realizadas, foi apresentada pela equipe do IFC a possibilidade de antecipação de parte destas receitas ao FMSAI no momento de assinatura do Contrato de Concessão. Caso ocorra este fato, a incidência do FMSAI sobre às receitas seria reduzida em decorrência da antecipação dos recursos ao fundo, ao longo de um período previamente acordado.

Em continuidade à análise do Contrato de Concessão proposto, passa-se a avaliação do modelo regulatório em complemento aos principais aspectos da metodologia de cálculo tarifário. Conforme disposto na Cláusula 38 do Contrato de Concessão proposto, igualmente caberá à ARSESP garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato através da definição das tarifas de equilíbrio.

Cláusula 38. *Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que se considerará mantido sempre que a TARIFA de cada CICLO TARIFÁRIO, conforme o caso, for suficiente para fazer jus às obrigações atribuídas à SABESP, aos custos e investimentos devidos, assim como para a remuneração do capital empregado, forem atendidas as condições do CONTRATO e dos seus ANEXOS, conforme estabelecido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO respeitada a alocação de riscos deste CONTRATO.*

Analisando-se o Anexo V, no capítulo 3 em especial, indetificam-se as diretrizes para definição das receitas tarifárias. Neste sentido, destaca-se a fórmula constante no item 3.4:



3.4. O cálculo da RR será por composição de blocos de custos, em que cada um dos componentes do cálculo é avaliado separadamente, para posterior consolidação.

3.4.1. O cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e da RR será realizado nos seguintes termos, sem prejuízo de outros itens a serem cobertos pelas TARIFAS por decisão da ARSESP:

$$RT_t = RR_t - \text{Rec. Adicionais}_t - \text{Rec. Complementares}_t - \text{FATOR } K_t$$

–recursos públicos destinados à modicidade tarifária

$$RR_t = OPEX_{t-1} + \text{Outras Despesas Operacionais}_{t-1} + \text{Remuneração do } K_{t-1} + \text{Reintegração do } K_{t-1} + RI_{t-1}$$

Em que:

RT é a Receita Tarifária no ano do processo tarifário;

RR é a Receita Requerida no ano do processo tarifário;

Rec. Adicionais é a RECEITA ADICIONAL a ser compartilhada com os USUÁRIOS quando da execução de ATIVIDADES ACESSÓRIAS no ano do processo tarifário;

Rec. Complementares é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

FATOR K é a receita com aplicação do FATOR K no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

t – 1 é o PERÍODO DE REFERÊNCIA utilizado nas respectivas variáveis;

OPEX é o custo operacional regulatório;

Outras despesas operacionais incluem as despesas com contraprestação de Contratos de Parcerias Público-Privadas, repasses a FUNDOS MUNICIPAIS, pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos e repasse ao programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, além de outros itens que venham a ser considerados pela ARSESP no cálculo da tarifa como sendo despesas não gerenciáveis;

Remuneração do K é a remuneração do capital, que corresponde à aplicação do WACC sobre a BARLiq acrescido do montante da NCG a ser remunerada;



Reintegração do K é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da QRR sobre a BARbruta ($BARbruta - 1 \times QRR$);

NCG é a Necessidade de Capital de Giro, conforme o significado previsto neste ANEXO;

BARLiQ é a Base de Ativos Regulatória líquida de depreciação, conforme o significado previsto neste ANEXO;

WACC é a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, conforme o significado previsto neste ANEXO;

BARbruta é a Base de Ativos Regulatória bruta, antes de descontada a depreciação dos ativos;

RI é a RECEITA IRRECUPERÁVEL regulatória.

Da análise da expressão apresentada, é possível inferir que a parcela referente aos “recursos públicos destinados à modicidade tarifária” atua como um redutor das Receitas Tarifárias necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Nas reuniões realizadas na sede do IFC, foi explicado que tais recursos públicos poderiam advir do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (“FAUSP”).

Nesta toada, destaca-se a Lei Estadual nº 17.853/2023 referente à criação do FAUSP. Em especial o expresso nos itens 2 e 3 do parágrafo 2 do Artigo 5º que disciplinam que os recursos do FAUSP serão destinados, sempre que necessário, para manter o valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor tarifário que seria apurado caso não ocorressem as medidas previstas na lei em comento; e que a destinação de recursos do FAUSP poderá cessar quando a agência reguladora certificar-se de que nível tarifário mencionado será mantido. Abaixo replicam-se os Artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 17.853/2023 (grifou-se):

Artigo 4º - Fica instituído, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



§ 1º - O Estado aportará, no mínimo, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP no fundo especial a que refere o "caput" deste artigo, recursos esses a serem destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Constituem recursos do FAUSP:

- I - as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;
- II - a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei;
- III - os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP;
- IV - os rendimentos, acréscimos e correção monetária provenientes das operações realizadas e da aplicação no mercado financeiro de recursos disponíveis;
- V - os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;
- VI - as transferências de recursos de outros fundos de financiamento;
- VII - as transferências de recursos da União, doações, legados e outras receitas que lhe sejam destinadas por lei ou ato específico.

§ 1º - O saldo positivo apurado em balanço será:

1. transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, não sendo aplicada ao FAUSP a sistemática estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020;
2. acompanhado por prestação de contas, demonstrando, entre outros, o constante em caixa e os recursos utilizados, conforme regulamento.

§ 2º - Os recursos de que trata o inciso III do "caput" (dividendos e JCP) deste artigo serão destinados ao FAUSP a partir da efetivação da desestatização, observando-se o seguinte:

1. **a aplicação será anual e em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de São Paulo**, por meio de auxílio para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções, inclusive econômicas, ou outras alocações que atinjam a mesma finalidade, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
2. os recursos **serão destinados prioritariamente para a redução das tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º e sempre que necessários à manutenção do valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei**, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
3. **a destinação dos recursos poderá cessar quando a agência reguladora certificar que o valor tarifário nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º permanecerá equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei**, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



§ 3º - Em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por decreto do Poder Executivo, em razão de eventos climáticos extremos, os recursos do FAUSP poderão ser utilizados para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada, na forma definida pelo Conselho de Orientação.

Em complemento à Lei Estadual nº 17.853/2023, o Contrato de Concessão proposto apresenta, em seu parágrafo 2 da Cláusula 6, que o Estado deverá adotar as medidas necessárias para a destinação dos recursos do FAUSP para a modicidade tarifária, conforme segue:

§2º. O ESTADO deverá adotar as medidas necessárias para a destinação dos recursos do FAUSP para a modicidade das TARIFAS, conforme definido pelos órgãos deliberativos do FAUSP e em atenção à REGULAÇÃO pertinente da ARSESP.

Ressalta-se, porém, que na Cláusula 37 do Contrato de Concessão proposto é previsto, no item “j”, que a URAE-1 assumirá os impactos de alteração do volume de recursos repassados pelo FAUSP, ou por qualquer outro mecanismo orçamentário, que não tenha sido considerada no momento da fixação das tarifas, conforme apresentado abaixo:

Cláusula 37. A cada processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA acionada nas hipóteses e nos termos específicos previstos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, a ARSESP deverá considerar, para efeitos da fixação das TARIFAS, que a URAE-1 assume os impactos dos seguintes eventos:

(j) Alteração do volume de recursos repassados pelo FAUSP ou por qualquer outro mecanismo orçamentário, que não tenha sido considerada quando da fixação das TARIFAS;

Assim, é possível inferir dos itens previamente apresentados que os níveis tarifários estão diretamente relacionados à existência de recursos públicos destinados à modicidade tarifária, de forma que a redução, ou extinção desses recursos podem gerar impacto relevante no valor da tarifa.



Outro ponto que é possível depreender da fórmula apresentada no item 3.4.1 do Anexo V do Contrato de Concessão proposto é que o item “Outras Despesas Operacionais” contempla os repasses a Fundos Municipais,³⁰ incluindo, portanto, os repasses ao FMSAI para São Paulo. Assim, depreende-se que, no modelo proposto, as elevações destes repasses implicariam em aumento da receita tarifária requerida.

Os impactos tarifários de alterações dos valores de repasse aos Fundos Municipais são reforçados pelo item 10.6 do Anexo V, apresentado abaixo:

10.6. *Para fins de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA, será considerado o valor do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS, ainda que não estejam habilitados pela ARSESP.*

10.6.1. *A parcela relativa ao repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS que não tiverem sido habilitados pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA será considerada como saldo a favor dos USUÁRIOS, a ser computado na conta gráfica a que se refere a Cláusula 34 do CONTRATO.*

10.6.2. *O disposto no item 10.6.1 será mantido até que o respectivo FUNDO MUNICIPAL seja habilitado pela ARSESP, sendo certo que os repasses ao FMSB apenas serão realizados a partir dessa data não sendo admitida qualquer espécie de compensação com valores computados na conta gráfica nos termos acima.*

Por fim, do modelo regulatório proposto, destaca-se a alteração do modelo *Forward Looking* para o modelo *Backward Looking*. Conforme disposto no item 3.3 do Anexo V, o método *Backward Looking* considera os investimentos previamente realizados, em oposição ao modelo *Forward Looking* do Contrato Vigente e apresentado na seção 2 deste relatório, que considera a projeção de investimentos de cada ciclo tarifário. Abaixo apresenta-se o item 3.3 do Anexo V:

³⁰ O Contrato de Concessão proposto define Fundos Municipais como “fundos instituídos por parte dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, com fundamento no art. 13 da Lei Federal n.º 11.445/2007, para os quais deverá ser repassado percentual aplicado sobre a RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS nos respectivos MUNICÍPIOS, nos termos da REGULAÇÃO e do ato que disciplina a base de cálculo do repasse;”



3.3. A metodologia de cálculo da *TARIFA DE EQUILÍBRIO* adotará a abordagem *backward looking*, com a consideração de custos, investimentos e *MERCADO DE REFERÊNCIA* ex-post à sua realização, observados no *PERÍODO DE REFERÊNCIA*.

4. CONCLUSÃO: DIFERENÇAS ENTRE O CONTRATO DE CONCESSÃO PROPOSTO E O CONTRATO VIGENTE

Diante do exposto nas seções acima, são apresentadas as principais diferenças entre o Contrato de Concessão proposto e Contrato Vigente:

- (i) o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão proposto abrange os 375 municípios da URAE-1, enquanto o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Vigente abrange a Região Metropolitana de São Paulo;
- (ii) o Contrato de Concessão proposto tem 2060 como data prevista para término do contrato, enquanto o Contrato Vigente tem como data de término o ano de 2040;
- (iii) o montante de investimentos proposto no Contrato de Concessão é superior ao montante previsto no Contrato Vigente em aproximadamente R\$ 21,8 bilhões no período de 2024 a 2039,
- (iv) Está prevista no Contrato de Concessão proposto a indenização ao final do contrato dos investimentos não amortizados, enquanto no Contrato Vigente é prevista a amortização dos investimentos dentro do prazo contratual;
- (v) o pagamento ao FMSAI encerra-se em 2040 no Contrato Vigente e em 2060 no Contrato de Concessão proposto, em decorrência da extensão de prazo prevista pelo Contrato de Concessão proposto, além da possibilidade de antecipação dos recursos do FMSAI via Contrato de Concessão proposto, conforme apresentado em reunião realizada no IFC; e
- (vi) é contabilizado para a formulação da receita tarifária os recursos do FAUSP e a metodologia *Backward Looking* no Contrato de Concessão proposto, em oposição ao Contrato Vigente que não considera a existência do FAUSP e apresenta a metodologia *Forward Looking* para apuração das tarifas.



A tabela abaixo resume as principais diferenças:

Tabela 10 – Resumo das diferenças entre o Contrato Vigente e o Contrato de Concessão proposto

Item	Contrato Vigente	Contrato de Concessão proposto
Regionalização	Equilíbrio econômico-financeiro pela Região Metropolitana	Equilíbrio econômico-financeiro pela URAE-1
Prazo	Prazo 30 anos com término em junho de 2040	Término do Contrato até 2060
Amortização dos Investimentos	Amortização dos investimentos realizada dentro do prazo contratual	Amortização dos investimentos considera vida útil e prevê indenização ao final do contrato de ativos não amortizados
Investimentos estimados 2024- 2039 (valores de junho de 2023)	R\$ 19,39 bilhões	R\$ 41,16 bilhões
FMSAI	7,5% das receitas até fim do contrato (2040)	7,5% das receitas até fim do contrato (2060) com possibilidade de antecipação
Equilíbrio econômico-financeiro	Proposta Comercial avalia viabilidade ao nível de Contrato (RMSP) + Contrato define que ARSESP garanta equilíbrio no momento da revisão tarifária (área de atuação SABESP)	Contrato define que ARSESP garanta equilíbrio no momento da revisão tarifária e fixa diretrizes metodológicas (área de atuação SABESP)
Receitas Tarifárias	Sem FAUSP e metodologia <i>Forward Looking</i>	Com FAUSP e metodologia <i>Backward Looking</i>

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias



ANEXO I – REUNIÕES REALIZADAS

Nesta Seção serão apresentadas atas de reunião contendo informações compiladas acerca das atividades realizadas durante o desenvolvimento pela São Paulo Parcerias S.A. (“SPP”) das análises contempladas neste Relatório.

Além desta SPP, as reuniões envolveram os seguintes atores:

- **Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias do Município de São Paulo (“SEPEP”):** Secretaria municipal que intermediou as tratativas com o Governo do Estado de São Paulo no que se refere à desestatização da SABESP;
- **Secretaria Executiva de Desestatizações e Parcerias do Município de São Paulo (“SEDP”):** Secretaria municipal responsável pela articulação entre SEPEP e SPP, tendo em vista o Termo de Referência nº 088930716;
- **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (“SEMIL”):** Secretaria estadual responsável pelo processo de desestatização da SABESP;
- **International Finance Corporation (“IFC”):** Instituição contratada pelo Governo do Estado de São Paulo para elaboração da modelagem do processo de desestatização da SABESP;
- **Companhia Paulista de Parcerias (“CPP”):** Empresa estatal estadual responsável pela modelagem de projetos de parcerias do Governo do Estado de São Paulo.



Reuniões Realizadas

Data	Participantes	Pauta	Deliberações
01/12/2023	SPP, SEDP, SEPEP	Reunião inicial de apresentação do escopo	Preparação para análise de aspectos econômico-financeiros do projeto de desestatização da SABESP
04/12/2023	SPP, SEPEP	Reunião de <i>kick-off</i> da equipe técnica e encaminhamento do material referente ao projeto	SPP apresentará cenário inicial com base na Proposta Comercial da SABESP (Anexo III)
17/01/2024	SPP, SEPEP, SEDP	Apresentação de cenário inicial com base na Proposta Comercial da SABESP (Anexo III)	Será realizada reunião com Fernando Chucre (SEPEP) para reapresentação do cenário
31/01/2024	SPP, SEPEP, SEDP	Reunião com Fernando Chucre (SEPEP) sobre o cenário elaborado	SPP elaborará cenário adicional e aguardará envio dos dados econômico-financeiros do projeto
01/02/2024	SPP, SEPEP, SEDP	Envio de apresentação contendo cenário adicional, solicitado em reunião	N/A
13/03/2024	SEMIL, SEPEP, IFC, SPP, CPP	Apresentação dos principais aspectos do projeto do Governo do Estado de desestatização da SABESP e alinhamento de agenda de trabalho	Representantes da Prefeitura de São Paulo irão à sede do IFC para reuniões de trabalho acerca do projeto
18/03/2024	SPP, SEPEP, SEDP	Reunião interna à Prefeitura de São Paulo para alinhamento de trabalho	Definição dos principais aspectos do trabalho na sede do IFC
19/03/2024	SEPEP, IFC, SPP, CPP	Apresentação do Novo Plano de Investimentos e do Novo Modelo Regulatório da desestatização da SABESP	Serão apresentados à PMSP na próxima reunião, avaliações econômico-financeiras após assinatura de acordo de confidencialidade
20/03/2024	SEPEP, IFC, SPP, CPP	Apresentação de avaliações econômico-financeiras, contendo simulações comparando os cenários da adesão de São Paulo ao Contrato de Concessão da SABESP e da não adesão do Município ao Contrato após a desestatização da SABESP	Após a apresentação não se efetuou a transferência dos dados econômicos, restando pendente alinhamento sobre o assunto entre SEPEP e SEMIL



Data	Participantes	Pauta	Deliberações
26/03/2024	SEPEP, IFC, SPP, CPP, SEMIL	Apresentação de avaliações econômico-financeiras	A SPP realizará análise dos aspectos econômico-financeiros com base em dados encaminhados pelo IFC, mediante aval da SEMIL e SEPEP
05/04/2024	SEPEP, SEDP, SPP	Reunião interna à Prefeitura de São Paulo para alinhamento de formato de entrega da análise econômico-financeira	SPP elaborará relatório com análise econômico-financeira do Contrato Atual e do proposto Contrato de Concessão

Atas de reunião



ATA DE REUNIÃO

DESESTATIZAÇÃO SABESP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 01 de dezembro de 2023.

2. Local

A reunião ocorreu na sede da SEPEP, localizada no Ed. Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo – SP.

3. Participantes

Guilherme Bueno (SPP), Paulo José Galli (SEDP), Guilherme De Paula (SPP), Thor Saad Ribeiro (SEPEP), Gustavo Guimaraes de Campos Rabello (SPEP).

4. Pauta

Preparação inicial e apresentação do escopo para análise de aspectos econômico-financeiros do projeto de desestatização da SABESP.

5. Encaminhamentos

- Será realizada reunião de *kick-off* para dar início aos trabalhos da equipe técnica.



ATA DE REUNIÃO

DESESTATIZAÇÃO SABESP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 04 de dezembro de 2023, das 10h00 às 11h00.

2. Local

A reunião ocorreu virtualmente, via Plataforma *Microsoft Teams*.

3. Participantes

Rodrigo Cintra (SPP), Guilherme De Paula (SPP), Thor Saad Ribeiro (SEPEP).

4. Pauta

Reunião de *kick-off* da equipe técnica e encaminhamento do material referente ao projeto.

5. Encaminhamentos

- Na próxima reunião, SPP apresentará cenário inicial com base na Proposta Comercial da SABESP (Anexo III).



ATA DE REUNIÃO

DESESTATIZAÇÃO SABESP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 17 de janeiro de 2024, das 15h00 às 17h00.

2. Local

A reunião ocorreu na sede da SEPEP, localizada no Ed. Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo – SP.

3. Participantes

Paulo José Galli (SEDP), Thor Saad Ribeiro (SEPEP), Gustavo Guimaraes de Campos Rabello (SEPEP), Jose Amaral Wagner Neto (SEPEP), Rodrigo Cintra (SPP), Lucas Schiozer (SPP).

4. Pauta

Apresentação de cenário inicial com base na Proposta Comercial da SABESP (Anexo III).

5. Encaminhamentos

- Será realizada reunião com Fernando Chucre (SEPEP) para reapresentação do cenário.



ATA DE REUNIÃO

DESESTATIZAÇÃO SABESP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 31 de janeiro de 2024, das 11h00 às 12h00.

2. Local

A reunião ocorreu na sede da SEPEP, localizada no Ed. Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo – SP.

3. Participantes

Fernando Chucre (SEPEP), Paulo José Galli (SEDP), Thor Saad Ribeiro (SEPEP), Gustavo Guimaraes de Campos Rabello (SEPEP), Jose Amaral Wagner Neto (SEPEP), Rodrigo Cintra (SPP), Victor Pessoa (SPP).

4. Pauta

Reunião com Fernando Chucre (SEPEP) sobre o cenário elaborado.

5. Encaminhamentos

- SPP elaborará cenário adicional e aguardará envio dos dados econômico-financeiros do projeto.

**ATA DE REUNIÃO****DESESTATIZAÇÃO SABESP**

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 13 de março de 2024, das 15h às 17h.

2. Local

A reunião ocorreu na sede da SEMIL, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900.

3. Participantes

Lucas Schiozer (SPP), Rodrigo Cintra (SPP), Fernando Chucre (SEPEP), Gustavo Guimarães Rabello (SEPEP), Natália Resende (SEMIL), Samanta Souza (SEMIL), Fernando Camacho (IFC), Daniel Narzetti (IFC), Edgard Benozatti Neto (CPP).

4. Pauta

Apresentação dos principais aspectos do projeto do Governo do Estado de privatização da SABESP e alinhamento de agenda de trabalho.

5. Encaminhamentos

- Representantes da Prefeitura de São Paulo irão à sede do IFC para reuniões de trabalho acerca do projeto.
- Não serão transferidas informações confidenciais do projeto de desestatização.



ATA DE REUNIÃO

DESESTATIZAÇÃO SABESP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 18 de março de 2024, das 16h às 17h.

2. Local

A reunião ocorreu virtualmente, via Plataforma *Microsoft Teams*.

3. Participantes

Lucas Schiozer (SPP), Rodrigo Cintra (SPP), Luiz Silva (SPP), Gustavo Guimarães Rabello (SEPEP), Paulo Galli (SEDP).

4. Pauta

Reunião interna à Prefeitura de São Paulo para alinhamento de trabalho.

5. Encaminhamentos

- Definiu-se os principais aspectos da análise econômico-financeira que devem ser colhidos por representantes da Prefeitura de São Paulo em visita à sede do IFC para reuniões de trabalho acerca do projeto.

**ATA DE REUNIÃO****DESESTATIZAÇÃO SABESP**

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 19 de março de 2024, das 13h30 às 18h00.

2. Local

A reunião ocorreu na sede do IFC, localizada na Rua James Joule, 65 - 17 andar, Ed Torre Sul, Cidade Monções, São Paulo, Brasil. CEP: 04576 – 080.

3. Participantes

Rodrigo Cintra (SPP), Lucas Schiozer (SPP), Luiz Silva (SPP), Fernanda Rosa (SPP), Gustavo Guimarães Rabello (SEPEP), Daniel Narzetti (IFC), Gabriela Godoi (IFC), Maurício Canton (Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – “COBRAPE” – Especialista em engenharia contratado pelo IFC), Edgard Benozatti Neto (CPP).

4. Pauta

Apresentação pelo IFC dos dados e premissas econômicas da desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – “SABESP”, mais especificamente, os seguintes aspectos do Novo Plano de Investimentos da desestatização da SABESP:

1. Histórico dos planos para universalização
2. Faseamento de investimentos
3. Investimentos previstos para São Paulo
4. Estrutura e detalhes do plano de investimento
5. Novo modelo regulatório

5. Encaminhamentos



- No dia seguinte, 20 de março, os representantes do Município de São Paulo assinarão acordos de confidencialidade e os representantes do IFC apresentarão os dados econômicos relevantes à análise pelo Município.

**ATA DE REUNIÃO****DESESTATIZAÇÃO SABESP**

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 20 de março de 2024, das 10h00 às 12h20, e das 14h às 17h.

2. Local

A reunião ocorreu na sede do IFC, localizada na Rua James Joule, 65 – 19º andar, Ed Torre Sul, Cidade Monções, São Paulo, Brasil. CEP: 04576 – 080.

3. Participantes

Rodrigo Cintra (SPP), Lucas Schiozer (SPP), Luiz Silva (SPP), Fernanda Rosa (SPP), Gustavo Guimarães Rabello (SEPEP), Daniel Narzetti (IFC), Otávio Fernandes (IFC), Nara Merlotto (IFC), Edgard Benozatti Neto (CPP).

4. Pauta

Apresentação, pelo IFC, dos principais elementos do modelo econômico-financeiro e regulatório do Contrato de Concessão em decorrência da desestatização da SABESP. A apresentação foi feita comparando os seguintes cenários: (i) cenário caso o Município de São Paulo adira ao Contrato de Concessão decorrente da desestatização da SABESP; e (ii) cenário caso o Município de São Paulo não adira ao novo Contrato de Concessão.

5. Encaminhamentos

- Após a apresentação não se efetuou a transferência dos dados econômicos, restando pendente alinhamento entre SEPEP e SEMIL acerca do tema.

**ATA DE REUNIÃO****DESESTATIZAÇÃO SABESP**

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 26 de março de 2024, das 15h00 às 20h00.

2. Local

A reunião ocorreu na sede do International Finance Corporation – “IFC”, localizada na Rua James Joule, 65 – 19º andar, Ed Torre Sul, Cidade Monções, São Paulo, Brasil. CEP: 04576 – 080.

3. Participantes

Rodrigo Cintra (SPP), Lucas Schiozer (SPP), Luiz Silva (SPP), Fernanda Rosa (SPP), Fernando Chucre (SEPEP), Gustavo Guimarães Rabello (SEPEP), Natália Resende (SEMIL), Samanta Souza (SEMIL), Fernando Camacho (IFC), Daniel Narzetti (IFC), Otávio Fernandes (IFC), Edgard Benozatti Neto (CPP).

4. Pauta

O IFC apresentou os dados econômicos da desestatização da SABESP relevantes à análise pelo Município por meio da planilha base de modelagem do projeto, realizando simulações e cenários. Foram discutidos em maior detalhe os aspectos econômico-financeiros do Contrato de Concessão proposto e do modelo regulatório.

5. Encaminhamentos

- A SPP realizará análise dos aspectos econômico-financeiros com base em dados encaminhados pelo IFC, mediante aval da SEMIL e SEPEP.



ATA DE REUNIÃO

DESESTATIZAÇÃO SABESP

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ENTREGAS PRIORITÁRIAS

1. Data da reunião

A reunião ocorreu em 05 de abril de 2024, das 9h30 às 10h

2. Local

A reunião ocorreu na sede da Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Ed. Matarazzo, Viaduto do Chá, 15.

3. Participantes

Lucas Schiozer (SPP), Rodrigo Cintra (SPP), Gustavo Guimarães Rabello (SEPEP), Paulo Galli (SEDP).

4. Pauta

Reunião interna à Prefeitura de São Paulo para alinhamento de formato de entrega da análise econômico-financeira.

5. Encaminhamentos

- SPP elaborará relatório com análise econômico-financeira do Contrato Atual e do Contrato de Concessão proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001594-3

Encaminhamento SGM/GAB Nº 106393136

São Paulo, 05 de julho de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Finanças e Orçamento/Vereador Adriano Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 101/2024 - Requerimento CFO nº 05/2024. Solicitação de informações, conforme específica, a respeito Processo de Privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

A

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado em doc. 105920368, no que tange ao **Requerimento 005/2024** em doc. 101595433, encaminhado pelo Sr. Vereador Adriano Santos, através do qual solicita informações a respeito do processo de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, restituímos o presente com as considerações desta Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias em doc. 106266614 para prosseguimento.

Atenciosamente,



Armando Luis Palmieri

Chefe de Gabinete

Em 05/07/2024, às 09:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106393136** e o código CRC **84967F6A**.